



Diário Oficial

Nº 8.847 - Ano XXXVI
Tiragem: 1.500 exemplares

Sábado, 21 de janeiro de 2006

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 503/05, QUE "ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006"

**J. PUBLIQUE-SE
CAMPINAS, 20 DE JANEIRO DE 2006
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
OFÍCIO Nº 042 /2006 – GP**

Assunto: Encaminha razões de veto parcial ao projeto de lei nº 503/05, que "Orça a receita e fixa a despesa do Município de Campinas para o exercício financeiro de 2006".

SENHOR PRESIDENTE:

COMUNICO a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e consubstanciando nas razões técnicas tecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e nos fundamentos jurídicos elencados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, resolvo opor veto parcial ao projeto de lei nº 503/05, que "Orça a receita e fixa a despesa do Município de Campinas para o exercício financeiro de 2006", pelos motivos abaixo aduzidos:

Considerando, a especificidade do projeto de lei ora em análise, necessário se faz trazer a lume considerações de ordem técnica e legal que nos impõe cumprir. A Constituição Federal dispõe em seu art. 165 que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

A proposição em tela, nos termos do art. 166, § 3º da Lei Orgânica do Município, observados os preceitos correspondentes da Constituição Federal, dispõe sobre o Orçamento Anual, que compreende o orçamento referente ao Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimentos das empresas em que o ente político detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, inclusive o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento de programação das ações que serão executadas e que viabilizará a concretização das situações planejadas no Plano Plurianual, de modo a transformá-las em realidade, obedecida a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os critérios para elaboração da Lei Orçamentária Anual estão contidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, no Estatuto da Cidade, na Lei nº 4.320/64, nas Portarias nº 339/01 e 303/05 da Secretaria do Tesouro Nacional, na Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, na Portaria nº 163/01, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e nas demais legislações aplicáveis à matéria de finanças públicas.

Cumpra assinalar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 166, § 3º, inciso I, veda a aprovação das emendas que forem incompatíveis com o Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de estabelecer restrições específicas ao poder de emendar o projeto de lei orçamentária, *verbis*:

"Art. 166 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º - Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou"

Noutro passo, dispõe o mesmo dispositivo que as emendas poderão ser aprovadas quando:

"III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei."

A Constituição do Estado de São Paulo reproduziu as vedações ao poder de emendar em seu artigo 175, §1º, inciso I, prescrevendo que as emendas ao

projeto de lei do orçamento anual somente serão admitidas desde que sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Nesta mesma linha de raciocínio, a Lei Orgânica do Município de Campinas, em seu artigo 168, §1º, inciso I, acompanhou as vedações constitucionais, enunciando que somente poderão ser admitidas as emendas compatíveis com o PPA.

Destarte, constata-se que a Constituição Federal de 1988, a Carta Estadual e a Lei Orgânica do Município de Campinas não permitem que as emendas ao projeto de lei orçamentária incompatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o texto do projeto de lei orçamentária sejam admitidas ou aprovadas, demonstrando, assim, que o ordenamento jurídico rechaça a possibilidade de admissão e aprovação de emendas contrárias ao planejamento orçamentário.

Vale lembrar, ainda, que o modelo orçamentário brasileiro dispõe que compete ao Plano Plurianual - PPA estabelecer o planejamento de longo prazo, por meio dos programas e ações do governo, enquanto a Lei Orçamentária Anual - LOA deve fixar o planejamento de curto prazo, ou seja, materializa anualmente as ações e programas a serem executados por meio dos projetos, atividades e operações especiais. Sendo certo que à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO cabe o papel de firmar a ligação entre esses dois instrumentos, destacando do PPA os investimentos e gastos prioritários que deverão compor a LOA, condicionando também sua elaboração.

Nesse contexto, convém destacarmos que incumbe ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições inseridas no Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 709/93, em seu artigo 2º, avaliar a execução das metas previstas na Lei Orçamentária Anual, como também, normatizar a padronização das estruturas dos códigos contábeis, além dos procedimentos para a elaboração desta peça de planejamento.

Assim, o Tribunal de Contas do Estado, por meio da uniformização das estruturas de dados contábeis, implementa a almejada racionalidade nas atividades e controles orçamentários, financeiros e patrimoniais, englobando atividades relacionadas à previsão de arrecadação, programação financeira e a correta aplicação de recursos vinculados, em consonância com o artigo 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de atender ao comando de escrituração da contabilidade, preconizado pelo artigo 50, inciso III, da referida Lei Complementar nº 101/00.

A estruturação do conjunto de códigos contábeis foi constituída sobre algumas premissas que indicam sua lógica, tais como, detalhamento das informações contábeis por meio de contas correntes, visando a dar maior individualização e precisão às receitas e aos gastos realizados pelo Poder Público. Sendo certo que esta padronização dos códigos está baseada no Plano de Contas da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme previsão contida no artigo 18, inciso VII, da Lei nº 10.180/01, combinado com o artigo 50, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nas determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Dentro da concepção do Tribunal de Contas Estadual e do Projeto Audeps, as informações da "Unidade Orçamentária", "Órgão Gestor", "Programa de Trabalho", "Fonte de Recursos" e do "Código de Aplicação" são fundamentais para diversas análises, pelo que merece especial atenção por parte daqueles que planejarão e executarão o orçamento e a contabilidade nos órgãos fiscalizados. A Unidade Orçamentária identifica o primeiro nível de descentralização administrativo-orçamentária, ou seja, a unidade do Poder Público responsável pela execução de determinada parcela do orçamento.

O Órgão Gestor diz respeito ao órgão/departamento que sob o manto de determinada Unidade Orçamentária ficará responsável pela execução de parcela do orçamento.

A classificação por programas visa privilegiar o aspecto gerencial dos planos e orçamentos, identificando os programas a serem desenvolvidos de acordo com as diretrizes estabelecidas no PPA.

O Código de Aplicação é um instrumento contábil que evidencia a utilização de recursos vinculados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, a teor do que prescreve o artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Fonte de Recursos se consubstancia num código que acompanhará tanto receitas como despesas, desde o planejamento orçamentário até sua execução e indicará não só a origem, mas também a destinação dos recursos arrecadados pela utilização de seu desdobramento.

A codificação da Fonte de Recursos é composta de duas partes: uma primeira parte genérica, composta por dois dígitos; uma segunda mais detalhada, composta por seis dígitos. Esta segunda parte é denominada "Código de Aplicação" e dela pode-se dizer que tem duas funções: identificar com maior precisão uma origem e/ou vinculação de recursos específicos e também detalhar uma aplicação.

No caso de detalhamento de uma despesa, o Código de Aplicação possibilita análises do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que não teriam como ser feitas somente sobre as classificações econômicas e funcionais.

Ressaltamos que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 8º, parágrafo único, determina que os recursos destinados a finalidade específica serão utilizados para atender exclusivamente ao objeto de sua vinculação.

Por sua vez, o artigo 50, inciso I, da referida lei, dispõe que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

A Lei nº 4.320/64 também se refere à vinculação de receitas, quando trata de fundos especiais em seus artigos 71 e 72.

O principal instrumento para análise do cumprimento a essas disposições e outras semelhantes constantes na legislação vigente são as Fontes de Recursos e os Códigos de Aplicação.

Na prática, todas as receitas e despesas deverão ser codificadas pela Fonte de Recursos, como também pelo Código de Aplicação. Caso sejam abertos créditos adicionais, estes também deverão indicar as Fontes de Recursos e os Códigos de Aplicação.

Assim, pode-se asseverar que as dotações orçamentárias devem identificar de forma precisa em sua classificação a Fonte de Recursos e o Código de Aplicação, a fim de possibilitar a qualquer tempo, as movimentações ocorridas em cada Fonte de Recursos e sua aplicação.

De outra banda, mister se faz ressaltar que a compatibilização da lei orçamentária com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual visa a integração dessas peças orçamentárias no contexto de um sistema único, planejado e transparente, de tal sorte que os programas e ações governamentais previstos nas peças anteriores sejam assegurados no Orçamento Municipal.

Ante o exposto e sem embargo dos nobres motivos que determinaram a apresentação das emendas ao projeto de lei em tela, não olvidando a importância das proposições ofertadas, razões de natureza constitucional e técnicas recomendam o veto às emendas abaixo mencionadas:

- **Emendas de fls. 107/108 e 141** não mencionam o código da unidade gestora, razão pela qual são incompatíveis com o texto do projeto de lei encaminhado, o que é constitucionalmente vedado, nos termos do art. 166, § 3º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal;

- **Emendas de fls. 71 e 73/74** são incompatíveis com o PPA e não indicam o código de aplicação, o que as inviabiliza por não se subsumirem às disposições dos art. 166, § 3, incisos I e III, alínea "b" da Constituição;

- **Emendas de fls. 80/81, 110/111, 113/114, 257 e 259**, são incompatíveis com o PPA e não fazem referência ao código do órgão gestor, o que as inviabiliza por não se subsumirem às disposições dos art. 166, § 3, incisos I e III, alínea "b" da Constituição;

- **Emendas de fls. 83, 116/117, 119/120, 122/123, 125/126, 128/129, 131/132, 135/136, 138/139, 150, 153/154, 156/157, 159/160, 163/165, 167/168, 169/170, 185/186, 199/200, 215/216, 218/219, 223/224, 229, 230, 238, 239, 240, 241, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 268, 270, 272/273, 275/276, 281, 282, 284, 286, 290/291, 294/295 e 298**, apresentam o código do programa de trabalho incompleto, o que as inviabiliza por sua inadequação ao texto do projeto de lei encaminhado, o que é vedado, nos termos do art. 166, § 3º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal;

- **Emenda de fls. 243** é incompatível com o PPA e não dispõe do código da unidade gestora, além de apresentar os códigos das unidades orçamentárias conflitantes, o que a inviabiliza, nos termos do art. 166, § 3, incisos I e III, alínea "b" da Constituição;

- **Emenda de fls. 297** não apresenta o código do programa de trabalho, o que a torna incompatível com o texto do projeto de lei, o que é vedado pelo art. 166, § 3º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal.

Com relação a emenda supra, vale destacar que a Colenda Câmara Municipal poderá proceder ao remanejamento pretendido através de decreto legislativo, conforme permissivo do art. 8º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, o que por certo não inviabilizará as funções desse Egrégio Poder Legislativo.

- **Emenda de fls. 278/280**, apresenta incompatibilidade com o PPA e aumenta os gastos com pessoal, além de não constar em sua redação o código de aplicação. Referida emenda, ao dispor sobre a inclusão ou anulação de dotação para pessoal, abrange matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, que contrata esse pessoal.

Ademais, o aumento de recursos destinados aos gastos de pessoal provoca um aumento nos valores repassados à seguridade social, isto porque o orçamento específico da seguridade está atrelado às dotações destinadas a esses gastos, refletindo diretamente nos recursos a serem repassados ao CAMPREV.

De se ressaltar que referida emenda suprime verbas do Gabinete do Prefeito, de sorte que órgãos a este vinculados, a exemplo do Conselho Tutelar, teriam suas ações inviabilizadas por falta de dotações orçamentárias para a continuidade de seus serviços.

Assim, verifica-se que esta emenda, além de vulnerar o art. 166, § 3º, incisos I, II letra "a" e III letra "b" da Constituição; interfere de forma arbitrária na estruturação dos órgãos da Administração Pública, e, bem por isso, é inconstitucional por afronta ao princípio da separação dos poderes.

- **Emendas de fls. 261, 263, 283, 285, 287** estão em duplicidade, além de apresentarem incompatibilidade com o PPA e com o código do órgão gestor (emenda de fls. 261), o código do programa de trabalho está incompleto nas demais, vulnerando, assim, as disposições do art. 166, § 3º, incisos I e III letra "b" da constituição Federal, respectivamente;

- **Emendas de fls. 77/78, 245/246, 249 e 266/267** são incompatíveis com o PPA e não dispõem do código de aplicação e do código da unidade gestora, o que as inviabiliza, nos termos das vedações expressas no art. 166, § 3º, incisos I, II, letra "a" e III, letra "b" da Constituição;

- **Emenda de fls. 292/293** é incompatível com o PPA, pois altera a previsão de obras constantes naquela norma e impede, ainda, os investimentos autorizados decorrentes de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

- **Emenda de fls. 134** apresenta incompatibilidade com o PPA, além de não ter a indicação dos recursos e o código de aplicação, o que a prejudica, nos termos do art. 166, § 3º, incisos I, II e III letra "b" da Constituição;

- **Emenda de fls. 144/145** apresenta incompatibilidade com o PPA e programa de trabalho incompleto, além da ausência do código da unidade gestora, de modo que não se subsume às disposições do art. 166, § 3º, incisos I, e III letra "b" da Constituição;

Impõe-se o veto também aos seguintes dispositivos:

"Art. 9º....."

Parágrafo único. Os financiamentos de que trata este artigo, obedecerão ao pedido e alongamento de forma a não estrangular o fluxo de caixa da Prefeitura Municipal de Campinas, obedecendo os limites impostos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, devendo ser obrigatoriamente submetidos a aprovação da Câmara Municipal."

RAZÕES DO VETO

Dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e a fixação de despesa.

Deste modo, afigura-se inconstitucional a inclusão desse dispositivo, que submete a obtenção de financiamento para investimentos, fixados na própria lei orçamentária, à aprovação da Câmara Municipal, obrigação esta que constitui verdadeiro empecilho à celeridade necessária à administração financeira, além de estabelecer indevidamente ao Legislativo o controle prévio dos atos típicos do Executivo.

Tanto é assim, que o art. 7º, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município restringe a competência da Câmara Municipal ao ato de autorização ou aprovação de convênios, acordos ou contratos apenas às hipóteses em que resultem encargos não previstos na lei orçamentária.

XXX

"Art. 10º.

Parágrafo único. Os Créditos de que trata este artigo, obedecerão ao pedido e alongamento de forma a não estrangular o fluxo de caixa da Prefeitura Municipal de Campinas, obedecendo os limites impostos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, devendo ser obrigatoriamente submetidos a aprovação da Câmara Municipal."

RAZÕES DO VETO:

Esse dispositivo condiciona a abertura de novos créditos à prévia autorização do Legislativo nas hipóteses de cobertura de despesas ou oferecimento de contrapartidas vinculadas à captação de recursos externos, advindos de instituições nacionais ou internacionais oficiais de crédito, bem como de órgãos governamentais.

Ora, tal obrigação constitui verdadeiro empecilho à celeridade necessária à administração financeira, podendo gerar entraves ao desenvolvimento de programas e projetos constantes da lei orçamentária, que já autoriza a abertura de créditos adicionais no montante de 20% (vinte por cento) do total de despesa fixado, não sendo razoável a exceção prevista no dispositivo ora vetado, mormente pela possibilidade de fiscalização das contas municipais a posteriori, tanto pela Câmara Municipal, como pelo Tribunal de Contas, Ministério Público e demais instituições e ou pessoas físicas (art. 93 da Lei Orgânica do Município). Assim, verifica-se que não podem prosperar, tanto o parágrafo único do art. 9º, como o parágrafo único do art. 10, acrescidos ao projeto de lei em tela. São essas as razões dos vetos parciais ao projeto de lei em tela, medida que, por seus próprios fundamentos técnicos e jurídicos, se impõe.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Edis nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 20 de janeiro de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

DÁRIO SAADI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LEI Nº 12.480 DE 20 DE JANEIRO DE 2006

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campinas para o Exercício Financeiro de 2006

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º O Orçamento Programa do Município de Campinas para o exercício de 2006, discriminado nos anexos desta Lei, em conformidade com o que preconiza a Lei no. 4.320/64, orça a receita Orçamentária da Administração Direta em R\$ 1.423.671.041,50 (um bilhão, quatrocentos e vinte três milhões, seiscentos e setenta e um mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos). Somadas a projeção da Receita para a Administração Indireta a esse montante, obtemos o valor orçado de R\$ 1.527.776.394,50 (um bilhão, quinhentos e vinte e sete milhões, setecentos e setenta e seis mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos).

Artigo 2º As Receitas, orçadas por Categorias Econômicas, serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos a esta lei, observada a seguinte classificação:

1. Administração Direta

1.1. Receitas Correntes	1.464.827.330,00
Receitas Tributárias	654.026.179,00
Receitas de Contribuições	15.000.000,00
Receitas Patrimoniais	29.030.560,00
Transferências Correntes	669.146.297,00
Outras Receitas Correntes	97.624.294,00
1.2. Receitas de Capital	14.300.000,00
Amortização de empréstimos	14.300.000,00
1.3. Deduções de Receitas para Formação do FUNDEF	55.456.288,50
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.423.671.041,50
2. Autarquias e Fundações	
2.1. Receitas Correntes	103.648.053,00
2.2. Receitas de Capital	457.300,00
TOTAL DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	104.105.353,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	1.527.776.394,50

Artigo 3º – A Despesa Orçamentária da Administração Direta, fixada em R\$ 1.304.365.999,50 (um bilhão, trezentos e quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), será realizada nos termos da Lei nº. 12.335, de 01 de agosto de 2005, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Órgãos do Governo

1.1. Administração Direta	
Câmara Municipal	55.500.000,00
Gabinete do Prefeito	48.226.947,00
Secretaria Municipal de Administração	20.530.453,00
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	9.110.409,00
Secretaria Municipal de Finanças	25.676.876,00
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	65.548.269,00
Secretaria Municipal de Educação	312.786.990,00
Secretaria Municipal de Saúde	312.383.454,00
Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social	46.116.747,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	7.504.411,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer	35.390.647,00
Secretaria Municipal de Transportes	49.786.976,00
Secretaria Municipal de Planej. Desenv. Urbano e Meio Ambiente	9.249.429,00
Secretaria Municipal de Cooperação Internacional	2.497.550,00
Secretaria Municipal de Habitação	22.475.989,00

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br.
Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IM@ - Informática de Municípios Associados S.A. Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambui - Campinas/SP
e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo telefone (19) 3739-6000 ou no endereço acima.
Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

Secretaria Mun. de Coop. nos Assuntos de Segurança Pública	27.084.456,00
Encargos Gerais do Município	94.543.421,50
Secretaria Mun. de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo	6.088.798,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	153.643.273,00
Gabinete da Ouvidoria Geral do Município	220.904,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.304.365.999,50
1.2. Autarquias e Fundações	364.873,00
Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC	285.000,00
Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO	17.173.480,00
Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	13.992.000,00
Serviços Técnicos Gerais - SETEC	191.595.042,00
Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV	223.410.395,00
TOTAL DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	1.527.776.394,50

Artigo 4º Fica o chefe do Poder Executivo, respeitada as prescrições constitucionais e nos termos do Art. 7º. Da Lei Federal no. 4320/64, autorizada a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixado no artigo 1º, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

§ 1º. O limite fixado neste artigo não será onerado pelos créditos suplementares que promoverem transposição, remanejamento ou transferência de recursos no âmbito de uma mesma ação, no mesmo órgão, consoante o previsto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º. Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a:

I – Pessoal e Encargos Sociais, benefícios previdenciários, PASEP, auxílio alimentação e vale transporte aos servidores;

II – Serviço da Dívida Pública Bancária e acordos de outras dívidas;

III – Pagamentos de requisitos judiciais;

IV – Dispendios correspondentes a receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei, e a fundos legalmente instituídos, até o limite efetivamente arrecadado nas respectivas rubricas;

V – Operações de Crédito, com utilização já incluída nesta lei;

VI – Despesas de Exercícios Anteriores;

VII – Incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2005, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei;

VIII – Despesas vinculadas a recursos vindos de fontes externas, não previstos na presente lei;

Artigo 5º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Artigo 6º Fica a mesa da Câmara Municipal autorizada a solicitar do Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares, para reforço de suas dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento do Legislativo.

Artigo 7º A despesa do Orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto, observada a programação anexa a esta lei, é fixada em R\$ 111.580.508,00 (cento e onze milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e oito reais), obedecendo aos seguintes montantes:

Empresas:	
CEASA – Centrais de Abastecimento de Campinas S/A.	3.550.000,00
CIATEC – Cia. de Desenvolvimento do Pólo da Alta Tecnologia de Campinas	50.000,00
SANASA – Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A.	100.367.698,00
IMA – Informática de Municípios Associados	700.000,00
COHAB – Companhia de Habitação Popular de Campinas	805.810,00
EMDEC – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas	6.107.000,00
TOTAL	111.580.508,00

Artigo 8º. Poderá o chefe do Executivo realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os limites fixados para Estados e Municípios em resolução do Senado Federal.

Artigo 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e/ou internacionais oficiais de crédito para aplicações em investimentos fixados nesta lei, bem como oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.
Parágrafo Único - VETADO

Artigo 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir novos créditos, sempre que se fizer necessário, para cobrir despesas e/ou oferecimento de contrapartidas, vinculadas à captação de recursos externos, advindos de instituições nacionais e/ou internacionais oficiais de crédito, bem como de órgãos governamentais.
Parágrafo Único - VETADO

Artigo 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Artigo 12. Para o efetivo cumprimento do artigo 6º da Lei nº 12.335 de 1º de agosto de 2005, fica o Poder Executivo, se necessário, mediante justificativa, autorizado a abrir créditos especiais referentes a ações constantes do PPA com investimentos de fontes externas não consignados na LOA.

Artigo 13. Fica autorizada, se necessária, a adoção de parâmetros para a utilização de contingenciamento das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o artigo 40 da Lei no. 12.335 de 1º de agosto de 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município para o ano de 2006.

Artigo 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OBS.: Planilhas publicadas em Suplemento anexo.

Campinas, 05 de Janeiro de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
PROT.: 06/08/00001

PUBLICAÇÃO DO TEXTO INTEGRAL DA LEI Nº 11.111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, CONFORME DISPÕE O ART. 33 DA LEI Nº 12.445, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

LEI Nº 11.111 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regula o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, dispondo sobre sua hipótese de incidência, isenções, sujeito passivo, cálculo e arrecadação, e estabelece normas de tributação a ele pertinentes.

CAPÍTULO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 2º O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se por zona urbana a compreendida nos limites territoriais do perímetro urbano do Município, não definida como área rural para fins de tributação pelo imposto de que trata o art. 153, VI, da Constituição Federal, observados os demais requisitos mínimos indicados em lei complementar nacional. *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 2º Consideram-se urbanas, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se ocorrido o fato imponible no dia 1º de janeiro de cada ano civil.

CAPÍTULO II

ISENÇÕES

Art. 4º São isentos do imposto:

ISENÇÃO PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DO AMPARO SOCIAL AO IDOSO E DA RENDA MENSAL VITALÍCIA

I - os aposentados, os pensionistas e os beneficiários do Amparo Social ao Idoso e da Renda Mensal Vitalícia, relativamente ao imóvel integrante do seu patrimônio, classificado na categoria estritamente residencial e onde efetivamente reside, condicionando-se a pessoa legalmente beneficiada ao atendimento do seguinte: *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

a) não constar, no patrimônio do aposentado, do pensionista e do beneficiário do Amparo Social ao Idoso da Renda Mensal Vitalícia, outro bem imóvel, além daquele objeto do pedido de isenção; *(Alínea incluída pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

b) perceber renda mensal, composta por proventos de aposentadoria, oriundos do Regime Geral de Previdência Social, acrescidos de outros ganhos ou remunerações, porventura existentes, além do benefício do Amparo Social do Idoso ou da Renda Mensal Vitalícia não superior a 8 (oito) salários mínimos vigentes à época da protocolização do pedido, respeitado, ainda, o limite anual correspondente a 13 (treze) vezes o referido valor, incluído o 13º salário; *(Alínea incluída pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

c) a isenção de que trata este inciso limita-se ao valor calculado do imposto no que não exceder a 320 (trezentas e vinte) Unidades Fiscais de Campinas – UFIC; *(Alínea incluída pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

ISENÇÃO PARA EX-COMBATENTE DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

II - o ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, assim definido pela Lei Federal nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e da Revolução Constitucionalista de 1932, que tenha lutado a favor do Estado de São Paulo, e seu respectivo cônjuge supérstite, relativamente ao imóvel integrante do seu patrimônio, classificado na categoria estritamente residencial, onde efetivamente reside; *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

ISENÇÃO PARA HABITAÇÃO POPULAR

III - os contribuintes que possuam, em seu patrimônio, um único imóvel situado no Município, no qual efetivamente reside, e que não ultrapasse os limites de área construída e valor venal relacionados nas alíneas *a* e *b* deste inciso: *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

a) área total construída não superior a 80,00 m² (oitenta metros quadrados) para os imóveis classificados, no cadastro imobiliário, na categoria residencial horizontal ou não superior a 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) para os imóveis classificados na categoria residencial vertical, excluídas outras categorias ou usos, que não possuam área excedente; *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

b) valor venal, no mês de janeiro de cada exercício financeiro, não superior a 30.000 (trinta mil) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC; *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

ISENÇÃO PARA IMÓVEIS CEDIDOS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV - os imóveis graciosamente cedidos para uso da Administração Pública Direta municipal e suas Autarquias e Fundações, proporcionalmente ao tempo que perdurar a cessão, observando-se que: *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

a) no exercício de formalização da cessão, eventual crédito será objeto de restituição ou compensação para os lançamentos futuros; *(Alínea incluída pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

ISENÇÃO PARA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE

V – as áreas de preservação ambiental permanente referentes aos maciços de matas remanescentes de vegetação nativa e ciliar em geral e ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, excetuando os artificiais, localizadas no perímetro urbano do município, de conformidade com o art. 2º da Lei nº 4.771/65 - Código Florestal; inciso V do art. 8º e art. 1º do Anexo I da Lei Complementar nº 004, de 17 de janeiro de 1996 – Plano Diretor de Campinas, observando-se que: *(Inciso e alíneas incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

a) a isenção de que trata este inciso será proporcional à área preservada e dependerá da comprovação da efetiva preservação da área, devendo ser observado o procedimento a ser estabelecido em normas regulamentadoras;

b) no caso de loteamentos e condomínios, em que conste do Decreto de Aprovação a existência de Área de Preservação Ambiental Permanente, a isenção da referida

área será concedida de ofício pela Administração Municipal, devendo o órgão competente da SEPLAMA emitir parecer, acerca da efetiva preservação da área, previamente ao envio dos autos à Secretaria Municipal de Finanças para fins de tributação;

ISENÇÃO PARA ÁREAS OCUPADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VI - as áreas ocupadas pela Administração Pública Direta Municipal e suas Autarquias e Fundações, objeto de futura desapropriação, desde o momento da efetiva ocupação, conforme atestado pelos órgãos competentes, até a imissão na posse do imóvel desapropriado. *(Inciso e parágrafo incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

Parágrafo único. A isenção de que trata este inciso será proporcional à área efetivamente ocupada, devendo ser observado o procedimento a ser estabelecido em regulamento.

ISENÇÃO PARA ÁREAS PÚBLICAS CONSTANTES DE LOTEAMENTO APROVADO

VII - as áreas públicas constantes de loteamento aprovado, desde a data da aprovação do loteamento até a data do registro, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79. *(Inciso incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

ISENÇÃO PARA IMÓVEIS TOMBADOS

VIII - os imóveis localizados no município de Campinas tombados por resolução dos Conselhos Oficiais Municipal, Estadual ou Federal, desde que, cumulativamente: *(Inciso, alíneas e itens incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

a) seja comprovada a conservação das características que justificaram o tombamento;

b) sejam de uso institucional, residencial ou comercial conforme disciplinado pela Lei Municipal nº 6.031, de 29 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Campinas;

c) o tombamento esteja devidamente averbado junto à matrícula do imóvel, observando-se, ainda, que:

1. o benefício concedido nos termos deste inciso será revisto trienalmente, devendo o beneficiário renovar o pedido de isenção, observando, a cada período, o procedimento previsto neste inciso;

2. compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, visando instruir os pedidos iniciais de isenção formulados com base na presente lei, bem como os de renovação, emitir parecer técnico que certifique a conservação do imóvel objeto do benefício;

3. em imóvel de uso residencial, o benefício será concedido ao interessado que possua um único imóvel no município, onde efetivamente resida;

4. em imóvel de uso comercial, o benefício será concedido apenas quando o imóvel for objeto de reforma e será limitado ao exercício seguinte ao do término da reforma;

5. a isenção de que trata este inciso não se estende aos imóveis localizados na área envoltória do bem tombado.

ISENÇÃO PARA ÁREA NÃO EDIFICÁVEL

IX - a área do lote reconhecida pelos órgãos competentes como não edificável e destinada à servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica de alta tensão; de gasoduto e de oleoduto, desde que averbada junto à matrícula do imóvel; *(Inciso incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

ISENÇÃO PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

X - ficam também isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - os imóveis voltados aos empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (E.H.I.S.), de propriedade das empreendedoras, regulados pela Lei Municipal nº 10.410, de 17 de janeiro de 2000, e demais programas habitacionais destinados a moradias populares, desde que promovidos diretamente pelo Poder público, por entidades sob controle acionário do mesmo, ou por suas conveniadas, observando-se que: *(Inciso e itens incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

1. esta isenção não se aplica às unidades cedidas a partir do momento em que ocorra a primeira cessão de direito de uso, termo de ocupação ou contrato de fiança aos beneficiários dos respectivos programas habitacionais, cujas obrigações tributárias serão de responsabilidade do beneficiário;

2. a isenção prevista neste inciso estende-se aos imóveis de propriedade de órgãos da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou de sociedades civis, sem fins lucrativos, quando exista convênio com a COHAB-Campinas ou com a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB e desde que destinados à implantação de projetos habitacionais de interesse social.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS ISENÇÕES DESTA LEI

§ 1º Para fins de aplicação das isenções a que se refere o art. 4º desta Lei o sujeito passivo deverá enquadrar-se nas condições estipuladas quando da ocorrência da protocolização do pedido. *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

I - Revogado. *(Incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

II - Revogado. *(Incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

III - Revogado. *(Incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 2º O pedido de isenção para os aposentados, pensionistas e de Renda Mensal Vitalícia deverá ser protocolizado até o dia 30 de setembro do exercício anterior ao da ocorrência do fato gerador do imposto, dispensando-se a sua renovação para os anos posteriores, sem prejuízo da regular verificação da permanência das condições que o motivaram. *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 3º O conhecimento e a apreciação do pedido de reconhecimento administrativo das isenções subsume-se ao integral cumprimento das normas baixadas pelos órgãos encarregados da administração tributária. *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 4º Especificamente para a obtenção da isenção relativa ao Amparo Social ao Idoso, prevista no inciso I deste artigo, os interessados deverão protocolar o pedido inicial até o dia 30 de setembro do exercício anterior ao da ocorrência do fato gerador do imposto e, a cada dois anos, pedido de renovação do benefício até o dia 30 de setembro do exercício respectivo. Excepcionalmente para o exercício de 2006 os pedidos poderão ser protocolados até o dia 31 de março de 2006. *(NR) (Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 5º A Administração deverá divulgar através de campanha publicitária todos os requisitos e normas para a obtenção das isenções além do prazo limite para protocolização do pedido inicial. *(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

CAPÍTULO III SUJEITO PASSIVO

Art. 5º Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 6º Responde, solidariamente com o contribuinte, pelo crédito tributário contra este constituído, quem o suceda na propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, ainda que realizada a sucessão após verificado o fato tributário imponible.

Art. 6ºA São solidariamente responsáveis pelo crédito tributário incidente sobre o imóvel o proprietário; o compromissário comprador e o contratante. *(Artigo, parágrafo, incisos e alíneas incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

Parágrafo único. Para efeito das disposições do *caput*, admite-se:

I - como proprietário, todo aquele que possuir título de propriedade plena e exclusiva, mediante registro do título aquisitivo ou translativo no Registro de Imóveis;

II - como compromissário comprador, todo titular de instrumento público ou particular de promessa de compra e venda ou de cessão e promessa de cessão deste, registrados no Cartório de Registro de Imóveis;

III - como contratante, todo aquele que possuir os contratos abaixo relacionados, desde que celebrados por instrumento público ou contrato particular que a lei confira tal caráter e não submetidos ao registro imobiliário:

a) a escritura de compra e venda;

b) o contrato de compromisso de compra e venda, suas cessões ou promessas de cessões;

c) a carta de sentença, o formal de partilha e o auto de arrematação, adjudicação ou remissão, expedidos em processos judiciais;

d) o contrato de promessa de compra e venda e a cessão desta, o contrato de financiamento e o termo de ocupação, lavrados pela Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB.

CAPÍTULO IV INSCRIÇÃO

Art. 7º O contribuinte e os responsáveis definidos nos artigos 5º, 6º e 6ºA deverão promover sua inscrição no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias da data de constituição da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, mediante exibição, à repartição competente, dos títulos aquisitivos correspondentes ou de outros documentos comprobatórios de sua titularidade, respeitadas as exigências definidas pela administração tributária, sob pena de incorrer nas penalidades determinadas pelo Capítulo X desta Lei. *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 1º As alterações de dados cadastrais ocorridas posteriormente à inscrição inicial, inclusive anexação, subdivisão, modificação ou loteamento de imóvel, deverão ser formalizadas perante a unidade administrativa encarregada, à luz de certidões expedidas pelo registro público competente ou de demais documentos pertinentes, à critério da repartição, em igual prazo.

§ 2º O reconhecimento de benefício que exonere o sujeito passivo da obrigação tributária principal não dispensa de promover a inscrição e suas alterações e do cumprimento das demais obrigações acessórias. *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

Art. 8º A Administração poderá, mediante disponibilidade parcial ou total dos dados dos contribuintes ou responsáveis, promover, *ex-officio*, a inscrição, as alterações de dados e o seu cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis. *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

Art. 9º Além da inscrição cadastral, a administração tributária poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer declarações de dados ou outros documentos que entender necessários.

Art. 9ºA Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício ficam responsáveis por encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças cópia simples das escrituras lavradas e dos registros e averbações efetuados por eles ou perante eles, em razão do ofício, naquele período. *(Artigo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

CAPÍTULO V CÁLCULO Seção I Valor Venal

Art. 10. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Art. 11. O valor venal do imóvel, para efeito de cálculo do imposto, será determinado pelo valor venal do terreno, para os imóveis territoriais, e pela soma dos valores venais do terreno e da construção, para os imóveis prediais.

Art. 12. Os valores unitários do metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos elementos seguintes, tomados em conjunto ou separadamente:

I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

II - custos de reprodução;

III - locações correntes;

IV - características da região em que se situa o imóvel;

V - outros elementos representativos, reconhecidos tecnicamente.

Art. 13. Os valores unitários, definidos como valores médios para terrenos e construções, serão atribuídos:

a) a faces de quadras, a quadras, quarteirões, logradouros, trechos de logradouros ou a regiões determinadas, relativamente aos terrenos;

b) a cada uma das estruturas construtivas previstas para as edificações ou pavimentos, indicados em tabela, relativamente às construções. *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

Art. 14. Na determinação do valor venal não são considerados:

I - o valor dos bens móveis, mantidos no imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração ou comodidade;

II - as restrições ao direito de propriedade, bem como o estado de comunhão.

Subseção I Valor Venal do Terreno

Art. 15. Considera-se imóvel territorial, para os efeitos do imposto, o solo, sem benfeitoria ou edificação, assim também entendido o terreno que contenha:

I - edificação provisória, assim caracterizada aquela que possa ser removida sem destruição, modificação, fratura ou dano;

II - edificação em ruínas, em demolição ou condenada;

III - obra paralisada ou em andamento, não enquadrável à definição de imóvel predial;

IV - área excedente àquela ocupada pelas benfeitorias ou edificações, em imóveis com área territorial superior a 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), a qual será limitada à parte da área total do lote que exceder em 20 (vinte) vezes a área total ocupada pelas edificações. *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

V - Revogado. *(Incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

VI - Revogado. *(Incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

Parágrafo único. Revogado. *(Incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

Art. 16. O valor venal do terreno resultará da multiplicação de sua área total ou parcial pelo correspondente valor unitário do metro quadrado de terreno constante da Planta Genérica de Valores, aplicados os fatores de correção pertinentes, de acordo com as características e localização do imóvel. *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 1º O valor unitário do metro quadrado de terreno corresponderá:

I - ao da face de quadra da situação do imóvel;

II - no caso de imóvel com mais de uma frente, ao do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao do logradouro eleito pela SEPLAMA; *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

III - ao do logradouro correspondente ao imóvel sobre o qual incide a servidão de passagem, no caso de terreno encravado. *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 2º Entende-se por Planta Genérica de Valores o complexo de plantas e listas de fatores e índices os quais determinam, por arbitramento, os valores unitários médios do metro quadrado do terreno, por logradouros e loteamentos, homogeneizados segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infra-estrutura, os equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, aprovada por lei específica. *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 3º Sem prejuízo da aplicação dos índices de correção monetária, nos termos da legislação específica, a Planta Genérica de Valores será passível de atualização regular, a fim de preservar-lhe a compatibilidade com os valores venais praticados no mercado.

§ 4º Aprovado o loteamento, o levantamento planialtimétrico, a certidão gráfica, o desmembramento ou anexação do lote ou demais condições de parcelamento do solo, após a publicação da lei que aprova a Planta Genérica de Valores do Município, fica a Coordenadoria de Avaliação Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças encarregada da elaboração de laudo técnico para atribuição do valor de metro quadrado do terreno para estes imóveis e encaminhamento anual dos dados para inclusão destes imóveis na Planta Genérica de Valores do município. *(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 5º Para efeito de lançamento do IPTU sobre os imóveis identificados no parágrafo anterior, o valor do metro quadrado de terreno será aquele constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município. *(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

Art. 16A. O valor unitário do metro quadrado de terreno poderá ser alterado, por lei e consubstanciada em laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária, para atender a circunstâncias particulares do caso concreto, verificada a inexatidão do valor constante da Planta Genérica de Valores. *(Artigo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

Art. 16B. Os fatores de correção do valor venal do terreno, de que trata o Art.16, são: *(Artigo, incisos e parágrafo incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

I - Fator Gleba: Incide sobre os terrenos com área superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), com exclusão dos demais fatores, exceto quando o fator profundidade ou o fator lote encravado forem inferiores, quando será aplicado apenas o fator de maior desconto, conforme Tabela I constante do Anexo I desta Lei;

II - Fator Verticalização: Fator fixo de 1,1500, incidindo se houver no terreno construção classificada como não residencial vertical, residencial vertical ou vaga de garagem vertical;

III - Fator Profundidade: incide sobre os terrenos que não apresentem nenhuma das frentes voltadas para a esquina e os que não possuam edificações classificadas como residencial vertical, não residencial vertical ou vaga de garagem vertical, podendo ser neutro ou desvalorizante, mas nunca valorizante, conforme Tabela II, constante do Anexo I desta Lei;

IV - Fator Esquina: fator fixo de 1,1000, incidente sobre os lotes de esquina situados nas zonas de uso e ocupação do solo de nº 5 a 16, e fator fixo de 1,2000, incidente sobre os lotes de esquina situados na zona 17;

V - Fator Lote Encravado: fator fixo de 0,5000, incidente sobre os lotes que não possuem testada ou frente para a via pública e que se comunicam com esta através de passagem de servidão.

Parágrafo único. Havendo a incidência de mais de um fator de correção, aplica-se o produto deles, o qual não poderá ser inferior a 0,5000.

Subseção II

Valor Venal da Construção

Art. 17. Imóvel predial, para efeito de cálculo do imposto, é o terreno com as respectivas edificações cobertas, permanentemente incorporadas ao solo ou à estrutura do imóvel, ainda que parcialmente construídas, destinadas à habitação, ao recreio, ao lazer ou ao exercício de qualquer atividade profissional ou de natureza mercantil, ou, ainda, à funcionalidade arquitetônica. *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 1º A incidência do imposto independe da aparência ou do uso da edificação, bem como do cumprimento de quaisquer exigências legais e regulamentares, relativamente às obras e construções.

§ 2º São tributáveis as edificações subterrâneas, tanto quanto as de superfície.

Art. 18. O valor venal da construção resultará da multiplicação da área edificada coberta, pelo valor do metro quadrado de construção constante das Tabelas de Valores Unitários de Metro Quadrado de Construção, computados os fatores de

depreciação do valor da edificação, em razão da idade. *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 1º A área edificada será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computadas também as superfícies das sacadas cobertas e as projeções de coberturas, de cada pavimento, excetuando-se os beirais. *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 2º No caso de unidade autônoma em prédios de condomínio, a área edificada será a área privativa coberta de cada unidade, adicionada das áreas comuns cobertas, em função de sua cota parte, podendo ser tributada com valor de metro quadrado de construção diverso daquele atribuído às demais unidades, desde que apresente estrutura construtiva e/ou benfeitorias que a diferencie, de forma significativa das demais. *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 3º As Tabelas de Valores Unitários do Metro Quadrado de Construção são as Tabelas IV a VIII constantes do Anexo I desta Lei. *(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 4º Sem prejuízo da aplicação dos índices de correção monetária, nos termos da legislação específica, as Tabelas de Valores Unitários do Metro Quadrado de Construção e de Fatores de Depreciação do valor da edificação serão passíveis de atualização regular, mediante lei, a fim de preservar-lhes a compatibilidade com os valores venais praticados no mercado. *(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 5º No caso de piscinas cobertas, a área que encerra a cobertura da piscina será computada para compor a área total construída do imóvel e a área construída relativa à piscina será computada apenas para efeito de apuração da pontuação constante da Planilha de Informações Cadastrais (PIC), conforme disposto no Art. 18A desta Lei. *(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

Art. 18A. O valor unitário do metro quadrado de construção será alcançado pela pontuação obtida no preenchimento das Planilhas de Informações Cadastrais (PIC), constantes do Anexo II desta Lei, e subsequente enquadramento na correspondente faixa de pontos de uma das Tabelas de Valores do Metro Quadrado de Construção, em razão da categoria construtiva e do padrão da área avaliada, ou por processos indiretos de classificação, baseados em métodos estatísticos, conforme regulamento. *(Artigo e parágrafos incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 1º Nas hipóteses em que não haja, nas Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) de que trata o *caput* deste artigo, previsão específica quanto ao tipo de acabamento ou material empregado na construção, serão considerados, para efeito de pontuação, materiais equivalentes ou similares disponíveis no mercado, na forma estabelecida pela administração tributária.

§ 2º As Notas Técnicas para preenchimento das Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) estão elencadas no Anexo II desta Lei.

Art. 18B. Para os imóveis com construções de categoria predominantemente residencial, será preenchida uma PIC única para a área total construída do imóvel, apurando-se o valor unitário do metro quadrado de construção mediante enquadramento na faixa de pontos correspondente da respectiva Tabela de Valores. *(Artigo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

Art. 18C. Para os imóveis com construções de categoria predominantemente não residencial, com edificação única ou não, com um ou mais pavimentos por edificação ou com estruturas construtivas diferenciadas por pavimento, o valor unitário do metro quadrado de construção será apurado mediante preenchimento de uma PIC para cada edificação ou pavimento ou estrutura construtiva, em função da sua área construída, apurando-se o valor unitário do metro quadrado de construção mediante enquadramento na faixa de pontos correspondente da respectiva Tabela de Valores. *(Artigo e parágrafos incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 1º Havendo, em um mesmo pavimento, construções com estruturas construtivas diferenciadas, o valor unitário do metro quadrado de construção será apurado mediante preenchimento de uma PIC para cada uma das estruturas construtivas, em razão de sua área construída.

§ 2º O valor venal da construção, para os imóveis identificados no *caput*, será apurado pela somatória dos valores venais parciais correspondentes a cada uma das edificações e/ou pavimentos e/ou estruturas construtivas encontrados no imóvel, multiplicando-se a respectiva área construída pelo valor do metro quadrado de construção correspondente constante da tabela de valores e pelo fator de depreciação em razão da idade.

Art. 18D. Para os imóveis que apresentem área construída de categoria residencial e não residencial na mesma proporção, o valor unitário do metro quadrado de construção será apurado mediante preenchimento de uma PIC para a totalidade da área construída de categoria residencial e uma PIC para cada edificação ou pavimento, ou ainda, estruturas construtivas diferenciadas encontradas no pavimento, que compõem a área construída de categoria não residencial e posterior enquadramento na faixa de pontos correspondente da respectiva Tabela de Valores, observando-se: *(Artigo e parágrafo incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

Parágrafo único. O valor venal da construção, para os imóveis identificados no *caput*, será apurado pela somatória dos valores venais parciais correspondentes a cada uma das edificações e/ou pavimentos e/ou estruturas construtivas encontrados no imóvel, multiplicando-se a respectiva área construída pelo valor do metro quadrado de construção correspondente constante da tabela de valores, e pelo fator de depreciação em razão da idade.

Art. 18E. O fator depreciação de que trata o Art. 18 será apurado com base na idade das edificações existentes no imóvel, mediante enquadramento na Tabela III constante do Anexo I desta Lei. *(Artigo e parágrafos incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 1º A idade da edificação será determinada a partir do ano-base da construção em relação ao ano de lançamento do imposto.

§ 2º O ano-base da construção coincidirá com o ano de conclusão da construção e será determinado por documentos oficiais ou arbitrado pela administração tributária, conforme normas regulamentadoras.

§ 3º Nos casos de ampliação da área construída e nos casos de existência de mais de uma edificação no mesmo imóvel, com anos-base diferentes, o ano-base da construção será apurado pela média aritmética ponderada dos diversos anos-base das construções ou ampliações por suas respectivas áreas.

Art. 18F. Para efeito de avaliação dos imóveis não residenciais e caracterizados como Shopping Center, não registrados em unidades autônomas junto ao Cartório

de Registro de Imóveis, será preenchida uma PIC - Planilha de Informações Cadastrais para a totalidade de cada uma das seguintes áreas, apurando-se o valor venal proporcional a cada uma delas, cuja somatória comporá o valor venal da construção: (*Artigo, incisos e parágrafos incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005*)

I- áreas correspondentes aos corredores técnicos de serviços e manutenções, e docas;

II- áreas de circulação pública;

III- áreas administrativas do Shopping Center;

IV - áreas ocupadas pelas lojas de comércio e serviços;

V- áreas de estacionamentos cobertos.

§ 1º Para avaliação dos imóveis identificados no caput e registrados em unidades autônomas junto ao Cartório de Registro de Imóveis, será preenchida uma PIC-Planilha de Informações Cadastrais para a totalidade de cada uma das áreas relacionadas nos incisos I a V, apurando-se o valor venal proporcional a cada uma delas, cuja somatória, dividida pela área total construída do imóvel apontará o valor médio do metro quadrado da construção.

§ 2º O valor médio do metro quadrado da construção, apurado conforme disposições do § 1º deste artigo, será enquadrado na respectiva tabela de valores do metro quadrado da construção, mediante arredondamento para o menor valor, para apuração do valor médio do metro quadrado da construção, que comporá o cálculo do valor venal das unidades autônomas para efeito de lançamento do IPTU.

§ 3º Nos casos elencados no § 1º deste artigo, o fator de depreciação que compõe o cálculo do valor venal da construção será aplicado apenas no momento da apuração do valor venal de cada uma das unidades autônomas.

Art. 18G. No preenchimento das PIC's para os imóveis especificados no art. 18F, não serão computados, para efeito de pontuação, os acabamentos e demais equipamentos internos das áreas relacionadas no inciso IV daquele artigo. (*Artigo e parágrafo incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005*)

Parágrafo único. Cada uma das áreas elencadas nos incisos I a V do art. 18F receberá a pontuação dos itens de uso comum relativos a: proteção frontal; fachada principal; piso externo e portão eletrônico. Os demais itens serão pontuados apenas se fizerem parte daquela área específica.

Seção II Alíquota

Art. 19. Sobre a base de cálculo do imposto serão aplicadas alíquotas diferentes de acordo com o uso do imóvel e/ou progressivas em razão de seu valor venal. (*Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005*)

§ 1º Para os imóveis de uso predominantemente residencial e enquadrados nas faixas de valores venais abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes alíquotas: (*Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005*)

I- valor venal de 0,0000 a 30.000,0000 UFIC alíquota de 0,40%;
II- valor venal de 30.000,0001 a 100.000,0000 UFIC alíquota de 0,60%;
III- valor venal acima de 100.000,0001 UFIC alíquota de 0,70%.

§ 2º Para os imóveis de uso predominantemente não residencial e enquadrados nas faixas de valores venais abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes alíquotas: (*Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005*)

I- valor venal de 0,0000 a 100.000,0000 UFIC alíquota de 1,10%;
II- valor venal de 100.000,0001 a 200.000,0000 UFIC alíquota de 1,30%;
III- valor venal de 200.000,0001 a 400.000,0000 UFIC alíquota de 1,50%;
IV- valor venal de 400.000,0001 a 800.000,0000 UFIC alíquota de 1,80%;
V- valor venal acima de 800.000,0001 UFIC alíquota de 2,90%.

§ 3º Para os imóveis territoriais e enquadrados nas faixas de valores venais abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes alíquotas: (*Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005*)

I- valor venal de 0,0000 a 10.000,0000 UFIC alíquota de 2,30%;
II- valor venal de 10.000,0001 a 40.000,0000 UFIC alíquota de 2,60%;
III- valor venal acima de 40.000,0001 UFIC alíquota de 2,80%.

§ 4º Para os imóveis identificados como vaga de garagem, serão aplicadas as seguintes alíquotas: (*Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005*)

I- Vaga de Garagem Horizontal e Vertical alíquota de 1,20%;
II- Vaga de Garagem Territorial alíquota de 1,20%.

§ 5º Os imóveis prediais com construções enquadradas em mais de uma categoria construtiva serão tributados mediante aplicação da alíquota correspondente à categoria predominante, respeitadas as respectivas faixas de valores venais determinadas nos §§ 1º e 2º deste artigo. (*Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005*)

§ 6º Os imóveis prediais que apresentarem área construída de categoria residencial e não residencial na mesma proporção, serão tributados mediante aplicação da alíquota correspondente à categoria residencial, respeitadas as faixas de valores venais determinadas no § 1º deste artigo. (*Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005*)

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 19A. Sobre a base de cálculo do imposto será aplicada a alíquota respectiva, determinada pelo art. 19 desta Lei, apurando-se o valor do imposto. (*Artigo, parágrafos e incisos dos parágrafos incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005*)

§ 1º Sobre o valor do imposto serão aplicados descontos fixos de acordo com o uso do imóvel e escalonados por faixas de valor venal, apurando-se o valor do imposto líquido.

§ 2º Para os imóveis de uso predominantemente residencial e enquadrados nas faixas de valores venais abaixo relacionados, serão aplicados os seguintes descontos:

I- valor venal de 0,0000 a 30.000,0000 UFIC desconto de 0,0000 UFIC;
II- valor venal de 30.000,0001 a 100.000,0000 UFIC desconto de 60,0000 UFIC;
III- valor venal acima de 100.000,0001 UFIC desconto de 160,0000 UFIC.

§ 3º Para os imóveis de uso predominantemente não residencial e enquadrados nas faixas de valores venais abaixo relacionados, serão aplicados os seguintes descontos:

I- valor venal de 0,0000 a 100.000,0000 UFIC desconto de 0,0000 UFIC;
II- valor venal de 100.000,0001 a 200.000,0000 UFIC desconto de 200,0000 UFIC;

III - valor venal de 200.000,0001 a 400.000,0000 UFIC desconto de 600,0000 UFIC;

IV - valor venal de 400.000,0001 a 800.000,0000 UFIC desconto de 1.800,0000 UFIC;

V - valor venal acima de 800.000,0001 UFIC desconto de 10.600,0000 UFIC.

§ 4º Para os imóveis territoriais e enquadrados nas faixas de valores venais abaixo relacionadas, serão aplicados os seguintes descontos:

I- valor venal de 0,0000 a 10.000,0000 UFIC desconto de 0,0000 UFIC;

II- valor venal de 10.000,0001 a 40.000,0000 UFIC desconto de 30,0000 UFIC;

III- valor venal acima de 40.000,0001 UFIC desconto de 110,0000 UFIC.

§ 5º Excetuam-se das disposições do §1º deste artigo os imóveis classificados como vaga de garagem, em que o valor líquido do imposto resultará da aplicação da alíquota respectiva, determinada pelo § 4º do art. 19, sobre a base de cálculo do imposto.

CAPÍTULO VI LANÇAMENTO

Art. 20. O lançamento do imposto será de ofício e anual, efetuado com base nos dados constantes do cadastro fiscal imobiliário, nas declarações e informações prestadas pelo contribuinte ou apurados de ofício, tomando-se em consideração a situação fática do imóvel quando da ocorrência do fato imponible tributário.

§ 1º Para efeito de lançamento do imposto, quaisquer modificações introduzidas no imóvel, após operado o fato imponible, serão consideradas somente a partir do exercício seguinte àquele em que introduzidas. (*Parágrafo renumerado pela Lei 12.445, de 21/12/2005*)

§ 2º O lançamento baseado nas declarações ou informações prestadas pelo contribuinte, de que trata o caput, será efetuado por meio de formulário próprio composto de Planilha de Informações Cadastrais (PIC) e demais dados relativos ao Cadastro Imobiliário, conforme disciplinado em regulamento, observando-se as disposições do Capítulo VIII desta Lei, que dispõem sobre as penalidades pelo descumprimento de Obrigação Tributária Principal e Acessória. (*Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005*)

Art. 21. O lançamento será distinto para cada imóvel ou unidade autônoma, segundo constante de matrícula individualizada, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo proprietário.

§ 1º O lançamento poderá ser desmembrado em unidades autônomas por meio de planta aprovada e especificação, incorporação, convenção de condomínio, ou matrículas individuais, registradas no ofício competente, acrescidas, a critério da repartição responsável pela administração do imposto, do respectivo quadro de áreas, conforme disciplinado em regulamento. (*Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005*)

§ 2º O lançamento em unidades autônomas, de conformidade com as disposições do parágrafo anterior, será efetuado a partir do exercício seguinte àquele em que se deu por operado o registro público da convenção, incorporação ou especificação de condomínio, observando-se as disposições dos artigos 5º, 6º e 6ºA e inciso II do art. 22 desta Lei. (*Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005*)

§ 3º Na hipótese de anexação de fato, por conta de edificação comum a mais de um lote de terreno, o lançamento será calculado proporcionalmente à área edificada pertencente a cada lote.

§ 4º Para os condomínios já devidamente constituídos, cuja conclusão das unidades autônomas ocorra de forma parcial, e desta conclusão parcial a fração ideal de terreno das unidades autônomas lançadas não contemple 100% (cem por cento) da área total do terreno em que o condomínio foi constituído, a diferença entre a área total do terreno e a soma das frações ideais das unidades concluídas permanecerá como área remanescente do imóvel. (*Parágrafo incluído pela Lei 12.176, de 27/12/04*)

§ 5º Para os casos previstos no § 4º deste artigo, apurando-se área construída comum coberta que exceda a área construída comum coberta das unidades concluídas, esta área será lançada na área remanescente do imóvel. (*Parágrafo incluído pela Lei 12.176, de 27/12/2004 e redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005*)

§ 6º Na inexistência de registro público da convenção, incorporação ou especificação de condomínio e verificado que, de fato, o imóvel já se encontra desmembrado, o lançamento do IPTU poderá ser desmembrado em unidades autônomas por meio de especificação de condomínio homologada pela Administração Pública Municipal, acompanhada do respectivo quadro de áreas, de acordo com as exigências definidas em normas regulamentadoras, observando-se as disposições dos artigos 5º, 6º e 6ºA e inciso II do art. 22 desta Lei. (*Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005*)

§ 7º Verificando-se divergência entre a área total construída existente no condomínio e a somatória das áreas privativas e comuns constantes das unidades autônomas, a administração tributária poderá efetuar a devida correção mediante apresentação de quadro de áreas atualizado. (*Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005*)

§ 8º A anexação, subdivisão, modificação ou loteamento de imóvel condiciona-se à não existência de débitos incidentes sobre os imóveis envolvidos na operação, cabendo a verificação à repartição administrativa responsável por sua análise. (*Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005*)

Art. 22. O lançamento do imposto observará, dentre outros, os seguintes ordenamentos:

I - nos casos de condomínio *pro indiviso*, será efetuado em nome de um, de alguns ou de todos os co-proprietários, sem prejuízo, nos dois primeiros casos, da responsabilidade solidária dos demais;

II - nos casos de condomínio, com unidades autônomas, será efetuado em nome dos respectivos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de cada unidade autônoma;

III - nos casos elencados no art. 6ºA, em nome do proprietário do imóvel, do compromissário comprador ou do contratante, a juízo da autoridade lançadora; (*Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005*)

IV - nos casos de imóveis objetos de usufruto ou fideicomisso, será efetuado em nome do usufrutuário ou do fiduciário, respectivamente, sem prejuízo da responsabilidade solidária do possuidor indireto; (*Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005*)

V - nos casos de imóveis em inventário, em nome do espólio; aberta a sucessão, em nome dos herdeiros e, ultimada a partilha, em nome de cada sucessor; (*Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005*)

VI - nos casos de imóveis pertencentes à massa falida ou à sociedade em liquidação, será efetuado em nome destas.

Art. 23. Enquanto não operada a decadência, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por quaisquer circunstâncias, assim como lançamentos adicionais ou complementares a outros que tenham sido elaborados com erro, vício ou irregularidade.

§ 1º Os lançamentos adicionais ou complementares não invalidam o lançamento aditado ou complementado. (*Parágrafo renumerado pela Lei 12.445, de 21/12/2005*)

§ 2º Na hipótese de complementação ou substituição do lançamento, o pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento complementado ou substituído

será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo. *(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

Art. 24. O imposto poderá ser lançado em conjunto com os demais tributos que recaiam sobre o imóvel, facultada à administração tributária relacioná-los em um único impresso.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, discriminar-se-ão os tributos exigidos, de forma a permitir sua identificação em relação aos demais.

§ 2º O eventual cancelamento ou a suspensão da exigibilidade de algum deles não aproveita aos demais, cabendo ao contribuinte a iniciativa de efetuar-lhes o pagamento.

CAPÍTULO VII ARRECADAÇÃO

Art. 25. O imposto será pago na forma e nos prazos estabelecidos no aviso de lançamento, na guia de arrecadação ou, ainda, em edital, ao qual dar-se-á ampla publicidade.

Art. 26. O pagamento poderá ser efetuado em cota única ou, a critério da administração tributária, mediante condições por esta definidas, ser dividido em parcelas iguais, mensais e consecutivas. *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 1º Parcelado o imposto, poderão ser parcelados os demais tributos com ele conjuntamente lançados, nas mesmas ou em outras condições para aquele estabelecidas.

§ 2º Optando o contribuinte pelo pagamento parcelado, a falta de pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas implicará vencimento antecipado das parcelas restantes, tornando-se o débito, ainda não liquidado, exigível de uma única vez.

§ 3º À administração tributária é facultado conceder desconto especial para pagamento em cota única e pagamento antecipado, em uma única vez, de todas as parcelas, hipótese em que o desconto será concedido às parcelas a vencer em prazo superior a 30 (trinta) dias, mediante atendimento das condições estipuladas em normas regulamentadoras. *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 4º Revogado. *(Incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

Art. 27. Sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta ou atraso no pagamento do crédito tributário acarretará a incidência dos seguintes acréscimos: *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

I - juros de mora de 0,0323% (trezentos e vinte e três décimos de milésimos percentuais) ao dia, calculados sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento até o dia do efetivo recolhimento; *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

II - multa de mora de 0,10 (dez centésimos percentuais) ao dia sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento até o dia do efetivo recolhimento, observada a imposição máxima de 5% (cinco por cento). *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

Parágrafo único. Os acréscimos relativos a juros e multa de mora disciplinados no presente artigo aplica-se igualmente aos demais tributos lançados conjuntamente com o imposto. *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

Art. 28. O crédito tributário não pago em seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação. *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

Parágrafo único. Ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários advocatícios, nos termos da legislação própria. *(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

CAPÍTULO VIII PENALIDADES

Art. 29. Pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas ao imposto, serão impostas as seguintes penalidades:

I - deixar de efetuar, no prazo fixado, a inscrição no cadastro imobiliário ou as alterações de dados cadastrais: multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre a base de cálculo do imposto; *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

II - Revogado. *(Incluído pela Lei 11.469, de 14/01/2003)*

III - deixar de atender a notificação ou intimação, em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, ou atendê-la de forma incompleta ou parcial: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;

IV - Revogado. *(Incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

V - Revogado. *(Incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

VI - Revogado. *(Incluído pela Lei 11.469, de 14/01/2003)*

§ 1º A aplicação das penalidades previstas neste artigo será feita sem prejuízo da exigência do imposto e das providências necessárias à instauração da ação penal quando cabível, inclusive por crime de desobediência. *(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 2º O limite das multas previstas neste artigo ao serem aplicadas será, no mínimo, de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC e, no máximo, de 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC. *(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 3º Ressalvados os casos expressamente previstos nesta Lei, a imposição de multa para uma infração não exclui a aplicação de penalidade fixada para outra, caso verificada, nem a adoção das demais medidas fiscais cabíveis. *(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 4º Para cálculo das multas baseadas em Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, deve ser considerado o valor da UFIC na data da ocorrência do fato gerador do imposto. *(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 5º Nos casos de lançamento somente da multa, quando o tributo houver sido anteriormente pago, o cálculo se baseará no valor da UFIC no primeiro dia do mês de constituição da multa. *(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 6º Não havendo outra importância expressamente determinada, a infração à legislação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU será punida com multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC. *(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 7º As multas por infrações às normas estabelecidas nesta Lei serão dobradas a cada reincidência, observando-se, que: *(Parágrafo e incisos incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

I - considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo, pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitada em julgado a decisão administrativa referente à infração anterior.

II - não será considerada reincidência a repetição de fato decorrido após 2 (dois) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte à aplicação da penalidade.

§ 8º A multa imposta pelo descumprimento de obrigação tributária acessória poderá ser, conforme dispuser a norma regulamentadora, reduzida ou exonerada, por decisão fundamentada da autoridade competente, para atender a circunstâncias particulares do caso concreto, levando-se em conta a gravidade da infração cometida e as condições econômicas e sociais do infrator, acompanhada sempre, sendo caso, do pagamento do imposto devido. *(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

§ 9º O sujeito passivo que procurar a repartição fiscal, antes de qualquer procedimento da Fiscalização Tributária, para sanar irregularidades relacionadas com o cumprimento de obrigação pertinente ao imposto, fica a salvo das penalidades previstas, desde que a irregularidade na obrigação principal ou acessória seja sanada no prazo cominado. *(Parágrafo e alínea incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

a) Tratando-se de infração que implique falta de pagamento do imposto, aplicam-se as disposições do art. 29A.

§ 10. As multas regulamentadas pelos artigos 29 e 29A poderão ser exigidas juntamente com os tributos, quanto não houverem sido anteriormente pagos, facultada à administração tributária relacioná-los em um único impresso, observando-se que: *(Parágrafo e incisos incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

I - discriminar-se-ão os tributos e as multas exigidos, de forma a permitir sua identificação em relação aos demais;

II - o eventual cancelamento ou a suspensão da exigibilidade de algum deles não aproveita aos demais, cabendo ao contribuinte a iniciativa de efetuar-lhes o pagamento.

Art. 29A. O descumprimento da obrigação tributária principal, instituída pela legislação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, quando constatado por meio de ação fiscal, ou denunciado após o seu início, enseja a aplicação das seguintes penalidades, excluída a cobrança da multa prevista no inciso II do art. 27: *(Artigo e incisos incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

I - multa de 60% (sessenta por cento), aplicada ao contribuinte ou responsável, sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação;

II - multa de 120% (cento e vinte por cento), aplicada ao contribuinte ou responsável, sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, quando verificado o emprego, pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele, de dolo, fraude ou simulação, com o intuito de escusar-se do cumprimento, parcial ou total, da obrigação.

Art. 29B. Exclusivamente para o caso de pagamento integral do crédito tributário, o valor da multa aplicada nos termos do art. 29A sofrerá as seguintes reduções: *(Artigo, incisos e parágrafos incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

I - para pagamento à vista efetuado até a data constante da notificação: 50% (cinquenta por cento);

II - para pagamento à vista, efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte à notificação da decisão de primeira instância administrativa: 15% (quinze por cento).

§ 1º O pagamento efetuado de conformidade com este artigo implica desistência da impugnação e renúncia aos recursos eventualmente oferecidos, independentemente de requerimento expresso nesse sentido.

§ 2º O disposto no presente artigo não se aplica à multa imposta por motivo de dolo, fraude ou simulação.

Art. 30. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas cumulativamente, uma para cada infração, ainda que arroladas no mesmo dispositivo legal.

§ 1º Responde pela infração, conjunta ou isoladamente, todo aquele que, de qualquer forma, concorra para a sua prática ou dela se beneficie.

§ 2º A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 31. A imposição de penalidade administrativa, por infração a dispositivo desta lei, não ilide a responsabilidade criminal do infrator, inclusive para os casos de desacato e desobediência, devendo-se noticiar às autoridades competentes qualquer fato que constitua ilícito penal, acompanhada, sempre que possível, das provas do delito.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A migração da base de dados do Cadastro Imobiliário para enquadramento nas condições previstas na presente Lei será processada conforme as Tabelas I a V constantes do seu Anexo III. *(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

Art. 33. Revogado. *(Incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

Art. 34. Revogado. *(Incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

Art. 35. Revogado. *(Incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)*

Art. 36. Revogado. *(Incluído pela Lei 11.988, de 01/06/2004)*

Art. 37. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 13 a 39 da Lei nº 5.626, de 29 de novembro de 1985, os arts. 2º e 3º da Lei 8.906, de 31 de julho de 1996, os §§ 3º e 4º do art. 1º e o § 3º do art. 2º, ambos da Lei nº 9.927, de 11 de dezembro de 1998, a Lei nº 10.386, de 22 de dezembro de 1999 e a Lei nº 10.387, de 22 de dezembro de 1999, permanecendo mantidas, naquilo que não conflitarem com a presente lei, as disposições constantes da Lei nº 7.778, de 8 de março de 1994, da Lei nº 7.968, de 18 de julho de 1994, da Lei nº 8.269, de 9 de janeiro de 1995, da Lei nº 8.722, de 27 de dezembro de 1995, da Lei nº 9.214, de 13 de janeiro de 1997, da Lei nº 9.437, de 24 de outubro de 1997, do art. 8º e §§ da Lei 9.578, de 18 de dezembro de 1997, da Lei nº 10.390, de 22 de dezembro de 1999, da Lei nº 10.391, de 22 de dezembro de 1999, e da Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 1999, mantidos, também, os incentivos a que se refere a Lei nº 9.903, de 9 de novembro de 1998.

Campinas, 26 de dezembro de 2001

IZALENE TIENE
Prefeita Municipal

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS – PROTOCOLO Nº 76.964/01.
PUBLICADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 33 DA LEI Nº 12.445, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 11.111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DEMAIS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 12.176, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

ANEXO I

TABELA I – DETERMINANTE DO FATOR GLEBA

TABELA I - TABELA DE FATOR GLEBA (FG)		FATOR DE CORREÇÃO	
FAIXA DE ÁREA EM M ²			
5.000,01	a	10.000	0,800
10.000,01	a	15.000	0,797
15.000,01	a	20.000	0,793
20.000,01	a	25.000	0,790
25.000,01	a	30.000	0,786
30.000,01	a	35.000	0,783
35.000,01	a	40.000	0,780
40.000,01	a	45.000	0,776
45.000,01	a	50.000	0,773
50.000,01	a	60.000	0,769
60.000,01	a	70.000	0,763
70.000,01	a	80.000	0,756
80.000,01	a	90.000	0,749
90.000,01	a	100.000	0,742
100.000,01	a	125.000	0,736
125.000,01	a	150.000	0,719
150.000,01	a	175.000	0,702
175.000,01	a	200.000	0,685
200.000,01	a	225.000	0,668
225.000,01	a	250.000	0,651
250.000,01	a	275.000	0,634
275.000,01	a	300.000	0,617
Acima de 300.000			0,600

TABELA II – DETERMINANTE DO FATOR PROFUNDIDADE

CARACT. DA ZONA	NUMERO DA ZONA	PROF. MÍNIMA PADRÃO	PROF. MÁXIMA PADRÃO	PROF. MÍNIMA /2	2X PROF. MÁXIMA
1. RESIDENCIAL	1 A 8 E 18	20M	40M	10M	80M
2. RES. E COM.(MISTO)	9 E 10	20M	40M	10M	80M
3. COMERCIAL	11 A 13	20M	40M	10M	80M
4. INDUSTRIAL	14 A 16	30M	70M	15M	140M
5. CENTRO	17	15M	40M	7,5M	80M

FÓRMULAS PARA CÁLCULO DE FATOR PROFUNDIDADE - FP

A) SE: $PE < (P_{MIN} / 2) \implies FP = \sqrt{(P_{MIN} / 2) / P_{MIN}} = 0,7071$

B) SE: $(P_{MIN} / 2) < PE < P_{MIN} \implies FP = \sqrt{PE / P_{MIN}}$

C) SE: $P_{MIN} < PE < P_{MÁX} \implies FP = 1,00$

D) SE: $P_{MÁX} < PE < 2 P_{MÁX} \implies FP = \sqrt{P_{MÁX} / PE}$

E) SE: $PE > 2 P_{MÁX} \implies FP = \sqrt{(P_{MÁX} / 2 P_{MÁX})} = 0,7071$

ONDE

Pe = Profundidade equivalente (m²/m) que corresponde ao quociente da divisão da área do terreno (m²) pela sua frente (m), significando quantos m² de área há, em média, para um metro linear de frente.

Pmin = Profundidade mínima (m), de acordo com o padrão de zoneamento

Pmáx = Profundidade máxima (m), de acordo com o padrão de zoneamento

NOTA: quando houver frente para dois logradouros iguais ou diferentes, em lotes que não sejam de esquina, adotar-se-á a média (m) das respectivas testadas. Não há incidência de fator profundidade em lotes, com duas ou mais frentes voltadas para a esquina.

TABELA III – DETERMINANTE DO FATOR DE DEPRECIÇÃO DA CONSTRUÇÃO

TABELA III - FATOR DE DEPRECIÇÃO DO VALOR DAS EDIFICAÇÕES PELA IDADE DA EDIFICAÇÃO	DEPRECIÇÃO	FATOR DE DEPRECIÇÃO
até 05 anos	0,00%	1,000
de 06 até 10 anos	7,30%	0,927
de 11 até 15 anos	14,00%	0,860
de 16 até 20 anos	20,30%	0,797
de 21 até 25 anos	26,10%	0,739
de 26 até 30 anos	31,50%	0,685
de 31 até 35 anos	36,50%	0,635
de 36 até 40 anos	41,10%	0,589
de 41 até 45 anos	45,40%	0,546
de 46 até 50 anos	49,30%	0,507
de 51 até 55 anos	53,00%	0,470
de 56 até 60 anos	56,40%	0,436
acima de 60 anos	59,60%	0,400

TABELA IV – DETERMINANTE DA FAIXA DE PONTOS E DO VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO PARA OS IMÓVEIS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA CONSTRUTIVA RESIDENCIAL HORIZONTAL (RH)

TABELA IV - CATEGORIA CONSTRUTIVA: RESIDENCIAL HORIZONTAL (RH)
Construções com predominância de arquitetura adequada a moradias familiares, com aspectos externos característicos, sem modificações internas que as descaracterizem, independentemente de estilo, forma, utilização ou ocupação atual; em geral, mas não necessariamente térreas até dois pavimentos ou assobradadas; em geral, mas não necessariamente, até três pavimentos, nos casos de aproveitamento de subsolo.

FAIXAS DE PONTOS E VALOR DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO	CATEGORIA CONSTRUTIVA E PADRÃO DE ACABAMENTO	FAIXA DE PONTOS	VALOR DO M ² DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)
RH-1	000	370	121,4993
RH-2	371	450	200,4738
RH-3	451	600	261,2235
RH-4	601	800	361,4604
RH-5	801	1.000	464,7348
RH-6	1.001	1.600	577,1217
RH-7	ACIMA DE	1.600	671,2836

TABELA V – DETERMINANTE DA FAIXA DE PONTOS E DO VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO PARA OS IMÓVEIS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA CONSTRUTIVA RESIDENCIAL VERTICAL (RV)

TABELA V - CATEGORIA CONSTRUTIVA: RESIDENCIAL VERTICAL (RV)
Construções com arquitetura adequada a moradias típicas de apartamentos multifamiliares, com aspectos externos característicos, sem modificações funcionais internas que as descaracterizem, independentemente de estilo, forma, utilização ou ocupação atual, importando que mantenham características típicas de agrupamento residencial multifamiliar vertical, inclusive, com mais de uma unidade independente ou autônoma, por lote, contendo três pavimentos ou mais excetuando-se os casos previstos na categoria construtiva Residencial Horizontal (RH), equipados ou não com elevadores, devendo apresentar escadaria interna para acesso e circulação.

FAIXAS DE PONTOS E VALOR DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO	CATEGORIA CONSTRUTIVA E PADRÃO DE ACABAMENTO	FAIXA DE PONTOS	VALOR DO M ² DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)
RV-1	000	450	321,9731
RV-2	451	650	382,7228
RV-3	651	800	455,6224
RV-4	801	1.300	546,7469
RV-5	ACIMA DE	1.300	625,7214

TABELA VI – DETERMINANTE DA FAIXA DE PONTOS E DO VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO PARA OS IMÓVEIS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA CONSTRUTIVA NÃO RESIDENCIAL HORIZONTAL (NRH)

TABELA VI - CATEGORIA CONSTRUTIVA: NÃO RESIDENCIAL HORIZONTAL (NRH)

Construções com arquitetura adequada a qualquer atividade que não seja residencial, com aspectos externos característicos, com divisões funcionais internas típicas, independentemente de estilo, forma, utilização ou ocupação atual, importando que mantenham características exclusivamente não residenciais familiares, devendo ser:

a) térreas, ou;

b) conter 2 (dois) pavimentos, ou;

c) conter 2 (dois) pavimentos acima do nível da rua e mais 1 (um) pavimento no subsolo, ou;

d) conter 1 (um) pavimento acima do nível da rua e mais 2 (dois) pavimentos no subsolo.

FAIXAS DE PONTOS E VALOR DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO	CATEGORIA CONSTRUTIVA E PADRÃO DE ACABAMENTO	FAIXA DE PONTOS	VALOR DO M ² DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)
NRH-1	000	210	109,3494
NRH-2	211	300	151,8741
NRH-3	301	400	230,8487
NRH-4	401	500	303,7482
NRH-5	501	650	364,4979
NRH-6	651	800	425,2475
NRH-7	801	1.000	534,5969
NRH-8	1001	1.600	607,4965
NRH-9	ACIMA DE	1.600	668,2461

TABELA VII – DETERMINANTE DA FAIXA DE PONTOS E DO VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO PARA OS IMÓVEIS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA CONSTRUTIVA NÃO RESIDENCIAL VERTICAL (NRV)

TABELA VII - CATEGORIA CONSTRUTIVA: NÃO RESIDENCIAL VERTICAL (NRV)
Construções com arquitetura adequada a qualquer atividade que não seja residencial, com aspectos externos característicos, com divisões funcionais internas típicas, independentemente de estilo, forma, utilização ou ocupação atual, importando que mantenham características de agrupamento vertical não residencial familiar, inclusive, podendo ter mais de uma unidade independente ou autônoma por lote, contendo 3 (três) pavimentos ou mais, excetuando-se os casos previstos na categoria construtiva Não Residencial Horizontal (NRH), equipados ou não com elevadores.

FAIXAS DE PONTOS E VALOR DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO	CATEGORIA CONSTRUTIVA E PADRÃO DE ACABAMENTO	FAIXA DE PONTOS	VALOR DO M ² DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)
NRV-1	000	450	334,1231
NRV-2	451	650	425,2476
NRV-3	651	850	485,9972
NRV-4	851	1.300	546,7469
NRV-5	ACIMA DE	1.300	619,6464

TABELA VIII – DETERMINANTE DA FAIXA DE PONTOS E DO VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO PARA OS IMÓVEIS CLASSIFICADOS COMO VAGA DE GARAGEM (VGH; VGV; VGT)

TABELA VIII - CATEGORIA CONSTRUTIVA: VAGA DE GARAGEM
Unidade autônoma para abrigo ou guarda de veículos, desmembrados em unidades autônomas e devidamente matriculados como tal no registro de imóveis, extensivos às frações ideais de armários ou escaninhos ou similares e identificados por:

VGH – Vaga de Garagem Horizontal: Vaga de Garagem coberta não localizada na estrutura de edifício vertical, residencial e não residencial;

VGV – Vaga de Garagem Vertical: Edifício-garagem e vaga de garagem localizada na estrutura de edifício vertical, residencial e não residencial;

VGT – Vaga de Garagem Territorial: Vaga de garagem descoberta.

FAIXAS DE PONTOS E VALOR DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO	CATEGORIA CONSTRUTIVA E PADRÃO DE ACABAMENTO	FAIXA DE PONTOS	VALOR DO M ² DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)
VGV	000	000	242,9986
VGH	000	000	121,4993
VGT	000	000	0,00

ANEXO II
PLANILHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS
CATEGORIA CONSTRUTIVA: NÃO RESIDENCIAL HORIZONTAL - NRH

1 – Proteção Frontal	Pontos	2 – Estrutura/Paredes	Pontos
Inexistente: material inexistente ou improvisado	0	Inexistente: quando não existir paredes	0
Simple: alambrado, muro sem acabamento ou com chapisco	3	Simple: telhas, madeira comum, tela, alambrado	80
Médio: muro rebocado, muro com cerâmicas, pastilhas ou tijolos à vistas	5	Médio: madeira de lei, alvenaria, blindex	170
Médio-Alto: portão em chapa ou metálico e grades metálicas	7	Médio-Alto: metálica, chapas metálicas e concreto	220
Alto: muros com rochas ornamentais, proteção em concreto aparente, grades e portões ornamentais em ferro fundido, proteção em madeira de lei	10	Alto: mais nobre que os anteriores	290
3 – Revestimento Externo:	Pontos	4 – Pintura Externa:	Pontos
Inexistente: sem acabamento ou chapisco grosseiro, bloco e tijolo aparentes	0	Inexistente: material inexistente	0
Simple: reboco, chapisco decorativo, telhas	20	Simple: caiação	5
Médio: cerâmica, litocerâmica, tijolo à vista, ardósia, pastilha, madeiramento de casas pré-fabricadas	65	Médio: látex, acrílica, óleo, quantil, textura, silicone	15
Médio-Alto: rochas diversas, lambrís de madeira, chapa metálica de ferro/alumínio, blindex, porcelanato	110	Médio-Alto: vernizes, grafiato	25
Alto: granito, mármore, tijolo de vidro, chapa de inox, pele de vidro	325	Alto: epóxi, quartzo, tintas a base de borracha	45
5 – Cobertura:	Pontos	6 – Esquadrias Externas:	Pontos
Improvisada: material improvisado, lajotamento ainda não coberto, Lonas e plásticos	0	Inexistente: quando não ocorrer esquadrias	0
Simple: amianto, fibrocimento, plásticas, onduladas de zinco	12	Simple: madeira comum	10
Médio: telha cerâmica, sapé, metálica	60	Médio: ferro	20
Médio-Alto: telha cerâmica, sapé, metálica, laje impermeabilizada, canaletões de concreto, telhas de vidro, madeira de lei, telha de policarbonato	100	Médio-Alto: madeira de Lei, blindex	40
Alto: blindex, telha de borracha, chapa de policarbonato, placas de vidro aramado, telhas de rochas diversas	220	Alto: aço inox, alumínio, PVC	50
7 – Piso Externo (Céu aberto):	Pontos	8 – Revestimento Interno:	Pontos
Inexistente: quando inexistir recuo e quintal ou quando ocorrer solo	0	Inexistente: sem acabamento ou chapisco grosseiro, bloco/tijolo aparente, madeira de casas pré-fabricadas	0
Simple: cimentado, cacos, lajotão, pedrisco, tijolo simples, gramado, cerâmica comum, granilite, marmorite	10	Simple: chapisco decorativo, reboco, gesso, meia-barras de cerâmica, telha	17
Médio: pedra portuguesa, ardósia, cerâmica, concreto, pastilhas	20	Médio: lambrís de madeira, fórmica, ardósia, cortiça, tijolo à vista, pastilha/cerâmica até o teto, massa corrida	68
Médio-Alto: madeiras de lei, tijolo artesanal, blokret, rochas diversas, ladrilho hidráulico, porcelanato	65	Médio-Alto: concreto aparente, rochas diversas, papel de parede, carpete, chapas metálicas, porcelanato	95
Alto: granito, mármore, asfalto, inox, paralelepípedo	210	Alto: granito, mármore, tijolo de vidro, espelhos, chapas de inox, placa acústica	345
9 – Pintura Interna:	Pontos	10 – Piso Interno:	Pontos
Inexistente: material inexistente	0	Inexistente: solo	0
Simple: caiação	5	Simple: cimentado, cacos (restos), lajotão, pedrisco, tijolo simples, cerâmica comum, forração, compensado, granilite, marmorite	9
Médio: látex, acrílica, óleo, quantil, textura, silicone	15	Médio: cerâmica, pedra portuguesa, ardósia, concreto, taco, pastilha, borracha, carpete de fibra ou madeira, paviflex	30
Médio-Alto: vernizes, grafiato	25	Médio-Alto: fórmica, tijolo artesanal, porcelanato, ladrilho hidráulico, blokret, rochas diversas, tábuas corridas, taçao	70
Alto: epóxi, quartzo, tintas a base de borracha	45	Alto: granito, mármore, asfalto, inox, paralelepípedo, alumínio, piso elevado	220
11 – Instalação Sanitária:	Pontos	12 – Forro:	Pontos
Inexistente/precária	0	Inexistente: quando inexistente ou improvisado, Lonas, Plásticos	0
Wc de serviço, Wc simples, Lavabo	2	Simple: madeira comum, chapa tipo eucatex, gesso simples, estuque, isopor, polietileno	25
Wc coletivo e Vestiário até 6,00m² e WC social, Suíte	10	Médio: laje, PVC, madeira de lei, gesso acartonado	50
Wc coletivo e Vestiário > 6,00m²	15	Médio-Alto: placas de fórmica, vidro	90
13 – Instalação Elétrica:	Pontos	Alto: blindex, espelhos, metálico, policarbonato, acrílico, forro térmico, forro acústico	230
Inexistente/precária: quando inexistente ou improvisada	0	14 – Instalação Hidráulica:	Pontos
Aparente: quando fiação é externa às paredes em conduítes, canaletas, ou ainda com fios expostos	6	Inexistente: quando material inexistente	0
Embutida: quando a fiação passa por conduítes internos às paredes e forros	14	Aparente: canos expostos	7
15 – Pé direito	Pontos	Embutida: canos internos às paredes e pisos	13
Até 4 metros	0	Mais nobre: canos de cobre ou similares para água aquecida	17
De 4 à 6 metros	60	16 – Vão Livre	Pontos
Acima de 6 metros	80	Até 6 metros	0
17 – Itens Complementares	Pontos	De 6 à 12 metros	60
Pontos:	Individual	Acima de 12 metros	80
1) Inexistente	0	20) Piscina de fibra/vinil até 35m²	43
2) Coletor solar	0	21) Projeto paisagístico externo	50
3) Lareira	4	22) Balança para caminhões	50
4) Forno/Fogão a lenha	5	23) Piscina de fibra/vinil de 35 à 100m²	63
5) Portão eletrônico	5	24) Piscina de concreto até 35m²	90
6) Churrasqueira fixa com chaminé	5	25) Quadra de tênis	100
7) Projeto paisagístico interno	6	26) Piscina de concreto de 35 à 100m²	120
8) Playground	7	27) Aquecimento central	125
9) Cancela eletrônica	8	28) Ar condicionado central	125
10) Deck	10	29) Elevador de carga	125
11) Aquecedor à gás	14	30) Quadra de esportes	130
12) Hidromassagem	15	31) Piscina maior que 100m²	140
13) Aquecimento de piscina exceto coletor solar	15	32) Campo de futebol de grama natural	160
14) Campo de bocha/malha	17	33) Estação tratamento água/efluentes	180
15) Pista de boliche	17	34) Campo de Futebol grama sintética	200
16) Sauna até 20m²	20	35) Elevador Social	200
17) Armário embutido	20	36) Escada rolante	200
18) Sauna acima de 20m²	30	37) Elevador Panorâmico	300
19) Spa	38		

PLANILHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS
CATEGORIA CONSTRUTIVA: RESIDENCIAL HORIZONTAL – RH

1 – Proteção Frontal	Pontos	2 – Estrutura/Paredes	Pontos
Inexistente: material inexistente ou improvisado	0	Inexistente: quando não existir paredes	0
Simple: alambrado, muro sem acabamento ou com chapisco	3	Simple: telhas, madeira comum, tela, alambrado	90
Médio: muro rebocado, muro com cerâmicas, pastilhas ou tijolos à vistas	5	Médio: madeira de lei, alvenaria, blindex	185
Médio-Alto: portão em chapa ou metálico e grades metálicas	7	Médio-Alto: metálica, chapas metálicas e concreto	245
Alto: muros com rochas ornamentais, proteção em concreto aparente, grades e portões ornamentais em ferro fundido, proteção em madeira de lei	10	Alto: mais nobre que os anteriores	320
3 – Revestimento Externo:	Pontos	4 – Pintura Externa:	Pontos
Inexistente: sem acabamento ou chapisco grosseiro, bloco e tijolo aparentes	0	Inexistente: material inexistente	0
Simple: reboco, chapisco decorativo, telhas	25	Simple: caiação	5
Médio: cerâmica, litocerâmica, tijolo à vista, ardósia, pastilha, madeiramento de casas pré-fabricadas	75	Médio: látex, acrílica, óleo, quantil, textura, silicone	15
Médio-Alto: rochas diversas, lambrís de madeira, chapa metálica de ferro /alumínio, blindex, porcelanato	130	Médio-Alto: vernizes, grafiato	25
Alto: granito, mármore, tijolo de vidro, chapa de inox, pele de vidro	410	Alto: epóxi, quartzo, tintas a base de borracha	45
5 – Cobertura:	Pontos	6 – Esquadrias Externas:	Pontos
Improvisada: material improvisado, lajotamento ainda não coberto, Lonas e plásticos	0	Inexistente: quando não ocorrer esquadrias	0
Simple: amianto, fibrocimento, plásticas, onduladas de zinco	10	Simple: madeira comum	15
Médio: telha cerâmica, sapé, metálica	50	Médio: ferro	40
Médio-Alto: telha cerâmica, sapé, metálica, laje impermeabilizada, canaletões de concreto, telhas de vidro, madeira de lei, telha de policarbonato	90	Médio-Alto: madeira de Lei, blindex	80
Alto: blindex, telha de borracha, chapa de policarbonato, placas de vidro aramado, telhas de rochas diversas	180	Alto: aço inox, alumínio, PVC	100
7 – Piso Externo (Céu aberto):	Pontos	8 – Revestimento Interno:	Pontos
Inexistente: quando inexistir recuo e quintal ou quando ocorrer solo	0	Inexistente: sem acabamento ou chapisco grosseiro, bloco/tijolo aparente, madeira de casas pré-fabricadas	0
Simple: cimentado, cacos, lajotão, pedrisco, tijolo simples, gramado, cerâmica comum, granilite, marmorite	15	Simple: chapisco decorativo, reboco, gesso, meia-barras de cerâmica, telha	20
Médio: pedra portuguesa, ardósia, cerâmica, concreto, pastilhas	40	Médio: lambrís de madeira, fórmica, ardósia, cortiça, tijolo à vista, pastilha/cerâmica até o teto, massa corrida	80
Médio-Alto: madeiras de lei, tijolo artesanal, blokret, rochas diversas, ladrilho hidráulico, porcelanato	130	Médio-Alto: concreto aparente, rochas diversas, papel de parede, carpete, chapas metálicas, porcelanato	110
Alto: granito, mármore, asfalto, inox, paralelepípedo	420	Alto: granito, mármore, tijolo de vidro, espelhos, chapas de inox, placa acústica	400

9- Pintura Interna: Pontos	10- Piso Interno: Pontos
Inexistente: material inexistente 0	Inexistente: solo 0
Simple: caiação 5	Simple: cimentado, cacos (restos), lajotão, pedrisco, tijolo simples, cerâmica comum, forração, compensado, granilite, marmorite 20
Médio: látex, acrílica, óleo, quantil, textura, silicone 15	Médio: cerâmica, pedra portuguesa, ardósia, concreto,taco, pastilha, borracha, carpete de fibra ou madeira, paviflex 50
Médio-Alto: vernizes, grafiato 25	Médio-Alto: fôrmica, tijolo artesanal, porcelanato, ladrilho hidráulico, blokret, rochas diversas, tábuas corridas, taçõ 170
Alto: epóxi, quartzo, tintas a base de borracha 45	Alto: granito, mármore, asfalto, inox, paralelepípedo, alumínio, piso elevado 520
11- Instalação Sanitária: Pontos	12- Forro: Pontos
Inexistente /precária 0	Inexistente: quando inexistente ou improvisado, Lonas, Plásticos 0
Wc de serviço,Wc simples, Lavabo 10	Simple: madeira comum, chapa tipo eucatex, gesso simples, estuque, isopor, polietileno 10
Wc coletivo e Vestiário até 6,00m² e WC social,Suíte. 20	Médio: laje, PVC, madeira de lei, gesso acartonado 20
Wc coletivo e Vestiário > 6,00m² 30	Médio-Alto: placas de fôrmica, vidro 40
	Alto: blindex, espelhos, metálico, policarbonato, acrílico, forro térmico, forro acústico 100
13- Instalação Elétrica: Pontos	14- Instalação Hidráulica: Pontos
Inexistente/precária: quando inexistente ou improvisada 0	Inexistente: quando material inexistente 0
Aparente: quando fiação é externa às paredes em conduítes, canaletas, ou ainda com fios expostos. 15	Aparente: canos expostos 20
Embutida: quando a fiação passa por conduítes internos às paredes e forros 35	Embutida: canos internos às paredes e pisos 40
	Mais nobre: canos de cobre ou similares para água aquecida 50
15- Pé direito Pontos	16- Vão Livre Pontos
Até 4 metros 0	Até 6 metros 0
De 4 à 6 metros 0	De 6 à 12 metros 0
Acima de 6 metros 0	Acima de 12 metros 0
17 - Itens Complementares	
Pontos: Individual comum	Pontos: Individual comum
1)Inexistente 0	20) Piscina de fibra/vinil até 35m ² 43
2) Coletor solar 0	21) Projeto paisagístico externo 50
3) Lareira 4	22) Balança para caminhões 50
4) Forno/Fogão a lenha 5	23) Piscina de fibra/vinil de 35 à 100m ² 63
5) Portão eletrônico 5	24) Piscina de concreto até 35m ² 90
6) Churrasqueira fixa com chaminé 5	25) Quadra de tênis 100
7) Projeto paisagístico interno 6	26) Piscina de concreto de 35 à 100m ² 120
8) Playground 7	27) Aquecimento central 125
9) Cancela eletrônica 8	28) Ar condicionado central 125
10) Deck 10	29) Elevador de carga 125
11) Aquecedor à gás 14	30) Quadra de esportes 130
12) Hidromassagem 15	31) Piscina maior que 100m ² 140
13) Aquecimento de piscina exceto coletor solar 15	32) Campo de futebol de grama natural 160
14) Campo de bocha/malha 17	33) Estação tratamento água/efluentes 180
15) Pista de boliche 17	34) Campo de Futebol grama sintética 200
16) Sauna até 20m ² 20	35) Elevador Social 200
17) Armário embutido 20	36) Escada rolante 200
18) Sauna acima de 20m ² 30	37) Elevador Panorâmico 300
19) Spa 38	

PLANILHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS CATEGORIA CONSTRUTIVA: RESIDENCIAL VERTICAL- RV

1 - Proteção Frontal Pontos	2 - Estrutura/Paredes Pontos
Inexistente: material inexistente ou improvisado 0	Inexistente: quando não existir paredes 0
Simple: alambrado, muro sem acabamento ou com chapisco 2	Simple: telhas, madeira comum, tela, alambrado 75
Médio: muro rebocado, muro com cerâmicas, pastilhas ou tijolos à vistas 3	Médio: madeira de lei, alvenaria, blindex 150
Médio-Alto: portão em chapa ou metálico e grades metálicas 5	Médio-Alto: metálica, chapas metálicas e concreto 200
Alto: muros com rochas ornamentais, proteção em concreto aparente, 7	Alto: mais nobre que os anteriores 260
3 - Revestimento Externo: Pontos	4 - Pintura Externa: Pontos
Inexistente: sem acabamento ou chapisco grosseiro, bloco e tijolo aparentes 0	Inexistente: material inexistente. 0
Simple: reboco, chapisco decorativo, telhas 20	Simple: caiação 3
Médio: cerâmica, litocerâmica, tijolo à vista, ardósia, pastilha, 50	Médio: látex, acrílica, óleo, quantil, textura, silicone 10
Médio-Alto: rochas diversas, lambris de madeira, chapa metálica de ferro /alumínio, blindex, porcelanato 90	Médio-Alto: vernizes, grafiato 17
Alto: granito, mármore, tijolo de vidro, chapa de inox, pele de vidro 280	Alto: epóxi, quartzo, tintas a base de borracha 30
5 - Cobertura: Pontos	6 - Esquadrias Externas: Pontos
Improvizada: material improvisado, lajotamento ainda não coberto, Lonas e plásticos 0	Inexistente: quando não ocorrer esquadrias 0
Simple: amianto, fibrocimento, plásticas, onduladas de zinco 6	Simple: madeira comum 7
Médio: telha cerâmica, sapé, metálica 36	Médio: ferro 17
Médio-Alto: telha impermeabilizada, canaletões de concreto, telhas de vidro, madeira de lei, telha de policarbonato 60	Médio-Alto: madeira de Lei, blindex 34
Alto: blindex, telha de borracha, chapa de policarbonato, placas de vidro aramado, telhas de rochas diversas 120	Alto: aço inox, alumínio, PVC 68
7 - Piso Externo (Céu aberto): Pontos	8 - Revestimento Interno: Pontos
Inexistente: quando inexistir recuo e quintal ou quando ocorrer solo 0	Inexistente: sem acabamento ou chapisco grosseiro, bloco /tijolo aparente, madeira de casas pré-fabricadas 0
Simple: cimentado, cacos,lajotão, pedrisco, tijolo simples, gramado 9	Simple: chapisco decorativo, reboco, gesso, meia-barras de cerâmica, telha 13
Médio: pedra portuguesa, ardósia, cerâmica, concreto, pastilhas 30	Médio: lambris de madeira, fôrmica, ardósia, cortiça, tijolo à vista, 55
Médio-Alto: madeiras de lei, tijolo artesanal, blokret, rochas diversas, ladrilho hidráulico, porcelanato 90	Médio-Alto: cerâmica até o teto, massa corrida 75
Alto: granito, mármore, asfalto, inox, paralelepípedo 280	Médio-Alto: concreto aparente, rochas diversas, papel de parede, 75
9- Pintura Interna: Pontos	Alto: granito, mármore, tijolo de vidro, espelhos, chapas de inox, placa acústica 270
Inexistente: material inexistente 0	10- Piso Interno: Pontos
Simple: caiação. 5	Inexistente: solo 0
Médio: látex, acrílica, óleo, quantil, textura, silicone 15	Simple: cimentado, cacos (restos), lajotão, pedrisco, tijolo simples, cerâmica comum, forração, compensado, granilite, marmorite 20
Médio-Alto: vernizes, grafiato 30	Médio: cerâmica, pedra portuguesa, ardósia, concreto,taco, 50
Alto: epóxi, quartzo, tintas a base de borracha 50	Médio-Alto: fôrmica, tijolo artesanal, porcelanato, ladrilho hidráulico, blokret, rochas div, tábuas corridas, taçõ 170
11- Instalação Sanitária: Pontos	Alto: granito, mármore, asfalto, inox, paralelepípedo, alumínio, piso elevado 520
Inexistente /precária 0	12- Forro: Pontos
Wc de serviço,Wc simples, Lavabo 9	Inexistente: quando inexistente ou improvisado, Lonas, Plásticos 0
Wc coletivo e Vestiário até 6,00m² e WC social,Suíte. 18	Simple: madeira comum, chapa tipo eucatex, gesso simples, 20
Wc coletivo e Vestiário > 6,00m² 27	Médio: laje, PVC, madeira de lei, gesso acartonado 40
	Médio-Alto: placas de fôrmica, vidro 75
	Alto: blindex, espelhos, metálico, policarbonato, acrílico, 200
13- Instalação Elétrica: Pontos	14- Instalação Hidráulica: Pontos
Inexistente/precária: quando inexistente ou improvisada 0	Inexistente: quando material inexistente. 0
Aparente: quando fiação é externa às paredes em conduítes, canaletas 15	Aparente: canos expostos 15
Embutida: quando a fiação passa por conduítes internos às paredes e forros 25	Embutida: canos internos às paredes e pisos 30
	Mais nobre: canos de cobre ou similares para água aquecida. 35
15- Pé direito Pontos	16- Vão Livre Pontos
Até 4 metros 0	Até 6 metros 0
De 4 à 6 metros 0	De 6 à 12 metros 0
Acima de 6 metros 0	Acima de 12 metros 0
17 - Itens Complementares	
Pontos: Individual comum	Pontos: Individual comum
1)Inexistente 0	20) Piscina de fibra/vinil até 35m ² 43
2) Coletor solar 0	21) Projeto paisagístico Externo 50
3) Lareira 4	22) Balança para caminhões 50
4) Forno/Fogão a lenha 5	23) Piscina de fibra/vinil de 35 à 100m ² 63
5) Portão eletrônico 5	24) Piscina de concreto até 35m ² 90
6) Churrasqueira fixa com chaminé 5	25) Quadra de tênis 100
7) Projeto paisagístico interno 6	26) Piscina de concreto de 35 à 100m ² 120
8) Playground 7	27) Aquecimento central 125
9) Cancela eletrônica 8	28) Ar condicionado central 125
10) Deck 10	29) Elevador de carga 125
11) Aquecedor à gás 14	30) Quadra de esportes 130

12) Hidromassagem	15	4	31) Piscina maior que 100m ²	140	35
13) Aquec. de piscina exceto coletor	15	4	32) Campo de futebol de grama natural	160	40
14) Campo de bocha/malha	17	4	33) Estação tratamento água/efluentes	180	30
15) Pista de boliche	17	4	34) Campo de Futebol grama sintética	200	50
16) Sauna até 20m ²	20	5	35) Elevador Social	200	50
17) Armário embutido	20	5	36) Escada rolante	200	50
18) Sauna acima de 20m ²	30	7	37) Elevador Panorâmico	300	75
19) Spa	38	9			

PLANILHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS
CATEGORIA CONSTRUTIVA: NÃO RESIDENCIAL VERTICAL - NRV

1 – Proteção Frontal			2 – Estrutura/Paredes		Pontos
Inexistente: material inexistente ou improvisado	0		Inexistente: quando não existir paredes	0	0
Simplex: alambrado, muro sem acabamento ou com chapisco	2		Simplex: telhas, madeira comum, tela, alambrado	75	75
Médio: muro rebocado, muro com cerâmicas, pastilhas ou tijolos à vistas	3		Médio: madeira de lei, alvenaria, blindex	150	150
Médio-Alto: portão em chapa ou metálico e grades metálicas	5		Médio-Alto: metálica, chapas metálicas e concreto	200	200
Alto: muros com rochas ornamentais, proteção em concreto aparente, grades e portões ornamentais em ferro fundido, proteção em madeira de lei	7		Alto: mais nobre que os anteriores	260	260
3 – Revestimento Externo:		Pontos	4 – Pintura Externa:		Pontos
Inexistente: sem acabamento ou chapisco grosseiro, bloco e tijolo aparentes	0		Inexistente: material inexistente	0	0
Simplex: reboco, chapisco decorativo, telhas	20		Simplex: caiçação	3	3
Médio: cerâmica, litocerâmica, tijolo à vista, ardósia, pastilha, madeiramento de casas pré-fabricadas	50		Médio: látex, acrílica, óleo, quantil, textura, silicone		
Médio-Alto: rochas diversas, lambrís de madeira, chapa metálica de ferro/alumínio, blindex, porcelanato	90		Médio-Alto: vernizes, grafiato		
Alto: granito, mármore, tijolo de vidro, chapa de inox, pele de vidro	17		Alto: epóxi, quartzo, tintas a base de borracha	30	30
5 – Cobertura:		Pontos	6 – Esquadrias Externas:		Pontos
Improvizada: material improvisado, lajotamento ainda não coberto, Lonas e plásticos	0		Inexistente: quando não ocorrer esquadrias	0	0
Simplex: amianto, fibrocimento, plásticas, onduladas de zinco	6		Simplex: madeira comum	7	7
Médio: telha cerâmica, sapé, metálica	36		Médio: ferro	17	17
Médio-Alto: telha, laje impermeabilizada, canalotes de concreto, telhas de vidro, madeira de lei, telha de policarbonato	60		Médio-Alto: madeira de Lei, blindex	34	34
Alto: blindex, telha de borracha, chapa de policarbonato, placas de vidro aramado, telhas de rochas diversas	120		Alto: aço inox, alumínio, PVC	68	68
7 – Piso Externo (Céu aberto):		Pontos	8 – Revestimento Interno:		Pontos
Inexistente: quando inexistir recuo e quintal ou quando ocorrer solo	0		Inexistente: sem acabamento ou chapisco grosseiro	0	0
Simplex: cimentado, cacos, lajotão, pedrisco, tijolo simples, gramado, cerâmica comum, granilite, marmorite	9		Simplex: chapisco decorativo, reboco, gesso	13	13
Médio: pedra portuguesa, ardósia, cerâmica, concreto, pastilhas	30		Médio: meia-barras de cerâmica, telha	55	55
Médio-Alto: madeiras de lei, tijolo artesanal, blokret, rochas diversas, ladrilho hidráulico, porcelanato	90		Médio: lambrís de madeira, fórmica, ardósia, cortiça, tijolo à vista, pastilha/cerâmica até o teto, massa corrida	75	75
Alto: granito, mármore, asfalto, inox, paralelepípedo	280		Médio-Alto: concreto aparente, rochas diversas, papel de parede, carpete, chapas metálicas, porcelanato	270	270
9 – Pintura Interna:		Pontos	Alto: granito, mármore, tijolo de vidro, espelhos, chapas de inox, placa acústica		
Inexistente: material inexistente	0		10 – Piso Interno:		Pontos
Simplex: caiçação	5		Inexistente: solo	0	0
Médio: látex, acrílica, óleo, quantil, textura, silicone	15		Simplex: cimentado, cacos (restos), lajotão, pedrisco, tijolo simples, cerâmica comum, forração, compensado, granilite, marmorite	20	20
Médio-Alto: vernizes, grafiato	30		Médio: cerâmica, pedra portuguesa, ardósia, concreto, taco, pastilha, borracha, carpete de fibra ou madeira, paviflex	50	50
Alto: epóxi, quartzo, tintas a base de borracha	50		Médio-Alto: fórmica, tijolo artesanal, porcelanato, ladrilho hidráulico, blokret, rochas div, tábuas corridas, taçao	170	170
11 – Instalação Sanitária:		Pontos	Alto: granito, mármore, asfalto, inox, paralelepípedo, alumínio, piso elevado	520	520
12 – Forro:		Pontos	13 – Instalação Elétrica:		Pontos
Inexistente / precária	0		Inexistente/precária: quando inexistente ou improvisada	0	0
Wc de serviço, Wc simples, Lavabo	9	2	Aparente: quando a fiação é externa às paredes em conduítes, canaletas, ou ainda com fios expostos	15	15
Wc coletivo e Vestiário até 6,00m² e WC social, Suite	18	4	Embutida: quando a fiação passa por conduítes internos às paredes e forros	25	25
Wc coletivo e Vestiário > 6,00m²	27	7	15 – Pé direito		Pontos
13 – Instalação Elétrica:		Pontos	Até 4 metros	0	0
Inexistente/precária: quando inexistente ou improvisada	0		De 4 à 6 metros	60	60
Aparente: quando a fiação é externa às paredes em conduítes, canaletas, ou ainda com fios expostos	15		Acima de 6 metros	80	80
Embutida: quando a fiação passa por conduítes internos às paredes e forros	25		17 – Itens Complementares		Pontos
15 – Pé direito		Pontos	Individual		comum
Até 4 metros	0		1) Inexistente	0	0
De 4 à 6 metros	60		2) Coletor solar	0	0
Acima de 6 metros	80		3) Lareira	4	1
17 – Itens Complementares		Pontos	4) Forno/Fogão a lenha	5	1
Individual		comum	5) Portão eletrônico	5	1
1) Inexistente	0	0	6) Churrasqueira fixa com chaminé	5	1
2) Coletor solar	0	0	7) Projeto paisagístico interno	6	1
3) Lareira	4	1	8) Playground	7	2
4) Forno/Fogão a lenha	5	1	9) Cancela eletrônica	8	2
5) Portão eletrônico	5	1	10) Deck	10	2
6) Churrasqueira fixa com chaminé	5	1	11) Aquecedor à gás	14	3
7) Projeto paisagístico interno	6	1	12) Hidromassagem	15	4
8) Playground	7	2	13) Aquec. de piscina exceto coletor	15	4
9) Cancela eletrônica	8	2	14) Campo de bocha/malha	17	4
10) Deck	10	2	15) Pista de boliche	17	4
11) Aquecedor à gás	14	3	16) Sauna até 20m²	20	5
12) Hidromassagem	15	4	17) Armário embutido	20	5
13) Aquec. de piscina exceto coletor	15	4	18) Sauna acima de 20m²	30	7
14) Campo de bocha/malha	17	4	19) Spa	38	9
15) Pista de boliche	17	4			
16) Sauna até 20m²	20	5	20) Piscina de fibra/vinil até 35m²	43	11
17) Armário embutido	20	5	21) Projeto paisagístico Externo	50	12
18) Sauna acima de 20m²	30	7	22) Balança para caminhões	50	10
19) Spa	38	9	23) Piscina de fibra/vinil de 35 à 100m²	63	16
			24) Piscina de concreto até 35m²	90	22
			25) Quadra de tênis	100	25
			26) Piscina de concreto de 35 à 100m²	120	30
			27) Aquecimento central	125	31
			28) Ar condicionado central	125	31
			29) Elevador de carga	125	31
			30) Quadra de esportes	130	32
			31) Piscina maior que 100m²	140	35
			32) Campo de futebol de grama natural	160	40
			33) Estação tratamento água/efluentes	180	30
			34) Campo de Futebol grama sintética	200	50
			35) Elevador Social	200	50
			36) Escada rolante	200	50
			37) Elevador Panorâmico	300	75

Notas Técnicas Para Preenchimento das Planilhas de Informações Cadastrais (PIC)

- As siglas RH, RV, NRH, NRV, VGV; VGH; VGT indicam a categoria construtiva do imóvel;
- Os algarismos subsequentes as siglas acima indicam o padrão do imóvel;
- Uma ou mais respostas podem ser assinaladas por campos;
- Ocorrências de até 10% (dez por cento) da superfície total do campo analisado, exceto instalações sanitárias e itens complementares, não devem ser computadas;
- O total de pontos de cada campo, será obtido pela média aritmética simples dos pontos dos campos, exceto instalação sanitária e itens complementares, cujos pontos serão computados pelas quantidades observadas (Ex. Número de WC simples multiplicados pelos pontos pertinentes);
- Para os imóveis de categorias predominantemente não residenciais que forem classificados por edificações e/ou pavimentos e/ou estruturas construtivas diferenciadas os itens de uso comum serão assinalados em todas as PICs das edificações e/ou pavimentos e/ou estruturas construtivas diferenciadas que se utilizem de tais itens, que são: proteção frontal e piso externo. Os demais itens serão pontuados apenas se fizerem parte ou atenderem às respectivas edificações e/ou pavimentos e/ou estruturas construtivas diferenciadas;
- No campo "Proteção Frontal" deverão ser anotados todos os materiais encontrados, respeitada a instrução do item 4 acima, inclusive o material respectivo aos portões eletrônicos observados;
- No campo "Estrutura/Paredes", não anotar a estrutura do telhado;
- Quando ocorrer quantidade superior a 8 (oito) instalações sanitárias observadas, por Planilha de Informações Cadastrais (PIC), a quantidade de pontos para instalações sanitárias, fixada como ideal, será de 8 (oito) instalações sanitárias. Estas 8 (oito) unidades, divididas pela quantidade total de instalações sanitárias observadas, produz um fator redutor. O referido fator, multiplicado pelo número de quantidade de instalações verificadas, por tipo de instalação, fornece o número de instalações, por tipo, em quantidades reduzidas. Assim, o número de pontos de cada campo analisado, será o somatório dos pontos relativos às "quantidades reduzidas". O número de quantidades reduzidas obedece o critério universalmente aceito de arredondamento;
- Para os imóveis RH (Residencial Horizontal) e RV (Residencial Vertical) não deverá ser anotado os itens "Pé Direito" e "Vão Livre";
- Para preenchimento do campo "Itens Complementares" dos imóveis de categorias predominantemente não residenciais que forem classificados por edificações e/ou pavimentos e/ou estruturas construtivas diferenciadas, deverão ser seguidas as seguintes instruções:
 - anotar em todas as PIC's os itens portão eletrônico, cancela eletrônica, projeto paisagístico externo, estação de tratamento de água/efluentes e balança para caminhões;

b) anotar os itens churrasqueira fixa com chaminé, play ground, piscinas, quadra de tênis, quadra de esportes e campos de futebol que não possuam área construída, apenas nos pavimentos aos quais esses itens atendam especificamente. Caso não existam construções específicas que atendam esses itens, os mesmos deverão ser apontados unicamente no edifício destinado à administração, e caso este não exista, assinalar no maior edifício;

c) anotar os demais itens apenas se fizerem parte ou atenderem às respectivas edificações e/ou pavimentos e/ou estruturas construtivas diferenciadas;

12) Para os imóveis de categorias predominantemente não residenciais que forem classificados por edificações e/ou pavimentos e/ou estruturas construtivas diferenciadas a pontuação dos itens comuns constantes do item 6 acima observados do campo "Itens Complementares" deverão ser as constantes da coluna "Comum" das respectivas Tabelas;

13) Nos casos de condomínios desmembrados em unidades autônomas, a pontuação a ser utilizada, referente aos "Itens Complementares" da área de uso comum dos condôminos, deverá ser aquela constante da coluna "Comum" das respectivas Tabelas e a da área de uso privativo, deverá ser aquela constante da coluna "individual".

14) Para preenchimento do campo Itens Complementares, deverão ser seguidas as seguintes instruções:

a) portão eletrônico: anotar este item além do campo proteção frontal, pois este contempla apenas o equipamento;

b) churrasqueira fixa com chaminé: anotar independente de estar em área coberta ou não;

c) play-ground: anotar somente quando possuir no mínimo três brinquedos de caráter permanente, podendo ser acoplados ou não;

d) armário embutido: anotar um por cômodo onde for observada a existência;

e) piscinas: anotar somente quando possuir área maior que 4m² (quatro metros quadrados) e profundidade superior à 0,50m (meio metro);

f) projeto paisagístico externo: anotar somente quando possuir área igual ou superior a 100m² (cem metros quadrados), contínua ou não, mediante regulamentação;

g) campos ou quadras: anotar somente os que atendam as características oficiais conforme especificações das federações das modalidades, cobertos ou não;

15) O somatório total dos pontos de todos os campos, com arredondamento para a unidade inferior, indica o padrão de construção do imóvel predominantemente residencial ou das edificações e/ou estruturas construtivas diferenciadas do imóvel predominantemente não residencial.

ANEXO III

TABELA DE MIGRAÇÃO DOS IMÓVEIS PREDIAIS

TABELA I - MIGRAÇÃO DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS HORIZONTAIS CADASTRADOS NO TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO "A" PARA A CATEGORIA CONSTRUTIVA RESIDENCIAL HORIZONTAL - RH

Tipo / Padrão / Subpadrão	Valor do metro quadrado da construção (valores em UFIC)	Categoria Construtiva Residencial Horizontal	Valor do metro quadrado da construção (valores em UFIC)
A-1.0	160,0000	RH-1	121,4993
A-1.1	168,0000	RH-1	121,4993
A-1.2	176,0000	RH-1	121,4993
A-1.3	184,0000	RH-1	121,4993
A-1.4	192,0000	RH-1	121,4993
A-1.5	200,0000	RH-1	121,4993
A-1.6	208,0000	RH-2	200,4738
A-1.7	216,0000	RH-2	200,4738
A-1.8	223,0000	RH-2	200,4738
A-1.9	230,0000	RH-2	200,4738
A-2.0	240,0000	RH-2	200,4738
A-2.1	251,0000	RH-2	200,4738
A-2.2	262,0000	RH-3	261,2235
A-2.3	273,0000	RH-3	261,2235
A-2.4	284,0000	RH-3	261,2235
A-2.5	295,0000	RH-3	261,2235
A-2.6	306,0000	RH-3	261,2235
A-2.7	317,0000	RH-3	261,2235
A-2.8	328,0000	RH-3	261,2235
A-2.9	339,0000	RH-3	261,2235
A-3.0	359,0000	RH-3	261,2235
A-3.1	366,0000	RH-4	361,4604
A-3.2	382,0000	RH-4	361,4604
A-3.3	398,0000	RH-4	361,4604
A-3.4	411,0000	RH-4	361,4604
A-3.5	430,0000	RH-4	361,4604
A-3.6	446,0000	RH-4	361,4604
A-3.7	462,0000	RH-4	361,4604
A-3.8	478,0000	RH-5	464,7348
A-3.9	494,0000	RH-5	464,7348
A-4.0	510,0000	RH-5	464,7348
A-4.1	530,0000	RH-5	464,7348
A-4.2	550,0000	RH-5	464,7348
A-4.3	570,0000	RH-6	577,1217
A-4.4	590,0000	RH-6	577,1217
A-4.5	610,0000	RH-6	577,1217
A-4.6	630,0000	RH-6	577,1217
A-4.7	650,0000	RH-6	577,1217
A-4.8	670,0000	RH-6	577,1217
A-4.9	690,0000	RH-7	671,2836
A-5.0	710,0000	RH-7	671,2836

TABELA II - MIGRAÇÃO DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS VERTICAIS CADASTRADOS NO TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO "B" PARA A CATEGORIA CONSTRUTIVA RESIDENCIAL VERTICAL - RV

Tipo / Padrão / Subpadrão	Valor do metro quadrado da construção (valores em UFIC)	Categoria Construtiva Residencial Vertical	Valor do metro quadrado da construção (valores em UFIC)
B-1.0	380,0000	RV-1	321,9731
B-1.1	388,0000	RV-1	321,9731
B-1.2	396,0000	RV-1	321,9731
B-1.3	404,0000	RV-1	321,9731
B-1.4	412,0000	RV-1	321,9731
B-1.5	420,0000	RV-1	321,9731
B-1.6	428,0000	RV-1	321,9731
B-1.7	436,0000	RV-2	382,7228
B-1.8	444,0000	RV-2	382,7228
B-1.9	452,0000	RV-2	382,7228
B-2.0	460,0000	RV-2	382,7228
B-2.1	479,0000	RV-2	382,7228
B-2.2	498,0000	RV-2	382,7228
B-2.3	517,0000	RV-3	455,6224
B-2.4	536,0000	RV-3	455,6224
B-2.5	555,0000	RV-3	455,6224
B-2.6	574,0000	RV-3	455,6224
B-2.7	593,0000	RV-3	455,6224
B-2.8	612,0000	RV-3	455,6224
B-2.9	631,0000	RV-4	546,7469
B-3.0	650,0000	RV-4	546,7469
B-3.1	670,0000	RV-4	546,7469
B-3.2	690,0000	RV-4	546,7469
B-3.3	710,0000	RV-4	546,7469
B-3.4	730,0000	RV-4	546,7469
B-3.5	750,0000	RV-5	625,7214
B-3.6	770,0000	RV-5	625,7214
B-3.7	790,0000	RV-5	625,7214
B-3.8	810,0000	RV-5	625,7214
B-3.9	830,0000	RV-5	625,7214
B-4.0	850,0000	RV-5	625,7214

TABELA III - MIGRAÇÃO DOS IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS HORIZONTAIS CADASTRADOS NO TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO "F", "E", "C", PARA A CATEGORIA CONSTRUTIVA NÃO RESIDENCIAL HORIZONTAL - NRH

Tipo/ Padrão/ Subpadrão	Valor do metro quadrado da construção (valores em UFIC)	Tipo/ Padrão/ Subpadrão	Valor do metro quadrado da construção (valores em UFIC)	Categoria Construtiva Não Residencial Horizontal	Valor do metro quadrado da construção (valores em UFIC)
F-1.0	120,0000	-	-	NRH-1	109,3494
F-1.1	124,0000	-	-	NRH-1	109,3494
F-1.2	128,0000	-	-	NRH-1	109,3494
F-1.3	132,0000	-	-	NRH-1	109,3494
F-1.4	136,0000	-	-	NRH-1	109,3494
F-1.5	140,0000	-	-	NRH-1	109,3494
F-1.6	144,0000	-	-	NRH-1	109,3494
F-1.7	148,0000	-	-	NRH-1	109,3494
F-1.8	152,0000	-	-	NRH-2	151,8741
F-1.9	156,0000	-	-	NRH-2	151,8741
F-2.0	160,0000	-	-	NRH-2	151,8741
E-1.0	230,0000	-	-	NRH-2	151,8741
E-1.1	245,0000	-	-	NRH-3	230,8487
E-1.2	260,0000	-	-	NRH-3	230,8487
E-1.3	275,0000	-	-	NRH-3	230,8487
E-1.4	290,0000	-	-	NRH-3	230,8487
E-1.5	305,0000	C-1.0	305,0000	NRH-4	303,7482
E-1.6	324,0000	C-1.1	330,0000	NRH-4	303,7482
E-1.7	343,0000	C-1.2	355,0000	NRH-4	303,7482
E-1.8	367,0000	-	-	NRH-4	303,7482
E-1.9	381,0000	C-1.3	380,0000	NRH-5	364,4979
E-2.0	400,0000	C-1.4	405,0000	NRH-5	364,4979
E-2.1	415,0000	-	-	NRH-5	364,4979
E-2.2	430,0000	C-1.5	430,0000	NRH-5	364,4979
E-2.3	455,0000	C-1.6	454,0000	NRH-6	425,2475
-	-	C-1.7	478,0000	NRH-6	425,2475
E-2.4	490,0000	C-1.8	502,0000	NRH-6	425,2475
E-2.5	520,0000	C-1.9	526,0000	NRH-6	425,2475
E-2.6	555,0000	C-2.0	550,0000	NRH-7	534,5969
E-2.7	585,0000	C-2.1	593,0000	NRH-7	534,5969
E-2.8	620,0000	C-2.2	636,0000	NRH-7	534,5969
E-2.9	650,0000	-	-	NRH-7	534,5969
E-3.0	685,0000	C-2.3	679,0000	NRH-8	607,4965
-	-	C-2.4	722,0000	NRH-8	607,4965
-	-	C-2.5	765,0000	NRH-8	607,4965
-	-	C-2.6	805,0000	NRH-8	607,4965
-	-	C-2.7	845,0000	NRH-9	668,2461
-	-	C-2.8	885,0000	NRH-9	668,2461
-	-	C-2.9	925,0000	NRH-9	668,2461
-	-	C-3.0	965,0000	NRH-9	668,2461

TABELA IV - MIGRAÇÃO DOS IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS VERTICAIS CADASTRADOS NO TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO "D", PARA A CATEGORIA CONSTRUTIVA NÃO RESIDENCIAL VERTICAL - NRV

Tipo/ Padrão/ Subpadrão	Valor do metro quadrado da construção (valores em UFIC)	Categoria Construtiva Não Residencial Vertical	Valor do metro quadrado da construção (valores em UFIC)
D-1.0	430,0000	NRV-1	334,1231
D-1.1	441,0000	NRV-1	334,1231
D-1.2	452,0000	NRV-1	334,1231
D-1.3	463,0000	NRV-1	334,1231
D-1.4	474,0000	NRV-1	334,1231
D-1.5	485,0000	NRV-2	425,2476
D-1.6	496,0000	NRV-2	425,2476
D-1.7	507,0000	NRV-2	425,2476
D-1.8	518,0000	NRV-2	425,2476
D-1.9	530,0000	NRV-3	485,9972
D-2.0	570,0000	NRV-3	485,9972
D-2.1	591,0000	NRV-3	485,9972
D-2.2	612,0000	NRV-3	485,9972
D-2.3	633,0000	NRV-4	546,7469
D-2.4	654,0000	NRV-4	546,7469
D-2.5	675,0000	NRV-4	546,7469
D-2.6	696,0000	NRV-4	546,7469
D-2.7	717,0000	NRV-5	619,6464
D-2.8	738,0000	NRV-5	619,6464
D-2.9	759,0000	NRV-5	619,6464
D-3.0	780,0000	NRV-5	619,6464

TABELA V - MIGRAÇÃO DOS IMÓVEIS CADASTRADOS COMO BOXE DE GARAGEM NO TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO "GA", "GB", "GC", "GD", "GA*", "GB*", "GC*", "GD*", PARA A CATEGORIA VAGA DE GARAGEM - VGH; VGV; VGT

Tipo/ Padrão/ Subpadrão	Valor do metro quadrado da construção (valores em UFIC)	Categoria Vaga de Garagem	Valor do metro quadrado da construção (valores em UFIC)
GA	160,0000	VGH	121,4993
GB	215,0000	VGV	242,9986
GC	174,0000	VGH	121,4993
GD	430,0000	VGV	242,9986
GA*	0,0000	VGT	0
GB*	0,0000	VGT	0
GC*	0,0000	VGT	0
GD*	0,0000	VGT	0

DECRETO Nº 15.371 DE 20 DE JANEIRO DE 2006

Permite o Uso de Área de Propriedade da Municipal pela AUTOBAN Concessionária do Sistema Anhangüera Bandeirantes para Construção de Via Marginal à SP-330- Rodovia Anhangüera

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Fica a AUTOBAN - Concessionária do Sistema Anhangüera Bandeirantes S.A. autorizada a utilizar a área de propriedade municipal, localizada no loteamento Jardim Eulina, para execução das obras de implantação de via marginal à SP – 330 - Rodovia Anhangüera, conforme definido no protocolo administrativo PMC nº 05/10/30689, sem que tal liberação ou autorização implique em qualquer ônus para a Prefeitura de Campinas, e tendo as dimensões e confrontações a seguir descritas e caracterizadas:

“parte da Rua Mário Junqueira (antiga rua 1), de propriedade da Municipalidade, do loteamento Jardim Eulina – Gleba B, com 1.642,48m² de área e as seguintes medidas e confrontações: 469,28m confrontando com o remanescente da Rua Mário Junqueira (antiga rua 1); 3,50m confrontando com o remanescente da Rua Mário Junqueira (antiga rua 1 – calçada); 469,28m confrontando com a SP-330 – Rodovia Anhangüera; 3,50m confrontando com o remanescente da Rua Mário Junqueira (antiga rua 1 – calçada)”.

Art. 2º A área descrita no art. 1º deste decreto deverá ser utilizada pela permissionária para a execução de obras de via marginal à SP – 330 – Rodovia Anhangüera.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, da área pública ora permissionada e o seu uso para fins diversos do estabelecido.

§ 2º Qualquer outra destinação da referida área deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 3º Não poderá a permissionária usar a área pública de que trata este decreto para propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º A permissão de uso será outorgada a título precário, por prazo determinado de 1 (um) ano, contado da publicação deste decreto, e tem caráter gratuito e intransferível.

§ 1º Revogada a permissão, a área será restituída à Prefeitura Municipal, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito da permissionária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas na área.

Art. 4º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º A permissionária deverá restituir a área pública em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação da permissão, obrigando-se, enquanto esta estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação da permissão não importa em direito da permissionária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º A presente permissão de uso será formalizada por termo a ser lavrado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Campinas, 20 de janeiro de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MÁRCIO BARBADO

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento do Meio Ambiente

OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-Estrutura

REDIGIDO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS (COORDENADORIA DE AÇÕES DESAPROPRIATÓRIAS E PATRIMONIAIS DA PROCURADORIA GERAL), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, DE ACORDO COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLO Nº 05/10/30689, DE 17 DE JUNHO DE 2005, EM NOME DE AUTOBAN, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

RONALDO VIEIRA FERNANDES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA GERAL

DCR-0588

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de janeiro de 2006

De SMAJC/DPDI - Protocolado n.º 03/10/35.457 PG

Nos exatos termos das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 177 - 184, e considerando ainda, a natureza e a gravidade dos fatos descritos bem como as conclusões deste processo, **AUTORIZO** a aplicação da penalidade de demissão ao servidor público municipal matrícula n.º 63.239-2, com fulcro no artigo 198, inciso IX, combinados com os artigos 184, V e VI e artigo 185, IV, VIII e IX, todos da Lei Municipal n.º 1.399/55. À SMAJ/DPDI, para as demais providências.

De SMCASP - Protocolado n.º 67.386/01

Nos exatos termos das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 184 - 187 e 203 - 206, e considerando ainda, a natureza e a gravidade dos fatos descritos bem como as conclusões deste processo, **AUTORIZO** a aplicação da penalidade de demissão ao servidor público municipal matrícula n.º 43.699-2, por infração ao artigo 12, “caput”, c/c artigo 18, inciso III da Lei n.º 6.368/76, além do artigo 198, inciso III da Lei Municipal n.º 1.399/55. À SMAJ/DPDI, para as demais providências.

De Benedito Carlos de Paula e Outro - Protocolado n.º 27.631/02

À vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 36/V.º - 39, **AUTORIZO** o recebimento da área descrita às fls. 12 - 14, necessária ao alargamento de vias públicas, à título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos. À SMAJ/DPG-CSADP para as demais providências, destinadas à efetivação do recebimento da área em questão.

De Secretaria Municipal de Administração – DETI - Protocolado n.º 03/10/21.499

Assunto: Aditamento – Pregão Presencial n.º 002/03 – Termo de Contrato n.º 169/03 – Contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A que tem por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis.

A vista das solicitações da Secretaria Municipal de Administração a fls. 837/856, bem como dos pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a fls. 927/933 que indicam a necessidade em razão do interesse público e a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO** o **ADITAMENTO** no importe de 0,0093% no contrato firmado com a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, bem como a despesa dele decorrente no valor de R\$ 1.944,09 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), conforme condições estabelecidas no Termo de Contrato de n.º 169/03 (fls. 927/932) e nos exatos termos do disposto nos artigos 58, inciso I, e 65, inciso I, alíneas “a” e “b” e o seu parágrafo primeiro, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93. Após, em observância ao disposto no artigo 5º do Decreto Municipal n.º 15.158/05, à SMA/Coordenadoria de Procedimentos Legais para providenciar o correspondente Termo de Aditamento e para a adoção das demais providências. Publique-se.

De Secretaria Municipal de Saúde – SMS - Protocolado n.º 28.974/99

Assunto: Devolução de garantias – Convite n.º 090/99 – Termo de Contrato n.º 249/99 e Termo de Aditamento n.º 008/00 – Contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa CONSTRUTORA NADIR DOS SANTOS LTDA. que tem por objeto a execução de obras de reforma e ampliação do Centro de Saúde do Jardim Florence.

Diante dos pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a fls. 414/418 informando não haver óbices legais ao pedido de devolução das garantias prestadas, de acordo com a cláusula quinta, parágrafo terceiro, do Termo de Contrato de n.º 249/99 (fls. 208/214) e disposto no artigo 56, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, **AUTORIZO A DEVOLUÇÃO DAS GARANTIAS**, solicitada a fls. 399 e reiterada a fls. 409, a seguir discriminadas:

Devolução da caução recolhida em dinheiro no valor de R\$ 2.866,33 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos) pela empresa **CONSTRUTORA NADIR DOS SANTOS**, a qual deverá ser, nos termos do disposto no artigo 56, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos, corrigida monetariamente, cujo comprovante encontra-se anexado ao feito a fls. 207;

Devolução da caução recolhida em dinheiro no valor de R\$ 244,15 (duzentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos) pela empresa **CONSTRUTORA NADIR DOS SANTOS**, a qual deverá ser, nos termos do disposto no artigo 56, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos, corrigida monetariamente, cujo comprovante encontra-se anexado ao feito a fls. 244. A SMF deverá, para tanto, identificar a mencionada empresa para retirar as respectivas garantias, através de representante legal devidamente credenciado, devendo a mesma trazer, para a retirada das garantias, os comprovantes originais dos recolhimentos. Publique-se.

De Sidney Pires dos Santos - Protocolado n.º 05/10/32.877 PG

Nos termos das manifestações da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de fls. 25 - 28 e 30 - 32, **DEFIRO** o pedido de ressarcimento em favor do Sr. Sidney Pires dos Santos, autorizando o pagamento do valor de R\$ 608,40 (Seiscentos e oito reais e quarenta centavos), conforme cálculo apresentado à fl. 24, em atendimento aos preceitos da Ordem de Serviço n.º 580/99. À SMAJ/DPDI, para as providências decorrentes, inclusive, ciência desta decisão ao interessado.

De Secretaria de Educação - Protocolado n.º 02/10/21.573 PG

À vista da solicitação de fls. 199 – 200 da Secretaria de Educação e diante dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 218 - 223, que **acolho, autorizo** o reconhecimento do débito apontado.

Assim, **DEFIRO** seja liquidado o valor de R\$ 1.056,147,31 (Hum milhão, cinquenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), em favor da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA - Campinas, a título de indenização, referente as contas de setembro a dezembro de 2.004, determinando à Secretaria de Educação a adoção das providências cabíveis, em especial, o empenho na referida despesa, e após, a remessa do expediente à Secretaria de Finanças para pagamento.

Por fim, considerando as circunstâncias apresentadas, após a efetivação do pagamento, determino a análise do DPDI quanto aos procedimentos enumerados no Decreto n.º 13.837/02 e na Ordem de Serviço n.º 610/02.

De Secretaria Municipal de Educação – SME - Protocolado n.º 42.070/02

Assunto: Devolução de garantias – Concorrência n.º 033/02 – Termos de Contratos n.ºs 122/03 e 019/03 – Contratos celebrados entre o Município de Campinas e as empresas TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA. e VIAÇÃO PRINCESA D’OESTE LTDA. (antiga ARI DEL ALAMO LTDA.) que têm por objeto a prestação de serviços de transporte de escolares e serviços de transporte de cargas/passageiros, com motoristas e veículos devidamente habilitados.

Diante dos pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a fls. 1654/1659 informando não haver óbices legais aos pedidos de devolução das garantias prestadas, de acordo com a cláusula sétima, parágrafo segundo, dos Termos de Contratos de n.ºs 122/03 e 019/03 e disposto no artigo 56, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, **AUTORIZO A DEVOLUÇÃO DAS GARANTIAS**, solicitada a fls. 1638 e 1644 a seguir discriminadas:

1- Devolução da caução recolhida em dinheiro no valor de R\$ 39.657,60 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) pela empresa **TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA.** cujo comprovante encontra-se anexado ao feito a fls. 772;

2- Devolução de duas apólices de seguro: uma no valor de R\$ 93.124,00 (noventa e três mil, cento e vinte e quatro reais) e outra no valor de R\$ 12.181,73 (doze mil, cento e oitenta e um mil reais e setenta e três centavos), ambas apresentadas pela empresa **VIAÇÃO PRINCESA D’OESTE LTDA.** (cuja razão social anterior era ARI DEL ALAMO LTDA. - Termo de Aditamento de n.º 152/05 (fls. 1595/1596)), cujos comprovantes, respectivamente, encontram-se anexados ao feito a fls. 615 e 847.

A SMF deverá, para tanto, identificar as mencionadas empresas para retirarem as respectivas garantias, através de representantes legais devidamente credenciados, devendo as mesmas trazerem, para a retirada das garantias, os comprovantes originais dos recolhimentos. Publique-se.

De Maria Luiza Ribeiro Lima - Protocolado n.º 11852/96

Diante do parecer do Diretor Previdenciário do CAMPREV às fls. 33 e da manifestação do Presidente do CAMPREV às fls. 37, **AUTORIZO** o pedido de

aposentadoria da servidora Maria Luiza Ribeiro Lima a partir de 03/01/2006. Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De Benedicto Antonio Pimenta – Protocolado n.º 05/10/50510

Diante do parecer do Diretor Previdenciário do CAMPREV às fls. 19 e da manifestação do Presidente do CAMPREV às fls. 22, **AUTORIZO** o pedido de aposentadoria do servidor Benedicto Antonio Pimenta a partir de 12/01/2006. Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De Paulo Guerreiro – Protocolado n.º 1984/7908

Diante do parecer do Diretor Previdenciário do CAMPREV às fls. 62 e da manifestação do Presidente do CAMPREV às fls. 65, **AUTORIZO** o pedido de aposentadoria do servidor Paulo Guerreiro a partir de 03/01/2006. Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º 03/10/62496. Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer **Modalidade:** Compra Direta n.º 127/03. **Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). **Termo de Contrato n.º:** 283/04 **Objeto do Contrato:** Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais. **Termo de Aditamento n.º 209/05 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo a partir de 01/01/06. **Valor global:** R\$13.200,00 (Treze mil e duzentos reais) **Assinatura** 29/12/05.

Processo Administrativo n.º 05/10/49539. Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 071/05. **Contratada:** Manequinho de Campinas Rotisserie e Panificadora Ltda. - EPP **Termo de Contrato n.º 07/06. Objeto:** Fornecimento parcelado de refeições tipo café da manhã e lanche da tarde. **Valor:** R\$864.390,00 (Oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa reais) **Vigência:** 12 (doze) meses. **Assinatura** 17/01/06.

Processo Administrativo n.º 05/10/46.175 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde. **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 076/05. **Ata de Registro de Preços n.º 08/06. Detentora da Ata:** Indústria de Artefatos de Papel Anhanguera Ltda. **Objeto:** Registro de Preços de bobinas de papel Kraft para uso da rede municipal de saúde. **Preço Unitário:** item 001 (R\$43,50). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura** 17/01/06.

Processo Administrativo n.º 05/10/51153 Interessado: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura. **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 080/05. **Ata de Registro de Preços n.º 09/06. Detentora da Ata:** Galvani Engenharia e Comércio Ltda. **Objeto:** Registro de Preços de pó de pedra, pedras britadas, pedrisco preto, rachão e pedra tipo bica corrida. **Preço Unitário:** item 001 (R\$35,40); item 002 (R\$35,30). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura** 18/01/06.

Processo Administrativo n.º 05/10/51153 Interessado: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura. **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 080/05. **Ata de Registro de Preços n.º 10/06. Detentora da Ata:** Usina Paulista de Britagem Pedreira São Jerônimo Ltda. **Objeto:** Registro de Preços de pó de pedra, pedras britadas, pedrisco preto, rachão e pedra tipo bica corrida. **Preço Unitário:** item 003 (R\$36,20). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura** 18/01/06.

Processo Administrativo n.º 05/10/51153 Interessado: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura. **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 080/05. **Ata de Registro de Preços n.º 11/06. Detentora da Ata:** Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda. **Objeto:** Registro de Preços de pó de pedra, pedras britadas, pedrisco preto, rachão e pedra tipo bica corrida. **Preço Unitário:** item 004 (R\$36,30); item 005 (R\$36,20); item 006 (R\$36,00); item 007 (R\$36,00); item 008 (R\$36,00). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura** 18/01/06.

Processo Administrativo n.º 05/10/43938 Interessado: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura. **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 077/05. **Ata de Registro de Preços n.º 12/06. Detentora da Ata:** Gramacon Comércio de Grama e Materiais de Construção Ltda. **Objeto:** Registro de Preços de pedra mosaico português. **Preço Unitário:** item 001 (R\$310,00); item 002 (R\$310,00); item 003 (R\$376,00). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura** 18/01/06.

Processo Administrativo n.º 05/10/57973. Interessado: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura **Modalidade:** Compra Direta n.º 062/05. **Contratada:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa/Campinas. **Termo de Contrato n.º 013/06. Objeto:** Tarifa de consumo de água. **Valor:** R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Assinatura** 19/01/06.

Processo Administrativo n.º 05/10/54775. Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social **Modalidade:** Compra Direta n.º 061/05. **Contratada:** Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - Transurc. **Termo de Contrato n.º 14/06. Objeto:** Fornecimento parcelado de 103.800 (Cento e três mil e oitocentos) passes Vale Transporte. **Valor:** R\$207.600,00 (Duzentos e sete mil e seiscentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Assinatura** 20/01/06.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINAS

COMUNICADO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no exercício de suas funções, vem **informar** que, para a **Eleição do Conselho Tutelar do dia 22.01.06**, os eleitores da 380ª zona eleitoral, votarão não mais no E. E. Culto à Ciência, mas sim no E. E. Benedito Sampaio. O E. E. Benedito Sampaio situa-se na mesma quadra do E. E. Culto à Ciência, e haverá em frente ao E. E. Culto à Ciência placa indicativa para que os eleitores dirijam-se ao portão lateral, portão este do E. E. Benedito Sampaio.

JAIRO PEREIRA LEITE
presidente do CMDCA

(21, 24/01)

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA N.º 022/06

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto n.º 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n.º 019/03, do protocolo n.º 10/18645/03, proveniente da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, referente ao servidor de matrícula funcional n.º 27.851-3, decidido pelo **arquivamento** do presente protocolado, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "a", do Decreto Municipal n.º 14.070/02.

Campinas, 18 de janeiro de 2006

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

COMUNICADO

O presidente do Conselho Municipal de Cultura de Campinas, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os integrantes, titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura, para reunião a ser realizada no **dia 23 de janeiro de 2006, às 16:30 horas**, na Estação Cultura, com a seguinte **ORDEM DO DIA:**

a) definição do grupo de trabalho para elaboração do novo regimento interno do Conselho Municipal de Cultura;

b) discussão das ações a serem desenvolvidas para a elaboração dos editais relativos ao Fundo de Investimentos Culturais;

c) assuntos gerais.

Campinas, 18 de janeiro de 2006

FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS

Secretário Municipal Interino de Cultura, Esportes e Lazer

(19, 20, 21/01)

COMUNICADO

COMUNICAMOS que a reunião do **Fórum Permanente de Esportes** será realizada no **dia 23 de janeiro de 2006 (segunda-feira), às 19 horas**, no auditório da Estação Cultura.

Campinas, 19 de janeiro de 2006

VANDA REGINA DE ALMEIDA

Diretora do Departamento de Esportes

(20, 21/01)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO SME N.º 02/2006

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo, **COMUNICA** que a sessão de atribuição para substituição de aulas e classes, em caráter temporário, de Educação Infantil, 1ª a 4ª séries e 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental Regular e EJA, para o ano letivo de 2006 será realizada no **dia 25/01/06**, no **CEFORMA**, à Rua Dr. Betim, n.º 520, Vila Marieta, em horários e classificação anexos neste comunicado. Ficam **CONVOCADOS** os professores efetivos, função-pública, função-atividade e reintegrados judicialmente que queiram assumir aulas extraordinárias ou substituir aulas e classes, conforme Resolução SME n.º 09/2005, Resolução SME 18/2004. Ficam **CONVOCADOS** os professores cadastrados classificados conforme Edital SME/FUMEC n.º 004/2004 e Comunicado Re-ratificado SME/FUMEC n.º 31/2004, a fim de realizarem escolha de classe e/ou aulas em substituição em caráter temporário, conforme Resolução SME n.º 18 /2004 e Resolução SME n.º 01/2006. Na sessão de atribuição de classes será observada a seguinte ordem de chamada: efetivos, função-pública, função-atividade, reintegrados e os professores cadastrados. Será considerado desistente o professor que não comparecer na sessão de atribuição ou que não se interessar pelas aulas/classes existentes para sua escolha, tendo sido convocada a sua numeração de classificação. No ato da atribuição os professores preencherão documento de acumulação remunerada e deverão apresentar a seguinte documentação comprobatória: - Documento de Identidade. - Anexo 2005/2006 (para os efetivos, função pública, função atividade, reintegrados judicialmente, ou substitutos que já atuaram na rede Municipal de Educação de Campinas). - Diploma ou certificado e histórico escolar. Os professores de 1ª a 4ª série que apresentaram o diploma de Pedagogia como pré-requisito no ato da inscrição deverão apresentar o Histórico Escolar. Os professores reintegrados judicialmente que perderam classes/aulas deverão comparecer à sessão de escolha para a atribuição de classes/aulas.

COMPONENTE CURRICULAR: PORTUGUÊS - horário: 8:00h

Professores convocados:

Nº	NOME	R G	CLASSIF.
1	ROSELENE DOS ANJOS	2077196	1
2	DEBORAH CHRISTINA PEREIRA DA COSTA	25282703X	2
3	APARECIDA JURACI MONDONI	55367100	3
4	MARIA DE JESUS FERREIRA MARTINS TAVEIRA DA GAMA5616824X		6
5	ELAINE GARCIA DE OLIVEIRA	M 5973068	13
6	ELAINE CRISTINA DE MORAIS SCARABERLI	222989725	14
7	DEBORAH ALICE CARDOSO ARAÚJO	9390560	18
8	INES APARECIDA DE FREITAS FERREIRA	117738323	19
9	MARIA INÊS DE JESUS	125555593	22
10	DENISE RIZZATO	161293426	23
11	GERALDO EVANGELISTA PEREIRA	377931950	25
12	VALÉRIA BALDAN KEMP	193377457	26
13	ANTONIA Mª SORAGGI STEIN	4967692	27
14	SONIA REGINA BINDILLATTO CARLI	6724113	28
15	INES DE CAMARGO MAGALHÃES	2234962	29
16	ROSANA ROSSIT PAIOSSIN	7592930	30
17	MARIA MADALENA DO NASCIMENTO ARTEN	9299779X	31
18	ROSEMARY MOISES MARCOMINI	11983194	32
19	CASSIA PINHEIRO	238533670	36
20	CLÁUDIA NATALINA DURANTE	253669996	37
21	EDINÉIA MARQUES MENDES	28054448	38
22	LÚCIA MARIA SIFUENTES PAIM	286239723	40

23	NELI APARECIDA MIGUEL	78382890	43
24	MAGMAR MARIANO	172964593	45
25	MARIA DE FATIMA CARVALHO	9576450	47
26	SHIRLENE MARIA BUENO	10950008	48
27	NAIR DE FÁTIMA CARVALHO	3731190	49
28	LOURDES APARECIDA GONÇALVES BARACCAT	151214050	50
29	JULIA MACIEL CARNEIRO	144054760	51
30	ISABEL CRISTINA DE PAULA	15408954	52

COMPONENTE CURRICULAR: INGLÊS - horário: 8:00h

Professores convocados:

Nº	NOME	R G	CLASSIF.
1	ILKA DE OLIVEIRA MOTA	278557399	1
2	APARECIDA JURACI MONDONI	55367100	2
3	MARIA DE JESUS FERREIRA MARTINS TAVEIRA DA GAMA	5616824X	4
4	ELAINE CRISTINA DE MORAES SCARABELE	222989725	12
5	GIANI DE CÁSSIA SANTANA DROGUETTI	308325497	13
6	LÚCIA MARIA SIFUENTES PAIM	286239723	15
7	DEBORAH ALICE CARDOSO ARAUJO	9390560	16
8	INES APARECIDA DE FREITAS FERREIRA	117738323	17
9	GERALDO EVANGELISTA PEREIRA	377931950	19
10	ROSANA ROSSIT PAIOSSIN	7592930	20
11	EDINEIA MARQUES MENDES	28054448	21
12	MARIA DE FATIMA CARVALHO	9576450	22
13	NELI APARECIDA MIGUEL	78382890	25
14	TERESA CRISTINA DO AMARAL SANTANA	13054744x	27
15	SHIRLENE MARIA BUENO	10950008	29
16	NAIR DE FÁTIMA CARVALHO	3731190	30
17	JULIA MACIEL CARNEIRO	144054760	31
18	VALDEVINO DO CARMO FERREIRA	334696896	32
19	EDNA EUZÍSIA FARINELLI	188763065	33
20	VANIA REGINA DA SILVA	175674048	34
21	SIMONE MARIE DE MACEDO	229218921	35
22	MARCOS DE ARAUJO MOURA	277921359	38
23	SILVANA FERREIRA	83921771	40
24	EDNA MARIA PINTO	176921734	41
25	SILVIA CHICONINI CALVI	10590824	44
26	MARIA SOLANGE DANIEL	9659784	49
27	JORGE FERRIRA DA FORTUNA	129212775	50
28	ROSELY APARECIDA DE CAMPOS	15299728	51
29	HELENA MARIA FERNANDES ALVES	17312102	53
30	NEUZA DE SOUZA BRITO	198175504	54

COMPONENTE CURRICULAR: CIÊNCIAS - horário: 8:00h

Professores convocados:

Nº	NOME	R G	CLASSIF.
1	LUCIANE DE SETA VASQUES	130605852	1
2	SANDRA MARIA MANSUR SCAGLIUSI	142806390	2
3	FERNANDA RODRIGUES ROBLES	243250496	3
4	MARIA ADRIANA BACHION	16557833	5
5	MARIA JUDITH ISMAEL RECHI GOMES	13932885	8
6	RAQUEL SOARES BINOTTI	220661030	9
7	LUCIANA MARIA TERRA AKVES CARNEIRO	197305544	10
8	ELIZETH BATISTA DO CARMO BINATTO	16787424X	13
9	ANTONIO CARLOS QUINTANILHA PINTO	3017785613RS	14
10	ELAINE APARECIDA NOGUEIRA	16817446	17
11	EDSON CAMILO DE AMORIM	1520515	18
12	ARIANE CRISTINA MODOLO	24531913X	19
13	YARA CECÍLIA LOPES	85917783	22
14	SILVIA PERPÉTTA MALAGUTI	18970446	24
15	NEIVA MARIA F. BERTAZZO	11610916	26
16	ISNEIDE MARQUES SANTOS	181939332	28
17	JOÃO BARROS FILHO	22156384	29
18	MARISA LAURINO GOBATO	6829655	30
19	APARECIDA DE FATIMA VIEIRA	M2685659	31
20	ROSÂNGELA APARECIDA PASTRELO SAVAZI	198751539	32
21	CÉLIA CRISTINA SANCHEZ CAVALHEIRO	11045182	35
22	MARIA APARECIDA SOARES GONÇALVES	11347180	36
23	WÂNIA CHRISTINA BOSCHETTI COELHO	74870191	39
24	PAULA MARIA BARBOSA DE ANDRADE	151208803	40
25	ANA RITA LOURENÇO DE NOGUEIRA D'AVILA	12195959	41
26	RAQUEL CHRISTINA NASCINDO PERRI	15118416	42
27	TAISMARA DE OLIVEIRA	11501065	43
28	MARIA INÊS FOLTRAN CASAGRANDE	6282598	44
29	ELISABETH ETERNA ALVES	15306083	46
30	MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	141115269	47

COMPONENTE CURRICULAR: MATEMÁTICA - horário: 8:00h

Professores convocados:

Nº	NOME	R G	CLASSIF.
1	SANDRA MARIA MANSUR SCAGLIUSI	142806390	1
2	ELIZETH BATISTA DO CARMO BINATTO	16787424X	3
3	ANTONIO CARLOS QUINTANILHA PINTO	3017785613	4
4	SILVIA PERPÉTTA MALAGUTI	18970446	6
5	MARIA CECÍLIA F. LOTERIO VAZ	20007628	9
6	MANOEL LUIZ FERNANDES FILHO	104903910	10
7	SANDRA RIBEIRO DA SILVA	115865652	12
8	ROSÂNGELA AP. PASTRELO SAVAZI	198751539	13
9	ROSEMARY NARDEZ	225496495	14
10	JOSÉ DONIZETI CRIPPA	19603043	17
11	KATIA FERREIRA SANTOS	250325421	18
12	DONISETE AIRES DE ALENCAR	10666173	19
13	MARIA ANA CARREIRO FERREIRA	163942808	21
14	MARIA TEREZA GAGLIARDI CARO DE GODOY	12945133	25
15	WÂNIA CHRISTINA BOSEHETTI COELHO	74870191	26
16	RAQUEL CHRISTINA NASCINDO PERRI	15118416	27
17	INÊS CHIARELLI DIAS	61848451	28
18	YVETE DA SILVA BELEI	80919935	29
19	CECÍLIA HELENA SANCHES MELO E SOUZA	7511714	30
20	CARMEN LÍDIA PORTELLA	10301818	31
21	FRANCISCA DE CÁSSIA BREVE CÔRTE BRILHO	13935827	32
22	KHOREM CLEUSA NASCIMENTO	158476451	33
23	IRACI APARECIDA DE CASTRO	18094042	34
24	SIMONI RENATA SILVA PEREZ	16176497	36
25	MARLI APARECIDA SASAKI	172982339	37
26	VALÉRIA APARECIDA DOS SANTOS	20350680	38
27	ROGÉRIO ALBERTO DOMINGUES	200359095	39
28	GÍOVANA APARECIDA GROTO	21727674	40
29	LUCY MARA MARTELOZO	217297328	41
30	EDILSON BELTRAME GARCIA	245249448	42

COMPONENTE CURRICULAR: GEOGRAFIA - horário: 10:00h

Professores convocados:

Nº	NOME	R G	CLASSIF.
1	LUDMILA ALEXANDRA DOS SANTOS SARRAIPA	21818549	1
2	WILSON MARTINS LOPES JÚNIOR	220089085	3
3	MARGARETH ANNE RODRIGUES DINIZ COSSA	M5409077	4
4	JOÃO ANTONIO BRANDÃO	216707729	5
5	VALDENICE BENTO DE OLIVEIRA BERNARDES	14636749	6
6	OTHOGAMIZ GABRIEL MOREIRA FILHO	154149810	7
7	KLEBER DE OLIVEIRA MARTINS	225054395	9
8	EDNA MARIA TOLEDO	M3562171	10

9	MÁRIO LUIZ ADÃO DE SOUZA	10944796	12
10	EDNA XAVIER DE MACEDO	16333609	13
11	LOURIVAL FELIX DA SILVA	251705110	14
12	ELIZABETH FURTADO SALVIANO KASAHARA	114266542	15
13	IZA APARECIDA CARMELO	309637363	16
14	DULCE HELENA DE OLIVEIRA BARROS	20350942	18
15	ROSE DUARTE CERQUEIRA	13422666	21
16	IDEIR DE PAULA	18556306	22
17	CLAUDINICE ROCHA PRIMO	183059426	23
18	SELMA CRISTINA DE OLIVEIRA BUENO	22349821	24
19	MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA	10800436	25
20	CELSO ALEXANDRE DE ALMEIDA	376720414	26
21	JOÃO RICARDO DO LAGO	15425177	28
22	VIVANE GIRARDI CABRAL	18265242	29
23	MARIA DA SILVA GALVÃO	17406115	30
24	RITA DE CÁSSIA LUCAS ADÃO ITA	174054932	31
25	SEBASTIÃO DIAS DE OLIVEIRA	19775498	34
26	CLEIA LELLES VERDU RICO	4489980	35
27	CLAUDIO DONIZETE RELIQUIAS	M3860052	36
28	MARCIA BEFFA VIANA	12387599	37
29	AMÁLIA WALDINEA MANSO BEFFA	17381887	38
30	ANA LETICIA DUENHAS SANCHES	133225896	39

COMPONENTE CURRICULAR: HISTÓRIA - horário: 10:00h

Professores convocados:

Nº	NOME	R G	CLASSIF.
1	MARISTELA COCCIAMOREIRA DE SOUZA	204987325	1
2	ANGELO MARCOS BOSCO	109453074	2
3	IZABEL CRISTINA DE ARAUJO FRANCO	18799698	3
4	CLARETE PARANHOS DA SILVA	135899151	5
5	MÁRIO DANIELI NETO	191114832	6
6	MARIA ISABEL BASILISCO CELIA DANIELI	224791916	7
7	UASSYR DE SIQUEIRA	283806989	8
8	HAYDÉE ELIZABETH TORRES CARDOSO	4441781	10
9	VALDENICE BENTO DE OLIVEIRA BERNANDES	14636749	12
10	MÁRCIA APARECIDA DA SILVA	330027578	14
11	MARIA BARBOSA DE SOUZA	15121294	15
12	SILVANA BELTRAME DE CASTRO ALVES	13292747	16
13	FÁTIMA MAGALI PICCOLI BISINOTO	8200457	18
14	ELIANA CAMARGO HORTO	13944641	19
15	DORALICE RIBEIRO MAGALHÃES SACOLLI	15312709	20
16	LUCIA BENTA DE SOUZA	18306516	21
17	ALBERTO ALVES MARQUES	19875003	22
18	MARCOS ANTONIO QUIRINO	192407107	23
19	PAULA FRASSINETTI MELO DE OLIVEIRA	9908919	24
20	MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES	13589647	25
21	CARMEN LUCIA FERNANDEZ	15307142	26
22	VALÉRIA FERREIRA DE ARAÚJO MELO	19495381	27
23	CAROLINA VIEIRA DA CUNHA	408605514	28
24	ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS	7774993	30
25	LEONICE PEREIRA DA SILVA	93427153	31
26	PAULO DONIZETE FERREIRA	17443577	32
27	IZA APARECIDA CARMELO	309637363	33
28	ELISANGELA COSTA VIEIRA DE ASSIS	26858770X	34
29	ANTONIO PAULO DE MEDEIROS	236792209	35
30	MÁRCIA REGINA TEDESCHI TROVARELLI	10768808	36

COMPONENTE CURRICULAR: EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - horário: 10:00h

Professores convocados:

Nº	NOME	R G	CLASSIF.
1	MARYAM AVELAR MARTINS	202306021	1
2	NADIA ALVES DE CAMARGO WOLFF	8020619	2
3	DAISY DOS SANTOS CAMPEZANO MIGUEL	20035016X	6
4	THELMA LUCIA ROCHA VIERA PORTO	6281504	8
5	RENATA TERESINHA LANZIANI	17940814	10
6	KAREM LAMARTINE DE GODOY FORTES	21870673	12
7	ALINE LEAL PEREIRA	279510330	13
8	ERENILDA BEZERRA DA SILVA STEFANINI	174960931	16
9	FABIANA GOHAS ALVES	198735091	17
10	MARIA JOSÉ ALVES CABRAL	119992838	19
11	ADRIANA MARIA PAIOLA DA SILVA	135829215	21
12	EDILSON DE ALMEIDA	8167837	23
13	CLAUDIA REGINA RODOLPHO	264371586	24
14	LUCIA ALCANTARA VASCONCELOS OLIVEIRA	80863747	26
15	VIRGINIA URTADO PELLEGRINO	9599660	27
16	MILTON BOTELHO GALVÃO JÚNIOR	15649059	28
17	FERNANDO DO NASCIMENTO BATISTA	176557416	29
18	TÂNIA REGINA AUDI	12330228	30
19	SILVIA HELENA DONIZETE LOPES	180794656	31
20	MARGARETH APARECIDA FERRIGO	15659196	32
21	EDILENE BAPTISTA DE OLIVEIRA	172442928	33
22	ANDREA CRISTINA DOS SANTOS MARGOSIAN	20549390	34
23	ELAINE CRISTINA TONOCCHI COSSO	218698914	35
24	SANDRELI GAIOTI NERY	229205434	36
25	DENISE VENDRAMI PARRA	249285770	37
26	LILIAN RAQUEL S. BERNADES LEONARDO	146420792	38
27	MARCIA DE CÁSSIA MELLO DE CAIRES	206742848	39
28	ROSALI MOREIRA PAOLIERI	6300194	40
29	SILVIA MARA SOUZA BARBARA TORES	9390612	41
30	MARLENE GONZAGA DOS ANJOS CAMASÃO	11332816	42
31	SCHIRLEY FERNANDES MENDES ANTONIALLI	10716958	43
32	MAURO PAULINHO	11971882	44
33	RAQUEL GALETTE GUILHERMON	119809187	45
34	PLÍNIO ANTONIO CRUZ	13933429	46
35	ZILDA APRECIADA NOBRE DE CAMPO BUENO DE TOLEDO	108627536	47
36	LOANA MARGARETE PRADO PEREIRA	12108737	48
37	ROSE HELENA CURADO	13590451	49
38	ZELIA DAL" BÓ	90237092	50
39	SUSAN MASON NIVOLONI	10313929	53
40	CONCEIÇÃO APARECIDA MIANO HAAS	19137477	54
41	ADRIANA SCHIEZARI RU BARNABE	19251166	55
42	MARIA FERNANDA PASSOS CAVICHILO	172500928	56
43	EDILENA MARQUES GARCIA DE SOUZA	359416251	57
44	VANDERLEI BRANDÃO ALEXANDRE	262185507	59
45	BENEDITA MARY ANDRADE	91823924	60
46	MARIA JOSEFINA AMBIEL	11411759	61
47	SOLANGE HELENA CARNEIRO MORTELI	121087359	62
48	ANTÔNIO CARLOS PEREIRA	M2113742	63
49	CARLA MARIA RAMIRES	16129992	64
50	VERA SILVIA DOS SANTOS MARGOSIAN	142800156	65

COMPONENTE CURRICULAR: ERET - horário: 10:00h

Professores convocados:

Nº	NOME	R G	CLASSIF.
1	MARIA BARBOSA DE SOUZA	15121294	7
2	NIRALDO JOSÉ DA SILVA	156577951	8
3	CELSO APARECIDA LOPES DE SOUZA	18027803	9
4	REJANE MARIA BARRAS	137572086	10
5	MARIA APARECIDA MORAES LÚCIO	7797696	12
6	GIZELDA DOS REIS AGUIAR FREIRE	130539879	13
7	MARIA APARECIDA ALVES	44124156	15
8	DIRCE PEREIRA DA SILVA	67209993	16

9	LUCIMAR APARECIDO BERTANTE BENITO	9097789	17
10	MARIA DONIZETTI POZAM	9688271	18
11	EMERSON LATARINI	10389961	19
12	LUIZ ANTONIO MARTINS OLIVEIRA	130581847	20
13	KAREN ANÉRIS BLECHA	218212227	21
14	GUILHERME ASTOFFI CAETANO NICO	212029971	22
15	SEBASTIÃO DONISETTE SAVIAN	20892534	23
16	VIVIANI MODESTO VECHI	29890357X	24
17	CRISTIANE FARIA GOMES FERNANDES	27183710X	25

COMPONENTE CURRICULAR:1º A 4º SÉRIES - horário: 14:00h

Professores convocados:

Nº	NOME	R G	CLASSIF.
1	ELAINE REGINA CASSAN	18264621	3
2	ANA CLÁUDIA FERREIRA LOPES	92545233	5
3	RAQUEL SOARES BINOTTI	220661030	6
4	ELIZETH BATISTA DO CARMO BINATTO	6787424X	10
5	MARIA ANGELA COSTA	8673177	12
6	MARLI CRISTINA VICENTE	10942573X	15
7	GERALDO EVANGELISTA PEREIRA	377931950	18
8	RITA DE CÁSSIA DA SILVA SOUZA	170488883	19
9	LOURDES APARECIDA M DA SILVA OLIVEIRA PRETO	23932383X	20
10	TEREZINHA VAZ DE LIMA NICOLAU	54644409	24
11	NOÊMIA DE CARVALHO GARRIDO	19945284	26
12	TERESINHA ARRUDA	-	27
13	ANA MARIA MARÇAL MOREIRA	66606184	28
14	ELIANE APARECIDA SERRANO	9594291	33
15	ONDINA APARECIDA DO SOCORRO FERREIRA	194757936	34
16	PAULO RIBEIRO	377932401	36
17	REGINA CÉLIA SANTINI	206290445	38
18	ANA MARIS MOREIRA	242918050	39
19	ELIZABETH CRISTINA BARBUTTI	27794385	41
20	ROSEMEIRE SOUZA LIMA	276584818	43
21	FERNANDA APARECIDA FATTORI	290336405	44
22	MARCELA VIRGINIA BACIC	13055064	45
23	THAIS AGUILAR DE AQUINO	32370749X	48
24	DANIEL FERREIRA DA CUNHA	354577347	51
25	ALETHEIA DE LIMA SANTOS	440683920	52
26	MARIZANGELA DA SILVA TRINDADE	274349528	54
27	MARIA DE FÁTIMA FARIAS SANTOS FERREIRA	2861764	55
28	CLAUDINEI DONIZETI DE ALMEIDA	187429595	56
29	LUZIA RODRIGUES AURA	20624506	57
30	GISELE CRISTIANE BRIGUENTI TEIXEIRA	294027270	58

COMPONENTE CURRICULAR:EDUCAÇÃO INFANTIL - horário: 14:00h

Professores convocados:

Nº	NOME	R G	CLASSIF.
1	RAQUEL SOARES BINOTTI	220661030	2
2	LUZIA RODRIGUES AURA	206274506	6
3	MARIA ANGELA COSTA	8673177	8
4	VALDETE APARECIDA ROBERTO LOURENÇO MENDES	12141708	9
5	MARLI CRISTINA VICENTE	10942573X	10
6	LOURDES APARECIDA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA PRETO	23932383X	13
7	ANA MARIA MARÇAL MOREIRA	66606184	17
8	INES DE CAMARGO MAGALHÃES	2234962	19
9	LOURDES APARECIDA GONÇALVES BARACCAT	151214050	21
10	ROSANGELA DE SOUZA VILELA	14280126	23
11	ELIANE APARECIDA SERRANO	9594291	26
12	ONDINA APARECIDA DO SOCORRO FERREIRA	194757936	27
13	CLÁUDIA REGINA MARCOLINO	19372697	29
14	REGINA CÉLIA SANTINI	206290445	30
15	ANA MARIS MOREIRA	242918050	32
16	ELIZABETH CRISTINA BARBUTTI	27794385	33
17	MARCELA VIRGINIA BACIC	13055064	35
18	MARIA DE FÁTIMA FARIAS S. FERREIRA	2861764	42
19	ISILDA APARECIDA EMILIANO DE OLIVEIRA	196275672	45
20	DOROTÉIA POMPERMAYER STENICO	5543896	47
21	CÉLIA PALMYRA CAMARGO DOS SANTOS	17090952	51
22	MARIA MARCELENE DE LIMA MIGUEL	219068008	52
23	ADRIANA LÚCIA COSTA DE QUEIROZ	224830387	53
24	INES OLINDA BOTELHO DE ARAUJO	5267795	56
25	LUZIA DA SILVA OLIVEIRA	7893782	57
26	SUELI APARECIDA CORREA LEITE	11989661	58
27	GILDA QUITERIA DE MOURA SANTOS	114262172	60
28	ALEDIR MARIA DA SILVA	156635598	63
29	DORALICE DA SILVA JUCA	12744405	64
30	RENATA TEREZINHA LANZIANI	17940814	65
31	REJANE RICARDA DA SILVA	224790754	70
32	DANIELA FREITAS E SILVA	306915698	71
33	JULIANA BICEGO PEREIRA DA SILVA	305382172	72
34	JULIANA BOSCHINI	323708456	73
35	MARIA GISLAINE MARQUES	343421416	75
36	ELDA LUCI MONTALBO	13055917	82
37	ELISABETH RODRIGUES RIBEIRO	22231025	84
38	SANDRA REGINA SARTE	13899626	85
39	JOANA RIBEIRO DE JESUS SILVA	125975624	86
40	MÁRCIA HELENA PIRES DA SILVA MENEZES	192433888	89
41	LÚCIA HELENA DO PRADO SOUZA	18075693X	90
42	CLAUDINEI DONIZETI DE ALMEIDA	187429595	91
43	TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA	82870792	94
44	SILVANA RAMOS DE JESUS	18945683	96
45	LIGIA MARGARETH DOS SANTOS XAVIER	16334784	98
46	ROSINEI APARECIDA QUINHOLLI	154638080	101
47	SIRLEI APARECIDA REIS MARIA	1859456418	102
48	SILVIA CRISTINA ALIXAME DUARTE	188803038	105
49	DOGMA RODRIGUES FRANCISCO O. MISA	198912171	108
50	MARILUCE DE ALENCAR GONÇALVES RIBEIRO	263008484	112
51	CRISTINA FERREIRA DE MORAES	262435956	114
52	SARA LOPEZ ROSELL	235931822	115
53	ANDRÉA EVARISTO MACEDO DE PAULO	321967796	116
54	MARIA JOSÉ CAMPOS FERREIRA DA SILVA	132365303	119
55	MARIA MADALENA DO NASCIMENTO ARTEN	9299779X	123
56	MARIA CÉLIA MAIA PEREIRA DE VASCONCELLOS	85833423	127
57	MARTA DA CRUZ	164531786	129
58	MARIA LÚCIA DE PAULA VIANNA	18830745	130
59	CLÁUDIA INEZ DO PRADO	16328071	131
60	EUNICE AVELINO DOS SANTOS	18093328	132
61	CÉLIA FERREIRA ALVES	18330931	134
62	VALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA	21493540	136
63	ROSÁLIA APARECIDA PURÍSSIMO	155534208	138
64	RENATA MARIA DOS SANTOS	249972220	140
65	ANA LÚCIA BONIFÁCIO BRITO	229396549	141
66	EVANDRA R. PRIOLI DE ALMEIDA	222315258	142
67	CONCEIÇÃO APARECIDA N DOS SANTOS	246068504	143
68	ERIKA MEDEIROS DA ROCHA SILVA	231842843	144
69	MARA MARQUES DA SILVA	250017933	145
70	CLÁUDIA MARIA CORRÊA DA CRUZ FRANCISCO	247679896	146
71	JULIANA MARIA DOS SANTOS	265034917	147
72	LIGIA MARIA SALVIATO	277072517	151
73	ROSIANE MENDONÇA	294668494	152
74	LESSANDRA SANTOS DE CASTRO	285524495	153
75	SILVANA VIEIRA DA SILVA	280854420	154

76	ELLEN FERREIRA ALVES	32395036X	155
77	KENIAN CARVALHO DA SILVA	336456177	157
78	MARIA LÍGIA POMPEU	303709121	158
79	ELAINE CRISTINE GERMANO	414006173	165
80	TALITA FERNANDES DA SILVA	452156488	166

Para o componente Curricular de EDUCAÇÃO FÍSICA NÃO haverá atribuição.

Campinas, 19 de janeiro de 2006

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação

(20, 21/01)

PORTARIA FUMEC Nº 03/2006

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso das atribuições de seu cargo e, com fundamento no artigo 34 do Estatuto da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, Lei Municipal nº 5830, de 16/09/1987, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 6422, de 05/04/1991 e Lei Municipal nº 11134, de 16/01/2002,

Resolve:

Artigo 1º. Nomear o Sr. José Ildefonso Martins, RG: 3209196, para exercer em comissão o cargo de Diretor Executivo, junto a Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Artigo 2º. A presente Portaria tem vigência a partir de 17 de janeiro de 2006. Campinas, 16 de janeiro de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO**

O Secretário Municipal de Educação e Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME), no uso das suas atribuições legais **CONVOCA** o(a)s senhora(a)s Conselheiro(a)s para a **1ª. Reunião Ordinária de 2006** do Plenário do CME a ser realizada conforme se indica:

DATA: 26 de janeiro de 2006 (quinta-feira)**HORÁRIO:** das 16:00hs às 18:00hs**LOCAL:** Sala de Reuniões do DEPE/SME – Rua Dr. Quirino, 1.562 - 1º. Andar – Campinas/Centro**PAUTA:**

1 – Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;

2 – Eleição do Vice-Presidente e do Secretário do CME;

3 – Constituição de comissão para a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME);

4 – Projeto de Lei de autoria do ver. Luis Yabiku que institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar.

A reunião do Plenário será precedida de uma sessão de informes da Presidência do CME.

Campinas, 20 de janeiro de 2006

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação - Presidente do Conselho Municipal de Educação**PORTARIA FUMEC Nº 02/2006**

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar José Ildefonso Martins, R.G.: 3209196, matrícula nº 100050, nomeado através da Portaria FUMEC Nº 41/2005, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico Superior Nível VI, junto ao Centro de Educação Profissional de Campinas “Prefeito Antonio da Costa Santos” - CEPROCAMP, da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Artigo 2º. Esta Portaria tem vigência a partir de 17 de janeiro de 2006.

Campinas, 16 de janeiro de 2006

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da FUMEC**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA – ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem **justificar** o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de Janeiro de 2006.

RAZÃO SOCIAL **VENCIMENTO** **VALOR**
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. 22/01/2006 99.856,32

FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF

Secretário Municipal De Finanças

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre serviços de construção civil**

O COORDENADOR SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, **expede** o presente edital **NOTIFICANDO** os responsáveis abaixo relacionados do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, previstos nos art. 1º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 2º; art. 11, inciso I; arts. 24 a 29; art. 30, inciso I; art. 31, inciso II, e art. 84, todos da Lei nº 8.230/94; no Decreto nº 11.442/94; nos art. 2º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 3º; art. 10, inciso I; arts. 20 a 24; art. 25, inciso I; art. 27, parágrafo 1º, e art. 67, todos da Lei nº 11.110/01; nos art. 2º, item 7, subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços; art. 8º; art. 14, incisos II e XV; arts. 21 a 24; art. 25, inciso IX e art. 27, parágrafo 1º, todos da Lei nº 11.829/03; artigo 1º da Lei 12.211 de 30/12/04; no Decreto nº 14.590/04; nos art. 2º, item 7, subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços; art. 8º; art. 14, incisos II e V; arts. 22 a 26 e art. 27, inciso II, todos da Lei nº 12.392/05; no Decreto nº 15.356/05; arts. 142 e 144 da Lei nº 5.172/66. Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo com a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do inciso I do artigo 28 da Lei nº 11.109/01, que poderá apresentar impugnação no prazo

de 30 (trinta) dias a contar na forma do *caput* do art. 37, combinado com o inciso III do art. 23, ambos da referida Lei. Expirado o prazo sem pagamento ou impugnação, os valores contidos nos lançamentos serão acrescidos dos encargos moratórios, nos termos da Lei nº 12.392/05, e inscritos em Dívida Ativa, nos termos da Lei nº 11.109/01. O pagamento parcelado somente poderá ser efetuado após a data do vencimento, nos termos da Lei nº 11.438/02. Informa que as guias de recolhimento do ISSQN de que trata o presente lançamento tributário poderão ser enviadas por via postal, as quais poderão, também, ser obtidas no atendimento ao contribuinte situado no Paço Municipal – térreo – “Porta Aberta”, ou no Posto Avançado do Shopping Dom Pedro ou do Horto Shopping no Terminal Ouro Verde. Informa que deverão ser desconsiderados os dados nelas contidos, indicados nos campos “Cód. Cartográfico” e “Inscrição Anterior”.

NOTIFIC.	PROT. APROV.	RESPONSÁVEL	VALOR TOTAL DO LANÇ. EM R\$
220.006.151	55504/96	JOÃO BATISTA FOGAGNOLO	91,88

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
Coordenador

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO PAUTA FISCAL DO VALOR MÍNIMO DA MÃO DE OBRA INCIDENTES NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE ISSQN, INCLUSIVE REFORMAS OU DEMOLIÇÕES, CONFORME DECRETO Nº.11.442/94

Mês de Janeiro de 2.006 Variação sobre o Mês Anterior = 0,05%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR P/ m2 (REAL)
1	RESIDENCIAL HORIZONTAL	A1 A2	471,13
1	RESIDENCIAL HORIZONTAL	A3 A4	537,57
1	RESIDENCIAL HORIZONTAL	A5	630,28
2	RESIDENCIAL VERTICAL	B1	346,76
2	RESIDENCIAL VERTICAL	B2 B3	412,52
2	RESIDENCIAL VERTICAL	B4	533,06
3	COMERCIAL HORIZONTAL	C1	554,95
3	COMERCIAL HORIZONTAL	C2	637,06
3	COMERCIAL HORIZONTAL	C3	729,63
4	COMERCIAL VERTICAL	D1	403,50
4	COMERCIAL VERTICAL	D2	480,31
4	COMERCIAL VERTICAL	D3	616,59
5	INDUSTRIAL	E1	471,13
5	INDUSTRIAL	E2	537,57
5	INDUSTRIAL	E3	630,28
6	BARRACAÇÃO TELHEIROS	F1	329,78
6	BARRACAÇÃO TELHEIROS	F2	376,35

DEMOLIÇÃO e REFORMA (sem aumento de área): enquadramento conforme o tipo de construção (1 a 6), com base de cálculo reduzida a 30%.
(18,19 E 20/01)

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES, PARA FINS DE LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DO ISS INCIDENTE SOBRE A MÃO-DE-OBRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - (DECRETO Nº.11.442 DE 27/01/94)

Mês de Janeiro 2.006 - Variação sobre o Mês Anterior = 0,05%

MÊS/ANO	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999
JANEIRO	1,0820	1,1450	1,3443	1,4624	1,5647	1,6767	1,7723
FEVEREIRO	1,0813	1,1433	1,3339	1,4634	1,5647	1,6750	1,7458
MARÇO	1,0813	1,1426	1,3232	1,4605	1,5622	1,6743	1,7490
ABRIL	1,0672	1,1414	1,3228	1,4589	1,5655	1,6702	1,7460
MAIO	1,0630	1,1410	1,3220	1,4583	1,5655	1,6662	1,7452
JUNHO	1,0136	1,1045	1,2346	1,3772	1,4867	1,6048	1,6922
JULHO	1,0029	1,0878	1,2108	1,3674	1,4851	1,5864	1,6849
AGOSTO	1,0030	1,0851	1,1985	1,3627	1,4736	1,5778	1,6844
SETEMBRO	1,0030	1,0808	1,1613	1,3528	1,4736	1,5765	1,6802
OUTUBRO	1,0013	1,0805	1,1554	1,3446	1,4695	1,5735	1,6795
NOVEMBRO	1,0003	1,0805	1,1542	1,3455	1,4588	1,5740	1,6755
DEZEMBRO	1,0005	1,0801	1,1481	1,3457	1,4612	1,5677	1,6755

(18,19 E 20/01)

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

PORTARIA N.º 66165/2006 - Designar a partir de 22/11/2005, o servidor PAULO SÉRGIO FUZARI, matrícula nº 102197-4, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico nível II, junto à Administração Regional 02, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

PORTARIA N.º 66159/2006 - revogar a portaria nº 35398/95, que concedeu Aposentadoria Especial/Magistério a senhora ZEIDE MONTEIRO MIGUEL, no cargo de Professor Efetivo I, com proventos integrais. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 66166/2006 - 1) Exonerar a partir de 31/12/2005, o senhor MICHEL SADALLA FILHO, matrícula nº 113056-0, do cargo em comissão de Assessor Técnico Superior nível VI, junto ao Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Educação.

2) Nomear a partir de 02/01/2006, a servidora RENATA NOGUEIRA LACERDA LEMOS, matrícula nº 66403-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Superior nível VI, junto ao Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º 66214/2006 - designar a partir de 02/01/2006, a servidora RENATA NOGUEIRA LACERDA LEMOS, matrícula nº 66403-0, Professora Efetiva da EMEFS Raul Pila, para sem prejuízo de seus vencimentos, prestar serviços junto ao Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. SUPERVISOR DEPARTAMENTAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 66202/2006 - alterar, a partir de 19/01/2006, ajornada de trabalho solicitada pela servidora MARISTELA MOREIRA MATTOS, matrícula nº 98746-8, de 30 (trinta) horas semanais, para 36 (trinta e seis) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº 12012/04

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem **justificar** o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de janeiro/06.

RAZÃO SOCIAL VENC. VALOR
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A 22/01/06 25.801,68

JOSE FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal Saúde

COORDENADORIA DISTRITAL DE SAÚDE NORTE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PUBLICAÇÕES

Nº PROTOCOLO: 05/60/02302 PN

INTERESSADO: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA PARA REABILITAÇÃO CARNIO FACIAL

ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL. ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MARCELO DE CAMPOS GUIDI CRM Nº 71960 E ASSUNÇÃO DE CO-RESPONSABILIDADE DE RENATA LIMA DE CAMPOS CASTRO COREN Nº 61326

DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/02643 PL DE 12/12/2005

INTERESSADO: MARIO DINO GADIOLI ÓPTICA EPP

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA

CNAE: 5249-3/01

DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/02857 PN DE 20/12/2005

INTERESSADO: EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA

CNAE: 6026-7/02

INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 15.038, DE 30/12/04), COM RELAÇÃO AOS ASPECTOS RELACIONADOS NO VERSO DESTES. 1) NO ITEM II DO REQUERIMENTO ANOTOU "OUTROS - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO", QUANDO DEVERIA ANOTAR "REFORMA E ADAPTAÇÃO EM EDIFICAÇÃO EXISTENTE"; 2) PARA NOVO REQUERIMENTO DE LAS DEVERÁ CONFIRMAR A METRAGEM DO REFEITÓRIO. SE A EMPRESA FOR TRANSPORTAR SUBSTÂNCIAS/MEDICAMENTOS CONTROLADOS PELA PORTARIA 344/98 DEVERÁ POSSUIR ÁREA ESPECÍFICA E FECHADA COM CHAVE PARA GUARDA DESTES PRODUTOS. ALÉM DISSO, A ÉPOCA DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO JUNTO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR VEÍCULOS APROPRIADOS PARA O TRANSPORTE DOS PRODUTOS, MEDICAMENTOS, DROGAS E/OU INSUMOS.

Nº PROTOCOLO: 05/60/02841 PN DE 16/12/2005

INTERESSADO: PALMERO & PALMERO LTDA ME

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA

CNAE: 5249-3/99

INDEFERIDO INSTALAÇÕES INADEQUADAS E OU INCOMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES POR EXECUTAR ATIVIDADES QUE NÃO SÃO DE INTERESSA À SAÚDE, DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE A PORTARIA CVS 12/2005. RELAÇÃO DE INCONFORMIDADES DEVIDAS A INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES: O CNAE APRESENTADO ISENTA O ESTABELECIMENTO DO CADASTRO E DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO NO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE A PORTARIA CVS 12/2005

Campinas, 20 de janeiro de 2006

CELI V. R. MUNHOZ

Coordenadora da Vigilância Sanitária Norte

DISTRITO DE SAÚDE SUDESTE VIGILÂNCIA SAÚDE

PROT: 06/50/00096 PSO.

INTERESSADO: DROGARIA L E M LTDA ME.

ASSUNTO: EMISSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL.

DEFERIDO.

PROT: 06/50/00096 PSO.

INTERESSADO: DROGARIA L E M LTDA ME.

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESP. TÉCNICA DE CARLOS JOSÉ PEREIRA BALIEIRO.

DEFERIDO.

PROT: 05/50/01912 PSO.

INTERESSADO: CRE ACADEMIA LTDA EPP.

ASSUNTO: EMISSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

DEFERIDO.

PROT: 05/10/52089 PSO.

INTERESSADO: CLINICA ODONTOMARTINS S/C LTDA.

ASSUNTO: MEDIANTE JUSTIFICATIVAS APONTADAS.

INDEFERIDO.

PROT: 06/40/00045 PSO.

INTERESSADO: ANA CLAUDIA RAMOS SANTANA ME.

ASSUNTO: EMISSÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA COM OS CONDICIONANTES DO PROJETO APONTADOS.

DEFERIDO.

PROT: 06/50/00112 PSO.

INTERESSADO: DROGARIA L E M LTDA ME.

ASSUNTO: DESINTERDIÇÃO DO REFERIDO ESTABELECIMENTO.

DEFERIDO.

PROT: 06/50/00097 PSO.

INTERESSADO: DROGARIA L E M LTDA ME.

ASSUNTO: PRESENTE RECURSO, CONFORME APONTADOS DO RELETÓRIO.

INDEFERIDO.

ELEN FAGUNDES C. TELLI

Coor.Visa Sudoeste

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO 010/2006

O Secretário Municipal de Transportes no uso das atribuições que lhe são conferidas

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Estabelecer o itinerário das linhas interestaduais de transporte coletivo dentro dos limites do Município de Campinas para a Empresa **VIAÇÃO COMETA**, deixando de trafegar pela Av. N. Sra. de Fátima a partir do dia 16/02/06 e cumprindo itinerário conforme descrito.

CHEGANDO AO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Normal até Rod. Adhemar P. de Barros;
 Rod. Miguel N.N. Burnier;
 Av. Júlio Prestes;
 Av. Orosimbo Maia;
 R. Júlio Frank de Arruda;
 R. Antonio Alvares Lobo;
 R. Delphino Cintra;
 Av. Andrade Neves;
 R. Otaviano Mendes;
 R. Salustiano Penteado;
 Av. Barão de Itapura;
 Estação Rodoviária de Campinas;

SAINDO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Estação Rodoviária de Campinas;
 R. Marquês de Três Rios;
 Av. Andrade Neves;
 Av. Barão de Itapura;
 Av. Heitor Penteado;
 R. Vital Brasil;
 R. Dr. Alfredo Maia Bonato;
 R. Dona Luiza de Gusmão;
 Rod. Miguel N.N. Burnier;
 Rod. Adhemar P. de Barros, normal;

ARTIGO 2º - Estabelecemos que fica expressamente proibido o embarque/desembarque de passageiros a partir do cruzamento da Av. Orosimbo Maia com a Rua Sacramento, em especial em frente a Maternidade de Campinas. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GERSON LUIS BITTENCOURT
 Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO 011/2006

O Secretário Municipal de Transportes no uso das atribuições que lhe são conferidas

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Estabelecer o itinerário das linhas interestaduais de transporte coletivo dentro dos limites do Município de Campinas para a Empresa **EXPRESSO CRISTÁLIA**, deixando de trafegar pela Av. N. Sra. de Fátima a partir do dia 16/02/06 e cumprindo itinerário conforme descrito.

CHEGANDO AO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Normal até Rod. Adhemar P. de Barros;
 Rod. Miguel N.N. Burnier;
 Av. Júlio Prestes;
 Av. Orosimbo Maia;
 R. Júlio Frank de Arruda;
 R. Antonio Alvares Lobo;
 R. Delphino Cintra;
 Av. Andrade Neves;
 R. Otaviano Mendes;
 R. Salustiano Penteado;
 Av. Barão de Itapura;
 Estação Rodoviária de Campinas;

SAINDO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Estação Rodoviária de Campinas;
 R. Marquês de Três Rios;
 Av. Andrade Neves;
 Av. Barão de Itapura;
 Av. Heitor Penteado;
 R. Vital Brasil;
 R. Dr. Alfredo Maia Bonato;
 R. Dona Luiza de Gusmão;
 Rod. Miguel N.N. Burnier;
 Rod. Adhemar P. de Barros, normal;

ARTIGO 2º - Estabelecemos que fica expressamente proibido o embarque/desembarque de passageiros a partir do cruzamento da Av. Orosimbo Maia com a Rua Sacramento, em especial em frente a Maternidade de Campinas. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GERSON LUIS BITTENCOURT
 Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO 012/2006

O Secretário Municipal de Transportes no uso das atribuições que lhe são conferidas

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Estabelecer o itinerário das linhas interestaduais de transporte coletivo dentro dos limites do Município de Campinas para a Empresa **EXPRESSO UNIÃO**, deixando de trafegar pela Av. N. Sra. de Fátima a partir do dia 16/02/06 e cumprindo itinerário conforme descrito.

CHEGANDO NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Normal até Rod. Adhemar P. de Barros;
 Rod. D. Pedro I;
 Rod. Milton Tavares de Lima;
 Av. Theodureto de Almeida Camargo;
 Av. Luiz Smânio;
 Av. Andrade Neves;
 R. Otaviano Mendes;
 R. Salustiano Penteado;
 Av. Barão de Itapura;
 Estação Rodoviária de Campinas;

SAINDO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Estação Rodoviária de Campinas;
 R. Marquês de Três Rios;
 Av. Andrade Neves;
 Av. Barão de Itapura;

R. Carolina Florence;
 Rod. Milton Tavares de Lima;
 Rod. D. Pedro I;
 Rod. Adhemar P. de Barros, normal;

ARTIGO 2º - Estabelecemos que fica expressamente proibido o embarque/desembarque de passageiros a partir do cruzamento da Av. Orosimbo Maia com a Rua Sacramento, em especial em frente a Maternidade de Campinas. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GERSON LUIS BITTENCOURT
 Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO 013/2006

O Secretário Municipal de Transportes no uso das atribuições que lhe são conferidas

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Estabelecer o itinerário das linhas interestaduais de transporte coletivo dentro dos limites do Município de Campinas para a Empresa **VIAÇÃO NASSER**, deixando de trafegar pela Av. N. Sra. de Fátima a partir do dia 16/02/06 e cumprindo itinerário conforme descrito.

CHEGANDO NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Normal até Rod. Adhemar P. de Barros;
 Rod. D. Pedro I;
 Rod. Milton Tavares de Lima;
 Av. Theodureto de Almeida Camargo;
 Av. Luiz Smânio;
 Av. Andrade Neves;
 R. Otaviano Mendes;
 R. Salustiano Penteado;
 Av. Barão de Itapura;

Estação Rodoviária de Campinas;

SAINDO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Estação Rodoviária de Campinas;
 R. Marquês de Três Rios;
 Av. Andrade Neves;
 Av. Barão de Itapura;
 R. Carolina Florence;
 Rod. Milton Tavares de Lima;
 Rod. D. Pedro I;

Rod. Adhemar P. de Barros, normal;

ARTIGO 2º - Estabelecemos que fica expressamente proibido o embarque/desembarque de passageiros a partir do cruzamento da Av. Orosimbo Maia com a Rua Sacramento, em especial em frente a Maternidade de Campinas. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GERSON LUIS BITTENCOURT
 Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO 014/2006

O Secretário Municipal de Transportes no uso das atribuições que lhe são conferidas

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Estabelecer o itinerário das linhas interestaduais de transporte coletivo dentro dos limites do Município de Campinas para a Empresa **VIAÇÃO SANTA CRUZ**, deixando de trafegar pela Av. N. Sra. de Fátima a partir do dia 16/02/06 e cumprindo itinerário conforme descrito.

CHEGANDO AO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Normal até Rod. Adhemar P. de Barros;
 Rod. D. Pedro I;
 Rod. Milton Tavares de Lima;
 Av. Theodureto de Almeida Camargo;
 Av. Luiz Smânio;
 Av. Andrade Neves;
 R. Otaviano Mendes;
 R. Salustiano Penteado;
 Av. Barão de Itapura;

Estação Rodoviária de Campinas;

SAINDO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Estação Rodoviária de Campinas;
 R. Marquês de Três Rios;
 Av. Andrade Neves;
 Av. Barão de Itapura;
 R. Carolina Florence;
 Rod. Milton Tavares de Lima;
 Rod. D. Pedro I;

Rod. Adhemar P. de Barros, normal;

ARTIGO 2º - Estabelecemos que fica expressamente proibido o embarque/desembarque de passageiros a partir do cruzamento da Av. Orosimbo Maia com a Rua Sacramento, em especial em frente a Maternidade de Campinas. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GERSON LUIS BITTENCOURT
 Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO 015/2006

O Secretário Municipal de Transportes no uso das atribuições que lhe são conferidas

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Estabelecer o itinerário das linhas interestaduais de transporte coletivo dentro dos limites do Município de Campinas para a Empresa **EXPRESSO GARDÊNIA**, deixando de trafegar pela Av. N. Sra. de Fátima a partir do dia 16/02/06 e cumprindo itinerário conforme descrito.

CHEGANDO AO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Normal até Rod. Adhemar P. de Barros;

Rod. D. Pedro I;
Rod. Milton Tavares de Lima;
Av. Theodureto de Almeida Camargo;
Av. Luiz Smânio;
Av. Andrade Neves;
R. Otaviano Mendes;
R. Salustiano Penteados;
Av. Barão de Itapura;
Estação Rodoviária de Campinas;
SAINDO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
Estação Rodoviária de Campinas;
R. Marquês de Três Rios;
Av. Andrade Neves;
Av. Barão de Itapura;
R. Carolina Florence;
Rod. Milton Tavares de Lima;
Rod. D. Pedro I;
Rod. Adhemar P. de Barros, normal

ARTIGO 2º - Estabelecemos que fica expressamente proibido o embarque/desembarque de passageiros a partir do cruzamento da Av. Orozimbo Maia com a Rua Sacramento, em especial em frente a Maternidade de Campinas. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 016/2006

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos **AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 10/01/2006 a 10/01/2006** abaixo relacionados. Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso. **PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERÍODO DE 10/01/2006 A 10/01/2006
ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA

PROCESSADAS EM 10/01/2006

AGY1836	E1-500005-05	BGY0666	E1-499724-55	BH14752	E1-499329-65
BIP8881	E1-497396-95	BMT4567	E1-500652-95	BMU3080	E1-499570-55
BMU4738	E1-488898-35	BND4453	E1-500152-45	BNH0428	E1-498536-55
BOV8117	E1-499520-05	BOZ2697	E1-499512-25	BPA3386	E1-497928-25
BPCS190	E1-499631-05	BPT1959	E1-497960-15	BQH8436	E1-499712-45
BQR4485	E1-485716-05	BSQ4995	E1-496390-45	BTA5729	E1-500278-95
BTC3743	E1-492775-85	BTD1083	E1-499524-35	BTG6631	E1-500676-05
BTP0714	E1-499707-05	BTP0714	E1-500554-05	BTP9173	E1-499044-75
BUD2873	E1-497933-75	BUS6277	E1-500158-05	BUO3484	E1-499635-45
BUR7576	E1-500693-65	BUS2572	E1-497117-55	BWS6340	E1-499565-05
CAQ7075	E1-500310-85	CAX1035	E1-500560-55	CBM1317	E1-499934-95
CBN7394	E1-499373-65	CBV2820	E1-499899-45	CCW8095	E1-500280-05
CEY2218	E1-500203-05	CEY4591	E1-496395-95	CHC3742	E1-498542-05
CHD6439	E1-343454-15	CHN0149	E1-499513-35	CHN2705	E1-499249-35
CHN4291	E1-500783-85	CHZ5336	E1-500303-15	CJB5866	E1-499344-05
CJD6354	E1-500057-85	CKF3553	E1-500552-85	CKX5286	E1-500363-65
CKX5286	E1-499246-05	CKX7714	E1-500364-75	CMU9201	E1-500155-75
CNN8444	E1-496389-35	CNQ6063	E1-499469-35	CNQ7848	E1-498569-55
COZ4545	E1-499328-55	COZ6218	E1-499627-75	COZ6218	E1-499511-15
CPUS508	E1-499072-25	CPU7761	E1-499970-95	CPX5894	E1-497675-25
CPY3782	E1-499073-35	CQH3995	E1-491395-35	CRC8049	E1-500653-05
CTP5379	E1-499244-95	CXD3988	E1-499634-35	CXD5180	E1-500040-25
CXD7589	E1-499034-85	CXG5941	E1-499711-35	CXR3231	E1-498298-95
CXT1901	E1-499955-55	CXT2330	E1-500097-65	CXT2619	E1-497373-85
CXT3007	E1-499891-75	CXT4917	E1-500781-65	CXT6900	E1-499248-25
CXT7876	E1-500655-15	CXT8936	E1-500360-35	CYZ4985	E1-500365-85
CYZ7763	E1-499567-25	DAX1028	E1-500979-65	DBJ1241	E1-500777-25
DBJ5566	E1-499562-85	DBY1630	E1-496020-85	DBY7388	E1-494422-55
DBY8942	E1-495488-45	DCG4046	E1-500465-95	DDJ0323	E1-500680-45
DDJ2095	E1-500358-15	DEX1804	E1-499944-55	DFE4640	E1-494772-35
DFE5930	E1-500151-35	DFU0461	E1-501857-45	DFU3657	E1-499068-95
DFU4314	E1-497961-25	DGW4370	E1-500679-35	DGW8523	E1-500357-05
DHY1500	E1-501021-45	DIE3786	E1-497958-05	DIO2555	E1-499569-45
DIY6597	E1-500154-65	DKD1506	E1-499566-15	DKD3904	E1-494774-55
DKD5838	E1-500677-15	DKY4456	E1-500682-65	DKY5198	E1-499978-65
DKY5271	E1-500359-25	DKY6297	E1-498299-05	DKY7883	E1-498474-95
DKY9279	E1-499233-95	DMO1225	E1-498540-95	DMO3795	E1-499074-45
DMO6532	E1-499389-05	DMO9075	E1-497957-95	DNY4367	E1-496392-65
DNY5396	E1-499288-95	DNY6324	E1-499572-75	DNY7670	E1-499957-75
DQ11501	E1-496393-75	DQ14065	E1-498862-15	DQ14796	E1-499980-85
DQ16758	E1-500157-95	DQ17011	E1-499979-75	DQ17222	E1-500553-95
DQY1640	E1-497375-05	FBI2727	E1-498539-85	GZW7103	E1-499632-15
JI15763	E1-498475-05	KNB5308	E1-500052-35	LBV4314	E1-497673-05
LIJ8717	E1-497118-65				

ENQUADRAMENTO 521.50-DIRIGIR AMEACANDO PEDESTRE OU VEIC EM VIA PUBLICA

PROCESSADAS EM 10/01/2006

CKX8636 E1-499409-95

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL

PROCESSADAS EM 10/01/2006

CKE9442 E1-500833-35 CXI6792 E1-499082-15 DCN9855 E1-500828-95
DGW1569 E1-500253-65

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA

PROCESSADAS EM 10/01/2006

BSC8132	E1-498860-05	BTG6678	E1-499349-45	CAI4640	E1-500957-65
CET1426	E1-499205-35	CEV2821	E1-498859-95	CEV4988	E1-500831-15
CJD8807	E1-500016-05	CLZ4978	E1-496791-95	CNQ5664	E1-492518-45
CPZ4409	E1-500954-35	CPZ7830	E1-495724-95	CSD3035	E1-500065-55
CTZ2066	E1-496968-05	CWG8954	E1-500069-95	DBB2866	E1-488374-75
DFI4510	E1-500955-45	DFU3725	E1-500830-05	DFU6229	E1-485772-15
DHR7799	E1-498856-65	DHY6041	E1-498897-45	DHY7197	E1-500070-05
DHY9570	E1-497218-75	DKD1321	E1-500454-95	DLB8056	E1-499081-05
DME3510	E1-500252-55	DQI7566	E1-500101-85	KFD8769	E1-497221-05
LNQ7323	E1-500032-55	MMV2947	E1-500832-25		

ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES

PROCESSADAS EM 10/01/2006

BTG7646 E1-488245-05

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS

PROCESSADAS EM 10/01/2006

ABA0793 E1-488375-85 CNQ8333 E1-500115-05 CTO6379 E1-496385-05
DNY7961 E1-500570-45 DQI5870 E1-500602-35

ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA)

PROCESSADAS EM 10/01/2006

BUI3386 E1-500015-05 CDU2563 E1-500045-75 CNQ1504 E1-499654-15

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B

PROCESSADAS EM 10/01/2006

AIW5206	E1-500307-55	ALO1088	E1-499620-05	BFB0412	E1-498260-45
BFL4505	E1-499942-35	BHI0181	E1-499701-45	BII4692	E1-499508-95
BII6204	E1-498571-75	BIV6298	E1-500210-75	BL04129	E1-499777-35
BMA2829	E1-499367-05	BMU0002	E1-499622-25	BMU0587	E1-500369-15
BMU5735	E1-500074-35	BNY1344	E1-499240-55	BOF4767	E1-499510-05
BOL2880	E1-500351-55	BQH7860	E1-499709-15	BQL8630	E1-499528-75
BQR8545	E1-499560-65	BTG5209	E1-500688-15	BTP8896	E1-499581-55
BUH9023	E1-499523-25	BUW3344	E1-499637-65	BUW8084	E1-499337-35
BUW8158	E1-498471-65	BXI0940	E1-500211-85	BXN1440	E1-496893-15
BZD3154	E1-500692-55	BZJ1043	E1-499721-25	BZM1300	E1-499644-25
BZT8944	E1-499638-75	CAI4640	E1-499237-25	CCJ9778	E1-499585-95
CCW3534	E1-499722-35	CCW5754	E1-500373-55	CDU8556	E1-499645-35
CED8995	E1-499894-05	CEY9417	E1-498875-05	CIL0260	E1-499348-35
CIO2858	E1-496883-25	CIO6768	E1-499586-05	CJD3029	E1-500178-85
CJY2668	E1-499475-95	CJY4108	E1-499702-55	CKE6847	E1-502167-65
CKV2527	E1-500103-05	CLN0608	E1-500366-95	CLP0402	E1-499276-85
CLP2520	E1-499893-95	CLR1230	E1-500426-35	CMQ5013	E1-499723-45
CNQ6191	E1-499371-45	COZ0696	E1-500334-05	CRD6433	E1-496898-65
CTP5289	E1-499345-05	CTP8046	E1-496882-15	CTP9977	E1-499338-45
CVC8469	E1-500179-95	CWG2307	E1-499930-25	CWG5768	E1-499949-05
CWP4739	E1-499283-45	CXD7819	E1-499234-05	CXD9172	E1-499931-35
CXT3981	E1-499623-35	CXT4210	E1-498948-05	CXT7876	E1-498259-35
CXT8912	E1-500683-75	CY19377	E1-499708-05	CZN3659	E1-498572-85
CZV1408	E1-499639-85	DBJ5018	E1-496172-65	DBJ5514	E1-500177-75
DBJ7649	E1-499649-75	DCW3264	E1-499430-65	DDJ5656	E1-499199-85
DDJ1104	E1-500659-55	DDJ8821	E1-499898-35	DDN2063	E1-499935-75
DDV2529	E1-499636-55	DDV3785	E1-498126-25	DFU3138	E1-499650-85
DFU4493	E1-499941-25	DFU4934	E1-498947-95	DFU6996	E1-496897-55
DGD5613	E1-499617-85	DGW0296	E1-499937-95	DGW3811	E1-499346-15
DGW6271	E1-496896-45	DGW9150	E1-499579-35	DHJ7218	E1-500690-35
DHR7262	E1-499335-15	DKD1504	E1-499892-85	DKD4961	E1-493868-15
DKD5913	E1-499706-95	DKY8314	E1-499334-05	DMO2397	E1-500285-55
DMO7826	E1-498137-25	DMO8835	E1-499530-95	DMO9265	E1-496891-05
DNY4153	E1-501294-25	DNY5622	E1-500684-85	DNY6612	E1-498467-25
DNY7476	E1-500375-75	DNY8124	E1-500689-25	DOZ1018	E1-499946-75
DQI11795	E1-499618-95	DQI4938	E1-499342-85	DQY0263	E1-500370-75
DQY2227	E1-499277-95	DSE0285	E1-499947-85	EGV1111	E1-498473-85
GAB2600	E1-499558-45	GQP3824	E1-499580-45	GTB1580	E1-499934-65
GTD1405	E1-500331-75	IHI4273	E1-499343-95	IJP7243	E1-499370-35
JLE0212	E1-498469-45	KCZ9481	E1-499704-75		

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A

PROCESSADAS EM 10/01/2006

BHO2880	E1-500106-25	BII2926	E1-498654-25	BIW2724	E1-497953-55
BNU3586	E1-500072-15	BOM0017	E1-500468-15	BSQ8656	E1-500017-15
BTG0382	E1-496999-85	BTH8428	E1-499527-65	BUX3075	E1-500006-15
CDC2242	E1-500329-55	CDC8044	E1-498262-65	CDU6458	E1-496998-75
CFX1998	E1-496386-05	CGP7648	E1-500107-35	CGX6427	E1-498722-45
CHN4007	E1-500877-35	CIL5226	E1-498723-55	CJD1279	E1-496171-55
CLR8577	E1-499589-25	CLT9607	E1-499747-65	CNQ5119	E1-500071-05
CNQ6857	E1-498533-25	CNQ7091	E1-499758-65	COQ6105	E1-499748-75
CQP7920	E1-500007-25	CRF2908	E1-500108-45	CSA3222	E1-500336-15
CSB0744	E1-498534-35	CTN9094	E1-495490-65	CTP5030	E1-500111-75
CVV8538	E1-495491-75	CWG6085	E1-500075-45	CXD7136	E1-500048-05
CXM8053	E1-500226-15	CYZ5269	E1-500019-35	DAF7851	E1-500073-25
DAV0795	E1-500451-65	DBE6747	E1-500456-05	DAJ8703	E1-499755-35
DCG8553	E1-498653-15	DDJ0319	E1-497963-45	DDJ1077	E1-497000-95
DDV4222	E1-500333-95	DFE1089	E1-497217-65	DFU0198	E1-500110-65
DFU4343	E1-494443-45	DFU6129	E1-496847-05	DGW8778	E1-497219-85
DHR7350	E1-498024-05	DHR7701	E1-500568-25	DHY6179	E1-499746-55
DHY7127	E1-500501-15	DHY8565	E1-500054-55	DJQ4321	E1-497216

PROCESSADAS EM 10/01/2006

ACRS400	F1- 51254-52	ADM5292	F1- 51522-92	AGT6358	F1- 51304-02
ALGS269	F1- 51635-12	ALQ4924	F1- 51283-12	AMB0521	F1- 51715-42
BFL5977	F1- 51528-42	BFV2732	F1- 51712-12	BGC2790	F1- 51534-02
BGO6884	F1- 51410-72	BGV8711	F1- 51252-32	BHI6001	F1- 51665-92
BHI7366	F1- 51239-12	BIN2480	F1- 51499-82	BKC7470	F1- 51308-42
BKQ8976	F1- 51305-12	BLU0623	F1- 51295-22	BMD2150	F1- 51494-32
BNY6432	F1- 51345-82	BOC2149	F1- 51704-42	BOD1653	F1- 51341-42
BOF5375	F1- 51211-62	BOJ2757	F1- 51330-42	BOR0293	F1- 51542-72
BPC2477	F1- 51228-12	BPU1337	F1- 51284-22	BPZ7730	F1- 51229-22
BQH8067	F1- 51384-32	BQR4342	F1- 51512-02	BQR8155	F1- 51602-12
BQS2560	F1- 51253-42	BQY3812	F1- 51683-52	BQZ0474	F1- 51516-32
BTA6680	F1- 51647-22	BTA7538	F1- 51729-72	BTG1568	F1- 51652-72
BTG1789	F1- 51221-52	BTPO714	F1- 51217-12	BUH9781	F1- 51697-82
BUI5536	F1- 51262-22	BUI5996	F1- 51256-72	BUI8030	F1- 51658-22
BUR7532	F1- 51471-22	BUU0505	F1- 51432-72	BVC0028	F1- 51297-42
BVN7080	F1- 51385-42	BVS2530	F1- 51446-02	BWS6918	F1- 51678-02
BXE8914	F1- 51625-22	BZJ1033	F1- 51518-52	BZJ4975	F1- 51533-92
CAQ1789	F1- 51439-32	CAQ4446	F1- 51303-02	CCK8293	F1- 51503-12
CCW2843	F1- 51417-32	CCW6793	F1- 51711-02	CDC8360	F1- 51556-02
CDU2744	F1- 51266-62	CDU5319	F1- 51288-62	CDU5954	F1- 51202-82
CDW8504	F1- 51686-82	CEO8385	F1- 51388-72	CEV7310	F1- 51314-02
CEY0973	F1- 51277-62	CPE1737	F1- 51329-32	CHN8755	F1- 51241-32
CHN8925	F1- 51696-72	CJD4965	F1- 51614-22	CJD8940	F1- 51476-72
CJD9444	F1- 51666-02	CJQ1812	F1- 51705-52	CJO0267	F1- 51567-02
CJY2485	F1- 51425-02	CJY6777	F1- 51515-22	CKD0220	F1- 51299-62
CKD1503	F1- 51312-82	CLY4384	F1- 51728-62	CLY4390	F1- 51660-32
CLY5525	F1- 51214-92	CNG5714	F1- 51612-02	CNG7273	F1- 51682-42
COA2430	F1- 51630-72	COZ2258	F1- 51617-52	COZ3656	F1- 51197-32
COZ7672	F1- 51339-22	CP87682	F1- 51486-62	CPU0311	F1- 51413-02
CPU3817	F1- 51200-62	CPU6661	F1- 51199-52	CPU7026	F1- 51209-92
CPU8429	F1- 51644-02	CQB9173	F1- 51628-52	CQE9180	F1- 51210-52
CQF3731	F1- 51702-22	CQH1939	F1- 51631-82	CQH3640	F1- 51342-52
CQH6222	F1- 51334-82	CQH6734	F1- 51677-02	CQH6858	F1- 51640-62
CQX0787	F1- 51531-72	CRB1539	F1- 51624-12	CSA8506	F1- 51286-42
CSD1067	F1- 51553-72	CTP0744	F1- 51690-12	CTP0958	F1- 51223-72
CTP2335	F1- 51637-32	CTP6484	F1- 51504-22	CVB5385	F1- 51723-12
CVC6605	F1- 51703-32	CVE5901	F1- 51408-52	CVK9026	F1- 51717-62
CVX6557	F1- 51298-52	CWB2085	F1- 51407-42	CWB2085	F1- 51719-82
CWG2489	F1- 51372-22	CWG5316	F1- 51500-92	CXS1766	F1- 51674-72
CXT1077	F1- 51238-02	CXT3541	F1- 51240-22	CYZ9582	F1- 51649-42
DBB4590	F1- 51626-32	DBJ1226	F1- 51424-02	DBJ2626	F1- 51414-02
DBJ7584	F1- 51664-82	DBJ9627	F1- 51568-02	DBQ7448	F1- 51607-62
DBY0557	F1- 51692-32	DBY1440	F1- 51203-92	DBY2601	F1- 51606-52
DBY4577	F1- 51243-52	DBY6468	F1- 51726-42	DBY8924	F1- 51375-52
DCZ7134	F1- 51699-02	DDJ1348	F1- 51695-62	DDJ1708	F1- 51473-42
DDJ3082	F1- 51227-02	DDJ9594	F1- 51685-72	DDJ9663	F1- 51393-12
DDV0593	F1- 51275-42	DER6083	F1- 51378-82	DEY3772	F1- 51706-62
DFF0930	F1- 51230-32	DFF1701	F1- 51373-32	DFF2309	F1- 51310-62
DFE5182	F1- 51394-22	DFE5188	F1- 51333-72	DFN6086	F1- 51263-32
DFR8157	F1- 51293-02	DFU0519	F1- 51634-02	DFU6370	F1- 51436-02
DGW2681	F1- 51411-82	DGW2912	F1- 51325-02	DGW5458	F1- 51416-22
DGW6667	F1- 51605-42	DGW7340	F1- 51392-02	DGW9228	F1- 51727-52
DHR7403	F1- 51691-22	DHT1109	F1- 51622-02	DHY0802	F1- 51725-32
DHY3287	F1- 51292-02	DHY5060	F1- 51323-82	DHY5314	F1- 51681-32
DIT3681	F1- 51403-02	DIT8978	F1- 51430-52	DIY4821	F1- 51279-82
DIY5367	F1- 51438-22	DIY5888	F1- 51693-42	DKD0588	F1- 51632-92
DKD1597	F1- 51233-62	DKD1795	F1- 51396-42	DKD1935	F1- 51245-72
DKD6877	F1- 51321-62	DKD9069	F1- 51300-72	DKY6394	F1- 51291-92
DKY6690	F1- 51285-32	DKY7965	F1- 51290-82	DKY8219	F1- 51234-72
DMD1557	F1- 51604-32	DMD4288	F1- 51421-72	DMD4760	F1- 51313-92
DMD0505	F1- 51708-82	DMD7045	F1- 51478-92	DMD07131	F1- 51261-12
DMD08978	F1- 51656-02	DMU0112	F1- 51328-22	DNY0631	F1- 51273-22
DNY0922	F1- 51265-52	DNY1445	F1- 51255-62	DNY3435	F1- 51397-52
DNY5175	F1- 51513-02	DNY6250	F1- 51720-92	DNY7882	F1- 51653-82
DQI0655	F1- 51562-52	DQI2377	F1- 51732-02	DQI3812	F1- 51336-02
DQI5610	F1- 51324-92	DQI7175	F1- 51327-12	DQY0121	F1- 51257-82
DQY1499	F1- 51195-12	DQY2186	F1- 51289-72	DQY3049	F1- 51707-72
DQY3192	F1- 51543-82	DQY3879	F1- 51259-02	DQY4033	F1- 51730-82
DQY5046	F1- 51216-02	DQY6696	F1- 51565-82	DRD6694	F1- 51269-92
DR13001	F1- 51572-42	EYI0202	F1- 51287-52	GGC6767	F1- 51646-12
GMO2596	F1- 51474-52	GMZ3659	F1- 51731-92	GRB9639	F1- 51315-02
GUT6381	F1- 51429-42	GWZ0874	F1- 51280-92	HRI3247	F1- 51442-62
HRI8018	F1- 51689-02	HUP6029	F1- 51371-12	HJ3643	F1- 51538-32
KBC5789	F1- 51383-22	KHD7236	F1- 51343-62	KMF0400	F1- 51722-02
LBC9393	F1- 51251-22	LBV4840	F1- 51307-32		

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO

PROCESSADAS EM 10/01/2006					
BIU3840	E1-499717-95	CCW8070	E1-500355-95	CDC2856	E1-499626-65
CJD8193	E1-499000-75	CLY5875	E1-496899-75	DBJ0442	E1-498794-05
DFF4190	E1-501372-35	DFU2783	E1-500356-05	DGW3495	E1-497966-75
DQI3304	E1-495016-55	DQI8210	E1-499716-85		

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR CONTRAMAO DIRECAO VIAS C/SINAL.REG.SENT.UNICO CIRC

PROCESSADAS EM 10/01/2006					
BIZ7153	E1-499749-85	BSQ3868	E1-499750-95	CAI4575	E1-496790-85
DKD3318	E1-499741-05	DKY9003	E1-500046-85	DQI9280	E1-500114-05
DQY4690	E1-500113-95	DSE0035	E1-500879-55	HWU2788	E1-491446-05

ENQUADRAMENTO 574.60-TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDOS

PROCESSADAS EM 10/01/2006					
DEJ0883	E1-500008-35				

ENQUADRAMENTO 581.94-TRANSITAR EM CANTEIRO CENTRAL/ACOSTAMENTO/MARCA CANALIZACAO

PROCESSADAS EM 10/01/2006					
DDJ2153	E1-495386-15				

ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO

PROCESSADAS EM 10/01/2006					
CCF6930	E1-491275-45	DFN7076	E1-495536-85	DFU3050	E1-497147-25
DHR6446	E1-500076-55	DMD0286	E1-495538-05	DMD0328	E1-495537-95
DQY5227	E1-500726-65				

ENQUADRAMENTO 604.11-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO

PROCESSADAS EM 10/01/2006					
BSL6451	E1-491394-25	CDU4550	E1-497399-15	DNY4755	E1-497400-25

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO

PROCESSADAS EM 10/01/2006					
AMG2492	E1-498395-75	BKN7274	E1-499976-45	BMD2096	E1-500102-95
BMK9700	E1-499111-85	BMU2364	E1-499755-75	BVI0765	E1-499958-85
CEY8966	E1-499965-45	CIV3581	E1-427668-05	CJD6764	E1-498396-85
CYC4460	E1-500460-45	DBJ5425	E1-499780-65	DHR7214	E1-498725-75

DJW5054	E1-496023-05	DKD8042	E1-497674-15	DNH3263	E1-496849-15
ECO0458	E1-494425-85	LBQ6025	E1-499995-15		

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO

PROCESSADAS EM 10/01/2006					
ALV2019	F1- 51400-82	BFL6385	F1- 51457-02	BHI1914	F1- 51362-32
BHI3199	F1- 51331-52	BJL7774	F1- 51449-22	BKQ1174	F1- 51452-52
BMU0359	F1- 51448-12	BMU7840	F1- 51508-62	BNY4463	F1- 51450-32
BOH1610	F1- 51349-12	BPM7666	F1- 51368-92	BQG3991	F1- 51468-02
BQH5705	F1- 51548-22	BQH8093	F1- 51420-62	BQR5016	F1- 51352-42
BTA9022	F1- 51226-02	BTP9407	F1- 51588-92	BUI2215	F1- 51477-82
BUI3686	F1- 51566-92	BUI5693	F1- 51447-02	BUZ0691	F1- 51458-02
BZJ7462	F1- 51590-02	CAQ4887	F1- 51688-02	CCJ1691	F1- 51453-62
CCW3654	F1- 51356-82	CDU2716	F1- 51591-12	CEK3727	F1- 51668-12
CEY8861	F1- 51444-82	CGV7895	F1- 51201-72	CHB3829	F1- 51461-32
CHF5033	F1- 51361-22	CJD8123	F1- 51592-22	CKD2700	F1- 51459-12
CKD2712	F1- 51481-12	CKX2279	F1- 51451-42	CKX2579	F1- 51209-42
CKX8362	F1- 51220-42	CNQ2499	F1- 51669-22	CP6E785	F1- 51278-72
CPU4854	F1- 51196-22	CPU7250	F1- 51456-92	CPU7929	F1- 51636-22
CQH6451	F1- 51247-92	CSB6820	F1- 51716-52	CXD1067	F1- 51650-52
CXD7084	F1- 51360-12	CXT7526	F1- 51237-02	CYW6406	F1- 51454-72
CYZ7725	F1- 51399-72	DBJ7463	F1- 51597-72	DBJ9586	F1- 51340-32
DBY3748	F1- 51455-82	DEY7407	F1- 51433-82	DFF0930	F1- 51589-02
DFP2765	F1- 51460-22	DFU0520	F1- 51537-22	DFU6391	F1- 51359-02
DHY3336	F1- 51480-02	DLF5133	F1- 51573-52	DMD0580	F1- 51441-52
DMD0870	F1- 51380-02	DMX5577	F1- 51672-52	DNY4681	F1- 51464-62
DNY7326	F1- 51191-82	DQI1521	F1- 51351-32	DQI1652	F1- 51467-92
DQI4013	F1- 51353-52	DQI6639	F1- 51465-72	GMT7160	F1- 51569-12
GMT7160	F1- 51598-82	GPY1831	F1- 51655-02	GQN5842	F1- 51466-82
HBH5714	F1- 51190-72	HQF0313	F1- 51192-92	KEZ8372	F1- 51404-12
LNPH842	F1- 51225-92				

ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO

PROCESSADAS EM 10/01/2006					
BQR7429	E1-499291-15	BTP7762	E1-499038-15	CCO5962	E1-497666-45
CCT3741	E1-498796-15	CCW1530	E1-500884-05	CDG8173	E1-493234-55
CFL6167	E1-500020-45	CKF3991	E1-500459-35	CLY5886	E1-498795-05
CNF4822	E1-499493-55	CQI8489	E1-497985-45	CTN9094	E1-500327-35
CTP2547	E1-500663-95	CWG3359	E1-499038-15	CWG8199	E1-499142-65
CXU4882	E1-497670-85	DAW8653	E1-499296-05	DEB2472	E1-495489-55
DEB2712	E1-500882-85	DEB2969	E1-492989-25	DEB3310	E1-497671-95
DEB4577	E1-500881-75	DEB4676	E1-500978-55	DCN3213	E1-499625-55
DCN6871	E1-499392-35	DGW3709	E1-494446-75	DJW5810	E1-498335-45
DJW5990	E1-485541-15	DKY7971	E1-499331-85	DKY9426	E1-500038-05

RESOLUÇÃO N.º 017/2006

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 10/01/2006 a 10/01/2006 abaixo relacionados. Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICIPIOS NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERIODO DE 10/01/2006 A 10/01/2006

ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA

PROCESSADAS EM 10/01/2006

APH1800	E1-499720-15	BNY9582	E1-499071-15	BOH9563	E1-500039-15
BQJ9264	E1-499289-05	BQR9202	E1-499287-85	BTG5153	E1-499525-45
BTG6365	E1-500276-75	BTH5505	E1-500565-05	BZJ4917	E1-500205-25
CCO3973	E1-498792-85	CCW0318	E1-500156-85	CCW1003	E1-500041-35
CF06350	E1-500153-55	CJH7760	E1-500658-45	CJY2803	E1-499516-65
CKD9510	E1-501067-65	CKX3724	E1-500059-05	CKX4817	E1-496394-85
CLA9542	E1-500977-45	CLE2243	E1-500564-95	COX6102	E1-488897-25
CPST643	E1-499075-55	CQB6922	E1-499245-05	CRS6800	E1-499517-75
CXT2981	E1-497986-55	CYZ9499	E1-502683-05	CZE7356	E1-499629-95
CZE9471	E1-500776-15	DBP0405	E1-500058-95	DBY4369	E1-499271-35
DCK5190	E1-496397-05	DDQ4380	E1-500687-05	DFL5448	E1-500308-65
DHT1006	E1-499247-15	DMH1950	E1-499561-75	DQK7602	E1-500309-75
GZW7790	E1-500361-45	HCA9840	E1-502126-95		

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP CRIANCA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR.

PROCESSADAS EM 10/01/2006

CMH1188 E1-499391-25

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA

PROCESSADAS EM 10/01/2006

BTG2647	E1-500068-85	CAQ7281	E1-496793-05	CHI7155	E1-498983-15
CHN2242	E1-500067-75	CIQ5180	E1-500049-05	DDV4447	E1-499041-45
JZB0033	E1-500452-75				

ENQUADRAMENTO 545.25-ESTACIONAR SOBRE GRAMADO OU JARDIM PUBLICO

PROCESSADAS EM 10/01/2006

DHW4780 E1-500105-15

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS

PROCESSADAS EM 10/01/2006

DKR6460 E1-500301-05

ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA)

PROCESSADAS EM 10/01/2006

DBC3391 E1-501421-85

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B

PROCESSADAS EM 10/01/2006

APH1800	E1-500685-95	BHD0522	E1-499522-15	BHI9075	E1-499472-65
BIF1883	E1-499647-55	BIH9154	E1-500286-65	BLE8529	E1-500306-45
BQZ2108	E1-498472-75	BRN3326	E1-498570-65	BUF2216	E1-499339-55
CAC8600	E1-500374-65	CBK4288	E1-499936-85	CFK0623	E1-500368-05
CFR5494	E1-500213-05	CIX8806	E1-498470-55	CMK0682	E1-499895-05
CNN5406	E1-498258-25	CNV6740	E1-498573-95	COZ0486	E1-499642-05
CRN3738	E1-499640-95	CXW1092	E1-499619-05	CYA6608	E1-499938-05
DAU8387	E1-500332-85	DDU6155	E1-499648-65	DET9676	E1-500352-65
DFE6306	E1-499624-45	DFY9725	E1-498261-55	DGV1895	E1-500656-25
DHR7850	E1-499621-15	DHY0188	E1-498116-35	DMD2632	E1-500330-65
DMP0395	E1-500326-25	DQG8612	E1-499341-75	DQG8627	E1-498257-15
DQP7613	E1-500661-75	DQX0984	E1-499950-05	DR08356	E1-500428-55
GLR0557	E1-502168-75	GVG6636	E1-499703-65		

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A

PROCESSADAS EM 10/01/2006

BPC9499	E1-500010-55	CBW9298	E1-498574-05	CLL9216	E1-500206-35
CNN4561	E1-497215-45	COX0785	E1-500662-85	CQA6856	E1-500013-85
CRM1567	E1-500335-05	CVR8590	E1-496845-85	CQC2254	E1-500208-55
CWP5363	E1-495725-05	DDQ4209	E1-499757-55	DEW3515	E1-500876-25
DGX7095	E1-498998-55	DHE0253	E1-499960-05	DOF3299	E1-497220-95
DQG8546	E1-500053-45	DQP7529	E1-500043-55		

ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC

PROCESSADAS EM 10/01/2006

BKV2141	E1-500064-45	BYM7269	E1-499948-95	CBK4288	E1-500056-75
DBC8124	E1-499526-55				

ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M

PROCESSADAS EM 10/01/2006

BSG9683 E1-497226-45

ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO

PROCESSADAS EM 10/01/2006

ABZ2073	F1- 51428-32	AHM4758	F1- 51402-02	BFC4319	F1- 51212-72
BFG1995	F1- 51389-82	BIL2909	F1- 51274-32	BJT1322	F1- 51338-12
BKP8966	F1- 51423-92	BLT0270	F1- 51662-62	BMK9530	F1- 51675-82
BNY7843	F1- 51648-32	BQR7461	F1- 51276-52	BSG9652	F1- 51654-92
BTH8350	F1- 51415-12	BUG7588	F1- 51643-92	BUW0121	F1- 51667-02
BVA1340	F1- 51248-02	BVN1551	F1- 51437-12	BXI1820	F1- 51311-72
BXN1965	F1- 51418-42	CAC5896	F1- 51718-72	CBF4884	F1- 51660-42
CBU4294	F1- 51613-12	CCO3973	F1- 51309-52	CDF4145	F1- 51620-82
CDK0183	F1- 51680-22	CEP2621	F1- 51540-52	CEY1300	F1- 51479-02
CJO1581	F1- 51603-22	CKA7957	F1- 51710-02	CKD8332	F1- 51641-72
CKN5011	F1- 51332-62	CLO2690	F1- 51570-22	CLR5197	F1- 51470-12
CLV7881	F1- 51320-52	CMA1026	F1- 51524-02	CMH2942	F1- 51663-72
CMO5982	F1- 51638-42	CNO3654	F1- 51633-02	CNZ1852	F1- 51532-82

COT5656	F1- 51440-42	CPQ2382	F1- 51694-52	CRC3500	F1- 51268-82
CRY9210	F1- 51187-42	CSD5471	F1- 51264-42	CSZ6179	F1- 51657-12
CTU2375	F1- 51434-92	CTX3725	F1- 51381-02	CVK6240	F1- 51316-12
CVK7807	F1- 51294-12	CVV0851	F1- 51714-32	CVZ6730	F1- 51387-62
CWE4136	F1- 51208-32	CXA8956	F1- 51611-02	CXC4164	F1- 51189-62
CXC7798	F1- 51281-02	CXI8825	F1- 51306-22	CXT2573	F1- 51618-62
CXV5158	F1- 51232-52	CY16144	F1- 51701-12	DAL8219	F1- 51615-32
DAP4826	F1- 51506-42	DCG6274	F1- 51244-62	DDH8964	F1- 51721-02
DDR2398	F1- 51409-62	DDY5926	F1- 51258-92	DEW4833	F1- 51348-02
DEY5399	F1- 51724-22	DEY5633	F1- 51377-72	DFK5829	F1- 51235-82
DFL6583	F1- 51374-42	DFR3412	F1- 51698-92	DFY9642	F1- 51575-72
DGA2187	F1- 51426-12	DGD0462	F1- 51246-82	DGJ6174	F1- 51659-32
DHT2320	F1- 51700-02	DHU8326	F1- 51270-02	DID4278	F1- 51419-52
DIK3349	F1- 51472-32	DIK5726	F1- 51412-92	DIN1502	F1- 51317-22
DJO2302	F1- 51435-02	DJQ0322	F1- 51639-52	DKD3099	F1- 51301-82
DKN6630	F1- 51205-02	DKX8858	F1- 51670-32	DLM7858	F1- 51267-72
DMD5415	F1- 51645-02	DMH5855	F1- 51386-52	DMK9791	F1- 51619-72
DMT4678	F1- 51406-32	DMZ6524	F1- 51554-82	DNE0550	F1- 51609-82
DNE7192	F1- 51231-42	DNL0284	F1- 51213-82	DNL5156	F1- 51382-12
DNO9377	F1- 51302-92	DNS6623	F1- 51687-92	DPA1123	F1- 51713-22
DPP7049	F1- 51318-32	DQC0198	F1- 51376-62	DQC1368	F1- 51346-92
DQC2480	F1- 51219-32	DQP8230	F1- 51337-02	DRU6515	F1- 51642-82
FFD0770	F1- 51390-92	GAT0915	F1- 51684-62	GEE0910	F1- 51272-12
JFB2803	F1- 51296-32	LCB2380	F1- 51250-12	LNE0855	F1- 51475-62
MPQ8688	F1- 51574-62	MPZ7856	F1- 51322-72		

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO

PROCESSADAS EM 10/01/2006

CAS8770	E1-499713-55	CNR1042	E1-501352-55	CZH9698	E1-498797-25
DOL6575	E1-499719-05				

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR CONTRAMAO DIRECAO VIAS C/SINAL.REG.SENT.UNICO CIRC

PROCESSADAS EM 10/01/2006

BOL8559	E1-496021-95	CHF2704	E1-500469-25	CJS5886	E1-500901-55
CJZ7417	E1-497987-65	DKF8671	E1-500112-85	DNW1847	E1-496022-05
GUU0095	E1-500878-45				

ENQUADRAMENTO 582.70-TRANSITAR EM MARCHA A RE SALVO PEQUENAS MANOBRAS

PROCESSADAS EM 10/01/2006

BVN7532 E1-499710-25

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO

PROCESSADAS EM 10/01/2006

BQZ4117 E1-499781-75 BSW0859 E1-499330-75

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO

PROCESSADAS EM 10/01/2006

AJD5147	F1- 51627-42	BGV0148	F1- 51676-92	BHT1858	F1- 51505-32
BOM1048	F1- 51242-42	BRL9900	F1- 51651-62	BWC1691	F1- 51600-02
BWD2852	F1- 51198-42	CAJ4999	F1- 51365-62	CBL9559	F1- 51431-62
CCP4882	F1- 51401-92	CFE4955	F1- 51188-52	CFI4139	F1- 51577-92
CFK0623	F1- 51355-72	CHY8687	F1- 51557-02	CKD2881	F1- 51679-12
CKX8211	F1- 51487-72	CMV4257	F1- 51218-22	COH2501	F1- 51463-52
COW6440	F1- 51445-92	CPE1002	F1- 51581-22	CRQ3092	F1- 51469-02
CRY7016	F1- 51578-02	CSS7773	F1- 51206-12	CTP3227	F1- 51595-52
CVJ8969	F1- 51671-42	CVM9897	F1- 51427-22	CYO2128	F1- 51610-92
CZE7649	F1- 51623-02	DAX0693	F1- 51661-52	DBI9529	F1- 51249-02
DBY5372	F1- 51502-02	DCB6138	F1- 51364-52	DDV2409	F1- 51482-22
DEY5469	F1- 51621-92	DFH5899	F1- 51593-32	DFL5071	F1- 51587-82
DFX8227	F1- 51357-92	DGL3934	F1- 51207-22	DHH6559	F1- 51347-02
DMH8269	F1- 51354-62	DMZ4207	F1- 51594-42	DQE1102	F1- 51222-62
DQW3334	F1- 51673-62	EEK2020	F1- 51193-02	GVG1694	F1- 51582-32
GZT2602	F1- 51363-42	HAY4760	F1- 51584-52	JLX6107	F1- 51236-92

ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO

PROCESSADAS EM 10/01/2006

AAA3119	E1-500279-05	BNZ3330	E1-499067-85	CLU5181	E1-499778-45
CPQ7051	E1-499039-25	CRI4557	E1-497116-45	CTN7627	E1-499715-75
DBD2163	E1-500063-35	DNE7207	E1-499347-25	DOF3657	E1-499094-25
DQD0014	E1-496024-15				

ENQUADRAMENTO 621.11-TRANS VELOC SUP PERM PARA O LOCAL EM ATE 20%

PROCESSADAS EM 10/01/2006

BQR7080	F1- 51523-02	CCA9928	F1- 51564-72	CID7671	F1- 51527-32
DBT6472	F1- 51498-72	DBY5372	F1- 51511-92	DCS2989	F1- 51485-52
DHD4434	F1- 51550-42	DOE1799	F1- 51539-42		

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR

PROCESSADAS EM 10/01/2006

BOY9084	E1-495015-45	BVN6175	E1-499035-95	CHW7314	E1-500289-95
CKL9260	E1-499571-65	CKX2069	E1-500282-25	CKX4173	E1-499514-45
CPC0764	E1-498543-15	CWG3278	E1-499515-55	CWP3330	

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**INDEFERIDOS**

PROT. 02/10/19086 MARCELO S TONELINE – PROT. 62371/92 JULIO BOGORICIN IMÓVEIS SÃO PAULO

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT. 05/11/11689 AMIGO FIEL PET SHOP – PROT. 05/11/11767 FABIO I HORIKAWA – PROT. 05/11/12394 SIND. TRAB, IND. E MOB. CAMPINAS – PROT. 05/11/12356 MAYCON H MARÇAL – PROT. 05/11/12350 J F AMAZONAS LANCHONETE – PROT. 05/11/12294 VALDERLEI F DA SILVA – PROT. 05/11/12249 ANA S ALVES – PROT. 05/11/12226 NUCCI & MARTINS LTDA – PROT. 05/11/12539 GHIZZI ESTACIONAMENTO P/ VEICULOS LTDA – PROT. 05/11/12534 LUIS M RODRIGUES – PROT. 05/11/12474 JOSE C FRANCISCO – PROT. 05/11/12441 MOTTA BOX IND. E COM. LTDA – PROT. 05/11/11650 SONIA M C CALDEIRA – PROT. 06/11/0009 SANDRO T DA CRUZ – PROT. 05/11/11983 ADRIANA DA S RAMOS – PROT. 05/11/12154 LAURINDA AP. R THOMAZ – PROT. 05/11/12004 VALDECIR DOS SANTOS – PROT. 05/11/12161 COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA – PROT. 05/11/11073 IGREJA CRISTÃ MARANATA BETEL – PROT. 05/11/11573 RAPHAEL B DA SILVA – PROT. 05/11/11619 SHOPPING DO ALIMENTO COM. DE PROD. HORTIFRUTI LTDA – PROT. 05/11/11459 CARLOS H RODRIGUES – PROT. 05/11/12045 LUIZ A PEREIRA – PROT. 06/11/185 IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA – PROT. 05/11/11640 HEITOR S GONÇALVES

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

PROT. 06/11/290 D M I INTERNATIONAL BUSSINESS LTDA – PROT. 05/11/11968 MARILZA B VIEIRA

CANCELE-SE O AIM Nº 13750

PROT. 40064/97 MARCHAND D'ARTE ESCOLA DE ARTE E COM. LTDA

CANCELE-SE O AIM Nº 14951

PROT. 33822/02 DAKTARI BAR LTDA

CANCELE-SE O AIM Nº 12215

PROT. 06/11/0166 BANCO ITAÚ S/A

CANCELE-SE O AIM Nº 11868

PROT. 04/11/3829 WILSON SILVA NASCIMENTO

ENG. RICARDO CHIMIRRI CANDIA

Diretor Dept. de Controle Urbano

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL – SEMURB EXPRESSO**

PROT. 06/11/307 APARECIDO B PEREIRA – PROT. 06/11/387 CESAR CARMASSI – PROT. 05/11/11937 SILVIA M F DE GODOI – PROT. 05/11/11693 THAIS M STORTI

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL – SEMURB EXPRESSO

PROT. 06/11/350 RAUL A DA SILVA

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL

PROT. 05/11/11314 ELYDIA D VIEIRA – PROT. 05/11/5085 VIDAL DE T OMY ENGª LTDA

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA P/ VAGAS

PROT. 04/11/9153 FABIANA L DE MUZIO

DEFIRO PROJETO DE REGUL. DE AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL

PROT. 10645/89 STEPHAN ANTHONY

DEFIRO PROJETO DE AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL

PROT. 05/11/1731 LUIZ D CUNHA – PROT. 56085/65 JOSE O DE QUADROS

DEFIRO A TRANSFERENCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROT. 05/11/12456 EDSON SIQUEIRA DE ANDRADE

DEFIRO PROJETO DE CONSTR. HABIT. MULTIF. HORIZONTAL

PROT. 05/11/10979 VILBERTO C BERNARDI

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL

PROT. 05/11/10687 MARCOS M DE OLIVEIRA

COMPAREÇA O INTERESSADO P/ RETIRAR FOLHAS 03 E 12 P/ CORREÇÕES - SEMURB EXPRESSO

PROT. 06/11/410 ADILSON LOPES – PROT. 06/11/418 DELLY ASSAD CHUFFI

CONCEDIDO PRAZO DE 180 DIAS

PROT. 35483/97 CONDOMINIO MANAUS – PROT. 26766/99 COND. EDIF. SEBASTIÃO RUIZ – PROT. 7000659/02 COND. SANTA ROSA – PROT. 04/11/8121 COND. EDIF. AMAZONAS

INDEFERIDO COM BASE NO PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2003.

PROT. 1744/56 LUIZ M GUERNELLI – PROT. 21168/72 JOSE L DE C E SILVA – PROT. 11404/93 JOSE A LOCATELLI COIADO – PROT. 30134/62 UMBERTO AVENIENTE – PROT. 276/56 SOC. FEMININA DE INSTRUÇÃO E CARIDADES – PROT. 2440/75 WAGNER E MELCHERT – PROT. 2658/90 PAULO DE TARSO C VIANA DE SOUZA – PROT. 16349/75 UMBERTO AVENIENTE – PROT. 29030/81 SOC. COMUNITARIA DE ED. E CULTURA

DRA. SILVIA FARIA

Diretora Deptoº de Uso e Ocupação do Solo

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**EMDEC**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

DESPACHO

Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial a Ata da Sessão Pública, de fls. 259-263, **HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 030/05**, referente a contratação de empresa para fornecimento de películas para manutenção de sinalização viária do Município de Campinas a favor da empresa **3 M DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.985.371/0001-08, classificada em primeiro lugar, no valor total de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais). Em: 20/01/06.

GERSON LUIS BITTENCOURT

Diretor Presidente EMDEC S/A

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI"

ÁREA DE LICITAÇÕES DO H.M.M.G. TERMOMODERATIFICAÇÃO**– Protocolo nº 4584/2005**

Ratifico o ato de dispensa de licitação referente a aquisição de teicoplamina 400 mg, com base no Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Nota de empenho nº 754/06

Firma: Medimpex Produtos de Saúde Ltda., no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Campinas, 18 de janeiro de 2006

ROBER TUFI HETEM

Presidente

ÁREA DE LICITAÇÕES DO H.M.M.G. TERMOMODERATIFICAÇÃO**– Protocolo nº 3048/2005**

Ratifico o ato de dispensa de licitação referente a aquisição de tomadas duplas (Y) para oxigênio e ar comprimido, com base no Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Nota de empenho nº 477/06

Firma: Neomex Hospitalar Ltda., no valor de R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais).

– Protocolo nº 4244/2005

Ratifico o ato de dispensa de licitação referente a aquisição de bateria tipo chumbo-ácido selada, com base no Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Nota de empenho nº 475/06

Firma: Equitronic Equipamentos Eletrônicos Ltda., no valor de R\$ 316,04 (trezentos e dezesseis reais e quatro centavos).

Campinas, 20 de janeiro de 2006

ROBER TUFI HETEM

Presidente

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

RESUMO DE ADITAMENTO

N.4 Contr. 2004/3739; **Contr.:** Trazgaz Com. Gás Ltda; **DL** 1241/03; **objeto:** gás liquefeito; acresce-se a quantidade correspondente 25% inicialmente previsto; **valor total:** R\$ 1.195,00.

N.1 Contr. 2004/3907; **Contr.:** Polierg Ind. Com. Ltda; **Pre** 62/04; **objeto:** conexões polipropileno; acresce-se a quantidade correspondente 25% inicialmente previsto; **valor total:** R\$ 6.693,58.

RESUMO DE CONTRATO

Contr. 2006/4124; **Contr.:** Terceiriza Com. Rep. Cruzeiro Ltda; **PRE** 111/05; **objeto:** ácido fluossulfúrico; **vigência:** 12 meses; **valor total:** R\$ 63.360,00.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES C/ INVESTIDORES

Para atendimento do disposto no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei 8.666/93 torna público o(s) preço(s) registrado(s) no(s) resumo(s) de ata(s):

Pregão n. 2005/99 Registro de preços **Objeto:** conexões ferro fundido ductil. Empresa: Angolini & Angolini Ltda; valor unitário registrado; redução conc. FFD C/ FLG PN10 DN 100X80 R\$ 105,32/pc; redução conc. FFD C/ FLG PN 10 DN 150X100 R\$ 166,66/pc; redução conc. FFD C/ FLG PN10 DN 200X100 R\$ 164,35/pc; redução conc. FFD C/ FLG PN10 DN 200 X150 R\$ 278,41/pc; redução conc. FFD C/ FLG PN10 DN 250X150 R\$ 305,86; redução conc. FFD C/ FLG PN10 DN 250X200 R\$ 309,79/pc; redução conc. FFD C/ FLG PN10 DN 500X400 R\$ 1.050,94/pc; redução conc. FFD C/ FLG PN10 DN 600X500 R\$ 1.692,09/pc; redução FFD PBJE DN 150X100 R\$ 67,23/pc; redução FFD PBJE DN 250 X 200 R\$ 139,48/pc; tê FFD BJE E FLG PN 10 DN 75X50 R\$ 90,17/pc; tê FFD BJE E FLG PN 10 DN 150X75 R\$ 141,15/pc; tê FFD BJE E FLG PN 10 DN 200X50 R\$ 219,58/pc; tê FFD C/ FLG PN 10 DN 80X50 R\$ 90,17/pc; ata registrada: 05/01/2006; vigência: 6 meses. Empresa: Comércio e Metalúrgica Caeté Ltda; valor unitário registrado; adaptador FFD P/ FFD E PVCJE DN 100 R\$ 32,22/pc; adaptador FFD P/ FFD E PVCJE DN 150 R\$ 48,68/pc; adaptador FFD P/ FFD E PVCJE DN 200 R\$ 68,02/pc; cruzeta FFD C/ FLG PN10 DN 600X600 R\$ 5.850,09/pc; cruzeta FFD BJE DN 150 X 75 R\$ 139,00/pc; cruzeta FFD BJE P/ PVC DN 160X85 R\$ 145,40/pc; tê FFD BJE P/ PVC DN 60X60 R\$ 33,13/pc; tê FFD BJE P/ PVC DN 85X60 R\$ 38,65/pc; tê FFD BJE P/ PVC DN 110X60 R\$ 99,39/pc; tê FFD BJE P/ PVC DN 110X85 R\$ 51,53/pc; tê FFD BJE P/ PVC DN 110X110 R\$ 69,02/pc; tê FFD BJE P/ PVC DN 140X140 R\$ 248,48/pc; tê FFD BJE P/ PVC DN 160X60 R\$

147,24/pc; tê FFD BJE P/ PVC DN 160X85 R\$ 230,07/pc; tê FFD BJE P/ PVC DN 160X160 R\$ 124,24/pc; tê FFD BJE P/ PVC E FLG PN 10 DN 60X50 R\$ 55,21/pc; placa redução FFD furação PN10 DN 150X75 R\$ 79,37/pc; redução conc. FFD C/ FLG PN10 DN 75X50 R\$ 74,96/pc; redução conc. FFD C/ FLG PN 10 DN 80 X 50 R\$95,24/pc; redução conc. FFD C/ FLG PN 10 DN 125X75 R\$ 123,46/pc; redução conc. FFD C/ FLG PN10 DN 150X50 R\$ 88,19/pc; ata registrada: 05/01/2006; vigência: 6 meses. Empresa: Difaso Comercial Prod. p/ San. Básico Hidr. Ltda; valor unitário registrado; acessórios p/ flange PN 10 DN 50 R\$ 6,79/cj; acessórios p/ flange PN 10 DN 80 R\$ 13,52/cj; acessórios p/ flange PN 10 DN 100 R\$ 13,75/cj; acessórios p/ flange PN 10 DN 150 R\$ 22,77/cj; acessórios p/ flange PN 10 DN 200 R\$ 24,90/cj; acessórios p/ flange PN 10 DN 250 R\$ 36,30/cj; acessórios p/ flange PN 10 DN 300 R\$ 36,73/cj; acessórios p/ flange PN 10 DN 400 R\$ 118,89/cj; acessórios p/ flange PN 10 DN 500 R\$ 153,26/cj; acessórios p/ flange PN 10 DN 600 R\$ 258,21/cj; ata registrada: 04/01/2006; vigência: 6 meses. Empresa: Fortsam Comercial Ltda; valor unitário registrado: cruzeta FFD BJE DN 150 X 100 R\$ 185,54/pc; cruzeta FFD BJE DN 200 X 150 R\$ 206,81/pc; cruzeta FFD BJE DN 250 X 100 R\$ 332,68/pc; luva FFD CORRER JM DN 200 R\$ 263,59/pc; luva FFD CORRER JM DN 600 R\$ 1.872,92/pc; cruzeta FFD PBJE DN 150 X 50 R\$ 152,80/pc; cruzeta FFD PBJE DN 200X50 R\$ 210,65/pc; curva FFD C/ FLG PN 10 90G DN 50 R\$ 88,32/pc; vigência: 6 meses. Empresa: Mitafer Com. Tubos e Ferragens Ltda; valor unitário registrado: flange FFD C/ FURACAO PN 10 CEGO DN 75 R\$ 30,00/pc; flange FFD C/ FURACAO PN 10 S/ ROSCA DN 50 R\$ 25,00/pc; ata registrada: 04/01/2006; vigência: 6 meses. Empresa: Saint-Gobain Canalização Ltda; valor unitário registrado: curva FFD BJE 22G DN 100 R\$ 140,19/pc; curva FFD BJE 22G DN 250 R\$ 217,62/pc; curva FFD BJE 22G DN 800 R\$ 2.233,67/pc; curva FFD BJE 45G DN 150 R\$ 273,90/pc; curva FFD BJE 90G DN 150 R\$ 130,77/pc; curva FFD C/ FLG PN 10 11G DN 150 R\$ 120,71/pc; curva FFD C/ FLG PN 10 45G DN 400 R\$ 585,46/pc; curva FFD C/ FLG PN 10 90G DN 80 R\$ 77,15/pc; curva FFD C/ FLG PN 10 90G DN 100 R\$ 86,18/pc; curva FFD C/ FLG PN 10 90G DN 150 R\$ 136,18/pc; curva FFD C/ FLG PN 10 90G DN 250 R\$ 385,73/pc; curva FFD C/ FLG PN 10 90G DN 300 R\$ 473,47/pc; curva FFD C/ FLG PN 10 90G DN 400 R\$ 1.353,79/pc; curva FFD C/ FLG PN 10 90G DN 500 R\$ 1.793,00/pc; curva FFD C/ FLG PN 10 90G DN 600 R\$ 2.542,89/pc; flange FFD C/ FURACAO PN 10 CEGO DN 100 R\$ 21,93/pc; flange FFD c/ furação PN 10 CEGO DN 600 R\$ 592,52/pc; flange FFD c/ furação PN 10 s/ rosca DN 150 R\$ 38,45/pc; flange FFD c/ furação PN 10 s/ rosca DN 200 R\$ 51,63/pc; flange FFD c/ furação PN 10 s/ rosca DN 250 R\$ 85,57/pc; flange FFD c/ furação PN 10 s/ rosca DN 400 R\$ 144,19/pc; tê FFD BJE DN 80X80 R\$ 83,46/pc; tê FFD BJE E FLG PN 10 DN 600X100 R\$ 1.513,24/pc; tê FFD C/ FLG PN 10 DN 100X100 R4 95,08/pc; tê FFD C/ FLG PN 10 DN 150X 80 R\$ 228,45/pc; tê FFD C/ FLG PN 10 DN 150X100 R\$ 237,02/pc; tê FFD C/ FLG PN 10 DN 150X150 R\$ 179,97/pc; tê FFD C/ FLG PN 10 DN 250X250 R\$ 538,89/pc; tê FFD C/ FLG PN 10 DN 300X100 R\$ 570,53/pc; adaptador FFD P/ FFD E PVCJE DN 75 R\$ 20,00/pc; ata registrada: 06/01/2006; vigência: 6 meses. Empresa: T.L. da S. Wolff Me; valor unitário registrado: adaptador de FLG PN 10 DN 50 (51,8 A 70,8MM) R\$ 151,88/pc; adaptador de FLG PN 10 DN 75 (67,5 A 83,8MM) R\$ 153,05/pc; adaptador de FLG PN 10 DN 80 (88,1 A 100,9MM) R\$ 165,60/pc; adaptador de FLG PN 10 DN 100 R\$ 177,28/pc; adaptador de FLG PN 10

DN 125 (132,5 A 152,5MM) R\$ 243,48/pc; adaptador de FLG PN 10 DN 150 (158,0 A 180,6MM) R\$ 289,27/pc; adaptador de FLG PN 10 DN 200 (217,2 A 238MM) R\$ 481,84/pc; adaptador de FLG PN 10 DN 250 (265,9 A 288MM) R\$ 594,31/pc; adaptador de FLG PN 10 DN 300 (315,0 A 335,8MM) R\$ 1.129,02/pc; luva FFD adaptação DN250 (290,0A315,0MM) R\$ 521,56/pc; luva FFD adaptação DN 300 (326,0 A 348,0MM) R\$ 569,60/pc; luva FFD adaptação DN 300 (350,0 A 372,0MM) R\$ 810,87/pc; luva FFD adaptação DN 350 (378,0 A 406,0MM) R\$ 1.122,75/pc; luva FFD adaptação DN350 (418,0 A 440,0MM) R\$ 1.197,60/pc; luva FFD adaptação DN400 (429,0A451,0MM) R\$ 1.247,50/pc; luva FFD adaptação DN 400 (482,0 A 496,0MM) R\$ 1.457,08/pc; luva FFD adaptação DN 50 (51,8 A 70,8MM) R\$ 116,36/pc; luva FFD adaptação DN80 (88,1A100,9MM) R\$ 145,38/pc; luva FFD adaptação DN100 (107,2 A 126,3MM) R\$ 180,23/pc; luva FFD adaptação DN125 (132,5A152,5MM) R\$ 286,61/pc; luva FFD adaptação DN200 (217,2 A 240,6MM) R\$ 413,96/pc; luva FFD adaptação DN250 (266,0 A 290,0MM) R\$ 509,50/pc; ata registrada: 19/01/2006; vigência: 6 meses.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Convite: 2005/128 – Aquisição de papel higiênico de 30 e 300 metros. **COMUNICAMOS** a homologação à empresa King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., itens 01 e 02, valor total de R\$ 15.678,00.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVERSOS

EDITAL DE EXTRAVIO

MATIAS E MEDEIROS COM. DE PEIXES E ANIMAIS DOMESTICOS LTDA ME., CNPJ.02.240.509/0001-37, IE. 244.616.090.110, situado a Rua Tomas Gonçalves Gomide, 345 – Pq. Industrial -Campinas-SP – CEP. 13.031-550, **DECLARA** o extravio dos seguintes documentos fiscais: Livro de Entrada/Saida, Apuração de ICMS, Inventário, Taloes de Notas Fiscais de ME. n° 001 a 250, NE Consumidor n° 001 a 2000, DECA 798/98, DECL.ME- DIPAM, AIDF 059 / 64/ 105 e 280, enfim todos os doc.da empresa, não se responsabilizamos pelo uso indevido dos mesmos
(20, 21, 24/01)

EDITAL DE EXTRAVIO

ANTONIO BRAGA SOBRINHO ME, CNPJ N° 03.659.085/0001-02, Inscr Estadual N° 244.664.086.100, situado a Rua Ourinhos, 100 p Chácara da Barra - CEP 13092-270 - Campinas - SP - CEP 13051-161, **COMUNICA** o extravio de 10 taloes de Notas Fiscais em branco Série D-1 de n° 001 a n° 1.000 e Nota Fiscal mod 1 de n° 001.
(21, 24, 25/01)

EDITAL DE EXTRAVIO

JACKSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do RG 9860187-8 SSP e CPF 820.319.088-04 **DECLARA** o extravio dos seguintes documentos: **Diploma de Técnico em Mecânica – Habilitação Plena, pelo Colégio Técnico Unicamp e Certificado de Curso de Aprendizagem Industrial – Curso de Ajustador Mecânico pela escola Senai Roberto Mange**, não se responsabiliza pelo uso indevido dos mesmos.
(21, 24, 25/01)

POSTOS DESCENTRALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

PROTOCOLO E SERVIÇO

156



REGIÃO NOROESTE - Administração Regional 5
Rua Pinguim n° 33
V. Pe. Manoel da Nóbrega - FONE: 3269-6627



REGIÃO LESTE
Av. José de Souza Campos n° 1600
Cambuí - FONE: 3255-8808



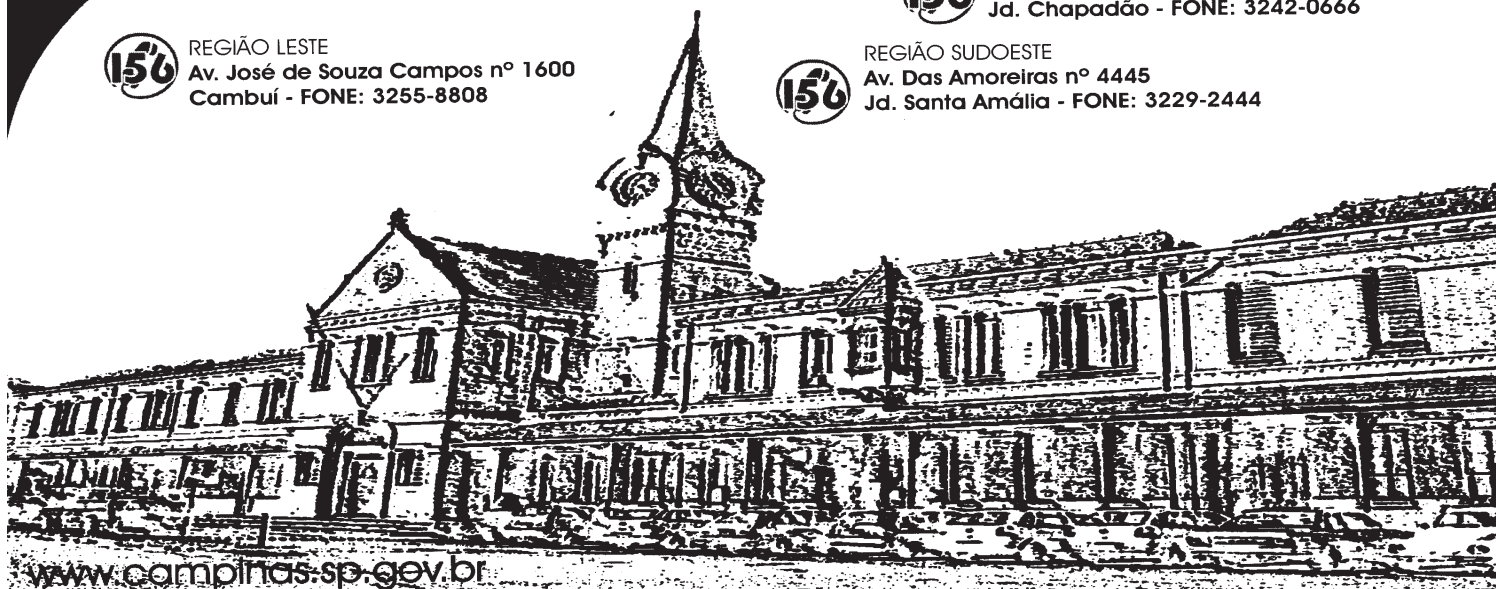
REGIÃO SUL
Rua Pastor Cícero Canutto de Lima n° 401
Pq. Itália - FONES: 3274-1900/3272-4853



REGIÃO NORTE - Administração Regional 4
Av. Marechal Rondon n° 183
Jd. Chapadão - FONE: 3242-0666



REGIÃO SUDOESTE
Av. Das Amoreiras n° 4445
Jd. Santa Amália - FONE: 3229-2444



www.campinas.sp.gov.br

APRENDA COM O SELETINHO COMO SEPARAR O SEU LIXO



Olha só quanto tempo demora para alguns materiais entrarem em decomposição!

Papel	3 a 6 meses
Nylon	Mais de 30 anos
Pano	De 6 meses a 1 ano
Plástico	Mais de 100 anos
Filtro de Cigarro	5 anos
Borracha	Tempo indeterminado
Madeira pintada	13 anos
Vidro	Tempo indeterminado
Metal	Mais de 100 anos
Chiclete	5 anos

Nossa cidade está implantando a Coleta Seletiva e em breve, estará atendendo todo o município.

Todos os materiais coletados serão enviados às Cooperativas de Trabalhadores, para triagem e valorização, o que resulta na geração de trabalho, renda e melhoria da qualidade de vida para toda a população.

O sucesso da Coleta Seletiva depende da participação de todos: você separa, a Prefeitura recolhe e a Cooperativa faz a triagem dos materiais para as indústrias recicladoras.

Participando da Coleta Seletiva você estará ajudando na preservação ambiental, na diminuição do consumo de energia e de recursos naturais, redução da poluição, redução do consumo de água e energia para fabricação de produtos, melhor aproveitamento do aterro sanitário, com economia para a população, além de fazer nossa Cidade mais limpa e mais bonita.

**PARTICIPE DO NOSSO
PROGRAMA
DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL:
PALESTRAS-VÍDEO E LIXO-TOUR
TELEFONES DO D.L.U:
3272-4405/3273-0689**

PARA COLETA COMUM (lixo úmido)

Orgânicos: Sobras de alimentos, cascas de frutas e legumes, restos de podas, madeiras, varrição, pó de café e chá, cascas de ovos, papéis molhados ou engordurados.

Rejeitos: Fraldas e lenços descartáveis, papel e absorventes higiênicos, curativos.

Não recicláveis: Espelhos, roupas, couro, lâmpadas, acrílico, fitas e etiquetas adesivas, borrachas, cerâmicas, louças, cristais e porcelanas, remédios vencidos.

COLOQUE O LIXO NA RUA (reciclável ou não), PRÓXIMO AO HORÁRIO DA COLETA.

PARA COLETA SELETIVA (lixo seco)

Papel: Papéis de escritório, rascunhos, xerox, envelopes, listagens de computador, jornais, revistas, listas telefônicas, papelão, cadernos, embalagem Tetra Pak.

Plástico: Embalagens de refrigerantes, água, produtos alimentícios, de limpeza e higiene, brinquedos, utensílios domésticos, sacolas.

Metal: Latas de refrigerantes, cervejas, sucos, produtos alimentícios, pregos, parafusos, objetos de cobre, ferro e zinco.

Vidro: Garrafas de refrigerantes, águas, bebidas em geral, potes e frascos de produtos alimentícios, perfumaria, higiene e limpeza.